

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Segunda Feira, 20 de Dezembro de 2010 Nº 25461

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos, dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 14, de 16 de janeiro de 1992, nº 88, de 13 julho de 2001, nº 230, de 14 de dezembro de 2005 e nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da organização administrativa e do funcionamento da Administração Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o

Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas gerais para a organização da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, visando a atender as necessidades coletivas da sociedade mato-grossense.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, como órgão auxiliar direto do Governador do Estado com a missão de desenvolver e implementar as políticas públicas dos setores de habitação, saneamento urbano e coordenação das regiões metropolitanas.

Parágrafo único. Ficam desmembradas e transferidas para a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, as estruturas, programas e ações relativas aos setores de habitação, saneamento urbano e gestão de regiões metropolitanas, atualmente subordinadas às Secretarias de Estado de Infraestrutura – SINFRA e de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, como órgão auxiliar direto do Governador do Estado, com competência para gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos; supervisionar, coordenar e controlar o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo; gerir as políticas de defesa do consumidor, podendo exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu Regimento.

§ 1º A Fundação Nova Chance – FUNAC fica vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH.

§ 2º Ficam desmembradas da atual Secretaria de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e transferidas para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH as atividades diretamente relacionadas ao Sistema de Defesa do Consumidor e aos Conselhos responsáveis pela defesa dos direitos individuais e coletivos.

§ 3º Ficam desmembradas da atual Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e transferidas para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH as atividades diretamente relacionadas ao Sistema Penitenciário, ao Sistema Socioeducativo e outras atividades compatíveis e diretamente relacionadas.

Art. 4º A atual Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP a qual compete superintender, coordenar e executar a política estadual de preservação da ordem pública e segurança no Estado, a apuração das infrações penais, no que couberem ao Estado, os serviços de perícias e identificações, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento; bem como controlar, registrar e fiscalizar o fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, explosivos, combustíveis e inflamáveis, além de prestar auxílio e ação complementar às autoridades da justiça e da segurança nacional.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, com a missão de gerir as Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária, pesca, exploração e produção florestal, abastecimento, armazenamento e distribuição, além de estabelecer as diretrizes para as políticas fundiárias, as políticas de vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal e as políticas de extensão e pesquisa rural, assim como responder, em colaboração ao Governo Federal, pela execução da reforma agrária.

§ 1º Permanecem vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e de Agricultura Familiar – SEDRAF as seguintes entidades:

- I - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEAMT;
- II - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT/MT;
- III - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. – EMPAER.

§ 2º Os Planos de curto, médio e longo prazos das entidades vinculadas à SEDRAF deverão estar necessariamente alinhados e coordenados com as políticas emanadas ou construídas em conjunto com o órgão central, titular das competências descentralizadas.

§ 3º Compete ao titular do órgão central a pactuação de resultados junto às vinculadas e o monitoramento sistemático desses resultados.

§ 4º Ficam transferidas da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, as competências, estrutura organizacional, cargos em comissão e funções de confiança do Programa MT Regional, criado pela Lei nº 8.697, de 02 de agosto de 2007.

Art. 6º Compete à Casa Civil exercer as funções de representação política do Governador, a coordenação e integração das ações de governo; a coordenação, monitoramento e avaliação da ação governamental e dos órgãos e das entidades da Administração Pública, em especial das metas e programas prioritários, executando e transmitindo decisões governamentais, responsável pela gestão integrada de governo; exercendo as funções de relações públicas, coordenando o expediente do Governador, organizando e superintendendo o cerimonial, executando o serviço de suprimento do Palácio Paiaçuás e residência oficial do Governador, coordenar a elaboração dos atos de exoneração e nomeação de cargos em comissão das estruturas dos órgãos do Poder Executivo; supervisão e execução das atividades administrativas da Governadoria, bem como elaborar e coordenar a política indigenista.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Araldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo de Secretário Extraordinário, vinculado à estrutura da Casa Civil, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários de Estado e com atribuições a serem definidas por Decreto.

Art. 8º Ficam transferidas para a Auditoria-Geral do Estado – AGE, as competências relativas às atividades de Ouvidoria e Corregedoria no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º A atual Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA passa a denominar-se Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, permanecendo com as finalidades de planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de transportes, obras públicas e vias urbanas do Estado.

Art. 10 Fica extinto o cargo de Secretário Extraordinário de Apoio às Políticas Educacionais e transferidos os valores relativos à simbologia remuneratória DGA-1, para a Pasta da Justiça e Direitos Humanos para uso, mediante transformação, na estruturação dos cargos em comissão da nova Secretaria.

Art. 11 Fica extinto o cargo de Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos e transferidos os valores relativos à simbologia remuneratória DGA-1, para a Pasta das Cidades para uso, mediante transformação, na estruturação dos cargos em comissão da nova Secretaria.

Art. 12 Fica extinta a personalidade autárquica do Fundo Estadual de Educação Profissional – FEPEP sendo que suas finalidades e competências serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Art. 13 O Art. 6º, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada - representado pelos Conselhos Superiores dos órgãos e entidades ou assemelhados e suas unidades de apoio, necessárias ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;

II - Nível de Direção Superior - representado pelos titulares dos órgãos, entidades e Secretários de Estado, no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - Nível de Apoio Estratégico e Especializado - representado pelas unidades responsáveis por competências de apoio direto, estratégico e altamente especializado ao Núcleo Estratégico do órgão e entidade no desempenho de suas competências institucionais;

IV - Nível de Assessoramento Superior - representado pelas unidades de assessoria responsáveis pelo apoio técnico e especializado aos titulares em assuntos de interesse geral do órgão e entidade;

V - Nível de Administração Sistêmica - compreendendo os órgãos e unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas de planejamento, administração e finanças, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Administração e de Fazenda;

VI - Nível de Execução Programática - representado pelos órgãos e unidades responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente;

VII - Nível de Administração Regionalizada - representado pela execução de atividades-fins do órgão e entidade em determinados pólos regionais a serem definidos por Decreto;

VIII - Nível de Administração Desconcentrada - representado por órgãos e unidades responsáveis pela execução de atividades-fins cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;

IX - Nível de Administração Descentralizada - compreendendo as entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais.”

Art. 14 Fica alterado o Art. 10, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** O Sistema Administrativo Estadual terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Governadoria:

- 1.1. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 1.2. Conselho de Governo;
- 1.3. Vice-Governadoria;
- 1.4. Casa Civil;
- 1.5. Casa Militar;
- 1.6. Auditoria-Geral do Estado.

2. Órgãos Institucionais:

- 2.1. Procuradoria-Geral do Estado;
- 2.2. Defensoria Pública do Estado.

3. Secretarias de Estado:

- 3.1. Secretaria de Estado de Administração - SAD;
- 3.2. Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- 3.3. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC;
- 3.4. Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;
- 3.5. Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
- 3.6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF;
- 3.7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR;
- 3.8. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- 3.9. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL;
- 3.10. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- 3.11. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;
- 3.12. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- 3.13. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- 3.14. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- 3.15. Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- 3.16. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- 3.17. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS;
- 3.18. Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU.

4. Órgãos Desconcentrados:

- 4.1. Vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP:
 - 4.1.1. Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJC/MT;
 - 4.1.2. Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT;
 - 4.1.3. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT;
 - 4.1.4. Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. Autarquias:

- 1.1. vinculado à Secretaria de Estado de Administração - SAD:

1.1.1. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE.

1.2. vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e de Agricultura Familiar - SEDRAF:

- 1.2.1. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT.
- 1.2.2. Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT.

1.3. vinculados à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME:

- 1.3.1. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso -JUCEMAT;
- 1.3.2. Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ/MT.

1.4. vinculado à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU:

- 1.4.1. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

1.5. vinculada à Casa Civil:

- 1.5.1. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER.
- 1.5.2. Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA.

2. Fundações:

2.1. vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC:

- 1.1.1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT;
- 1.1.2. Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

2.2. vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH:

- 2.1.1. Fundação Nova Chance - FUNAC.

3. Sociedade de Economia Mista:

3.1. vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e de Agricultura Familiar - SEDRAF:

- 3.1.1. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER.

3.2. vinculadas à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME:

- 3.2.1. Companhia Mato-grossense de Mineração -METAMAT;
- 3.2.2. Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás;
- 3.2.3. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A - MT FOMENTO.

3.3. vinculada à Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

- 3.3.1. Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT.

4. Empresa Pública:

4.1. vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN:

- 4.1.1. Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.”

Art. 15 Acrescenta incisos ao Art.12, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e altera seu §2º como segue:

“**Art. 12** (...)

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos para as políticas públicas que integrarão o Plano Plurianual;

II - aprovar propostas de elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo - PLP, do Estado;

III - aprovar a indicação de órgãos e entidades responsáveis pelos programas estratégicos e prioritários intersetoriais;

IV - aprovar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - aprovar os programas a serem priorizados para alocação de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

VI - aprovar a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII - aprovar a formação de Núcleos Temáticos;

VIII - decidir sobre as estratégias de planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados fiscais;

IX - formalizar Contratos de Gestão;

X - avaliar e aprovar programas e ações de desenvolvimento regional;

XI - dar transparência à ação governamental e à evolução dos indicadores de resultados dos órgãos e entidades.

(...)

§ 2º Fica criada e vinculada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES a Secretaria Técnica do CONDES, cujas atividades ficarão subordinadas à Casa Civil.”

Art. 16 Ficam alterados os Arts. 1º e 7º, ambos da Lei Complementar nº 88, de 13 de julho de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP tem por finalidade prover recursos para a manutenção do Custeio e Investimentos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

Art. 7º O FESP será administrado por um Conselho Diretor, tendo como membros natos o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor da Polícia Judiciária Civil.”

Art. 17 O Parágrafo único do Art. 2º, da Lei Complementar nº 137, de 05 de novembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 230, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...).

Parágrafo único O FUNDAGLURB ficará vinculado à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.”

Art. 18 O inciso II do Art. 5º, da Lei Complementar nº 137, de 05 de novembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 230, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

II - Secretário de Estado das Cidades;

(...)"

Art. 19 Os incisos I, III, VI, VIII e IX do Art. 5º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - Núcleo Governadoria: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- Vice-Governadoria;
- Casa Civil;
- Casa Militar;
- Auditoria-Geral do Estado;
- Secretaria de Comunicação Social;
- Secretaria Extraordinária de Apoio e Acompanhamento das Políticas Ambientais e

Fundárias.

(...)

III - Núcleo Administração: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado de Administração;
- Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso;
- Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS;

(...)

VI - Núcleo Agropecuário: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;
- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso;
- Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso;
- Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A.

(...)

VIII - Núcleo Segurança: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos;

- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Polícia Judiciária Civil;
- Polícia Militar;
- Corpo de Bombeiros Militar;
- Fundação Nova Chance;
- Perícia Oficial e Identificação Técnica.

IX - Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana;
- Departamento Estadual de Trânsito;
- Secretaria de Estado de Cidades.

(...)"

Art. 20 Os remanejamentos e transformações de estrutura interna nos órgãos e entidades deverão ser regulamentados mediante Decreto de estrutura organizacional.

Parágrafo único. Após publicação dos decretos que regulamentam as estruturas organizacionais serão cadastradas as Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança nos sistemas informatizados oficiais do Poder Executivo.

Art. 21 Os servidores de carreira dos órgãos desmembrados serão redistribuídos e remanejados para os órgãos criados, mediante Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitado o estabelecido no Estatuto do Servidor Público, nas legislações das respectivas leis de carreira e nas demais legislações de interesse geral de pessoal.

Art. 22 Ficam transferidos para as Secretarias sucessoras das competências desmembradas, os bens patrimoniais, mobiliários, equipamentos, instalações e acervos existentes, na forma a ser estabelecida em Decreto.

Art. 23 Os órgãos que absorverem, por qualquer meio, competência de outros órgãos, sucede-os e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, assim como nas respectivas dotações orçamentárias e extra-orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, na lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 ou em suas alterações e na Lei Orçamentária de 2011, nos seguintes termos:

I - a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos deverá ser mantida pelos recursos transferidos dos orçamentos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

II - a Secretaria de Estado das Cidades, deverá ser mantida pelos recursos do Tesouro estadual transferidos do orçamento da atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

III - a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar deverá ser mantida pelo orçamento da atual SEDER e pelos recursos do Tesouro estadual transferidos do orçamento da Casa Civil;

IV - a Auditoria-Geral do Estado será mantida pelo seu orçamento atual e pelos recursos transferidos dos orçamentos da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 24 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado até 30 de abril de 2011, mediante decretos regulamentares, sem aumentos de despesas, executar todos os atos necessários à implementação da reforma prevista nesta lei complementar, propiciando a criação, desmembramento, fusão, transformação, incorporação e reestruturação interna de órgãos e entidades estaduais, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como o remanejamento de servidores, transformações e transferências de cargos e funções dentro da estrutura administrativa estadual.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, de forma extraordinária, o Governador do Estado a


proceder à nomeação do Secretário de Estado das Cidades e do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos antes da conclusão dos trabalhos de estruturação e reestruturação dos órgãos criados por esta lei complementar.

Art. 25 O Anexo único da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta lei complementar.

Art. 26 Ficam expressa e totalmente revogadas as Leis Complementares nº 121, de 1º de abril de 2003 e nº 230, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 27 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓCES DOS SANTOS CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDIES DE ALMEIDA
BRUNO SA FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMARIO FORTE DALTRÓ
ILMA CRISÓSTO DE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARRIOS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

ANEXO ÚNICO

MACROESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MATO GROSSO

I – GOVERNADORIA

- Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES;
- Conselho de Governo;
- Vice-Governadoria;
- Casa Civil;
- Casa Militar;
- Auditoria-Geral do Estado - AGE.
- Procuradoria Geral do Estado - PGE.

II – SECRETARIAS DE ESTADO

- Secretaria de Estado de Administração - SAD;
- Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC;
- Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECÔM;
- Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR;
- Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL;
- Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;
- Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS;
- Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU.

III - ENTIDADES VINCULADAS ÀS SECRETARIAS DE ESTADO

- AUTARQUIAS:

- Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT;
- Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEAM/MT;
- Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;
- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;
- Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE;
- Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ/MT;
- Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso - AGER;
- Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGE COPA.

- FUNDAÇÕES:

- Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT;
- Fundação Nova Chance - FUNAC.

- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA:

- Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER;
- Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT;
- Companhia Mato-grossense de Gás - MT GÁS;
- Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. - MT FOMENTO;
- Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT.

- EMPRESA PÚBLICA:

- Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 90, de 1º de agosto de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar nº 90, de 1º de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam transferidos para o Estado todos os bens patrimoniais imobiliários e mobiliários, equipamentos e demais acervos do Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP, e as obrigações e o passivo da autarquia em extinção serão mantidas na rubrica Encargos Gerais do Estado, à exceção daquelas decorrentes de decisão judicial que permanecerão em lista própria em nome da autarquia até o término de sua liquidação.


§ 1º As despesas da liquidação da autarquia em extinção serão alocadas na dotação orçamentária, Encargos Gerais do Estado, sob supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda no Projeto Atividade: Operacionalização de Contratos Remanescentes de Órgãos Extintos.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso será a responsável judicial e extrajudicial pela Autarquia em extinção.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Altera o § 5º, da Lei Complementar nº 365, de 25 de setembro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 370, de 11 de novembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 5º, do Art. 12, da Lei Complementar nº 365, de 25 de setembro de 2009, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 370, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)


(...)

§ 5º Fica assegurado o valor inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de recursos, advindos das receitas referentes aos incisos I ao VII, para o Fundo da Copa, devendo ser disponibilizados, ao ano, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), até 2013, podendo a parcela anual ser antecipada ou postergada no todo ou parcialmente.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a instituição do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Estadual de Desenvolvimento Social de Mato Grosso, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo objetiva atender o seguinte:

I - erradicação da pobreza e desenvolvimento humano;
 II - investimento em infraestrutura pública e social;
 III - ações sociais essenciais à segurança e ao acesso ao mínimo existencial necessário à pessoa humana;

IV - desenvolvimento de ações emergenciais relativas aos incisos anteriores;
 V - resgate de créditos trabalhistas ou passivos vinculados a servidores da Administração Pública Estadual;
 VI - outras atividades correlatas.

§ 2º Eventual saldo de recursos financeiros, verificado ao final de cada exercício e que não esteja vinculado a qualquer projeto em andamento, deverá ser automaticamente transferido à conta do Tesouro Estadual.

§ 3º O Fundo de que trata esta lei será integrado por créditos e ativos realizáveis, ativos de baixa liquidez e ativos vinculados a contenciosos, cuja desistência, sem ônus ao Tesouro, é condição para o exercício do resgate a que se refere o § 4º deste artigo, conforme fixado em Regulamento.

§ 4º Os créditos e ativos realizáveis, os ativos de baixa liquidez e os ativos vinculados a contenciosos que integram o Fundo poderão ser resgatados pelo devedor principal ou devedor solidário, mediante recolhimento em moeda corrente, junto ao sistema de arrecadação estadual, de contribuição social em valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante atualizado do respectivo ativo.

§ 5º O percentual mínimo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido ou elevado em até 20% (vinte por cento) mediante Ato do Poder Executivo.

§ 6º Constituem receitas do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social:

I - a contribuição de que trata o § 4º deste artigo;
 II - doações recebidas de qualquer natureza;
 III - recursos originários do Tesouro Estadual;
 IV - subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 V - créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e ou em leis especiais;
 VI - outros recursos que lhe forem destinados.


Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta lei, bem como fixar os termos e condições necessários a disciplinar o recolhimento da contribuição social mencionada no § 4º do Art. 1º e o funcionamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento Social de Mato Grosso.

Art. 3º O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada ou, ainda, o levantamento de importância já depositada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRIO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS passa a vigorar com as seguintes alterações no texto vigente:

I - alterado o inciso I e mantidas as respectivas alíneas; modificada a alínea “b” do inciso II; alterado o enunciado do inciso IV com manutenção das respectivas alíneas; e modificada a alínea “b” do inciso V, todos do caput do Art. 49, no texto abaixo indicado:

“Art. 49 (...)

I - no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2020, somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento:

(...)
 II - (...)

(...)
 b) a partir de 1º de janeiro de 2021;
 (...)

IV - no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2020, somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:

(...)
 V - (...)



(...)
b) a partir de 1º de janeiro de 2021."

II - alterada a alínea "b" do inciso IV do caput Art.14 conforme assinalado abaixo:

"Art. 14 (...)
(...)
IV (...)
(...)"

b) na prestação onerosa regular e idônea de serviço de telecomunicação fixa comutada prestada por operador de telecomunicação inscrito e regular, quanto ao tomador usuário final residir e domiciliar dentro do território do Estado.


(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a área que menciona, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, um imóvel com área de 100.000,00 m², localizado na Passagem da Conceição/Guarita, no Município de Várzea Grande/MT, de propriedade dos Senhores José Carlos Correa Ramos e Moacir Ravagnani, conforme matrícula nº 2.322, ficha nº 01, livro nº 02 e matrícula nº 67.112, ficha nº 01, livro nº 02, ambas do Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande, para a exclusiva finalidade de construção de Centros de Treinamento para a Copa do Mundo – CTS.

Art. 2º O referido imóvel tem os seguintes limites e confrontações: Partindo do M-1, com Coordenadas Geográficas UTM: 590.866,52 e 8.276.122,44, localizado no limite da Avenida Projetada "A" com a Área Remanescente da matrícula nº 2.322, com az. Ver. De 299°43'34" em 86,78 m, até o M-2. Segue em frente com az. Ver. De 294°16'94" em 50,00 m, até o M-3. Segue com az. Ver. De 289°19'26" em 46,48 m, até o M-4. Segue com az. Ver. De 284°56'41" em 50,00 m, até o M-5. Segue com az. Ver. De 278°12'45" em 72,67 m, limitando com a Avenida "A". Desse ponto segue a direita por esse contorno, com az. Ver. De 319°46'22" em 25,41 m, até o M-7. Segue com az. Ver. De 001°19'07" em 152,96 m, até o M-8. Segue em frente com az. Ver. De 005°22'38" em 110,61 m, limitando com a Avenida Projetada "A", desde o M-7, até o M-9. Desse ponto segue a direita com az. Ver. De 105°22'38" em 411,60 m, até o M-10. Segue a direita com az. Ver. De 201°41'09" em 296,60 m, limitando com a Área Remanescente da matrícula nº 2.322, desde o M-9, até o M-1, ponto de partida.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente doação correrão às expensas do donatário, passando este a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.


Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar as providências orçamentárias para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Mesa Diretora


Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2011 em R\$ 15.083.79 (quinze mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Mesa Diretora


Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais da 17ª Legislatura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fixa em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Federais o subsídio dos Deputados Estaduais para a 17ª Legislatura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORIVAL VERAS DE CARVALHO
LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivo da Lei nº 9.079, de 07 de janeiro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:


Art. 1º O Anexo III-A da Lei nº 9.079, de 07 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte composição e simbologia:

ANEXO III-A
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR
LEGISLATIVA DA MESA DIRETORA

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário-Geral	01	DSLMD
Secretário do Poder Legislativo	05	DSLMD
Procurador Geral	01	DSLMD
Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora	01	DSLMD
Ouvidor-Geral	01	DSLMD

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2010.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Deputado Mauro Savi


Institui, no Calendário Oficial de Mato Grosso, o Dia Estadual dos Direitos Humanos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída o Dia Estadual dos Direitos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

LEI Nº 9.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Deputado Pedro Satélite


Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Desempregados do Estado de Mato Grosso – ASTRADEMAT, de Cuiabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Trabalhadores Desempregados do Estado de Mato Grosso – ASTRADEMAT**, com sede no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRO
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

DECRETO

DECRETO Nº 3.067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera os requisitos técnicos, critérios, regras e formulários a serem seguidos e utilizados pela Vigilância Sanitária e empresas sujeitas a controle sanitário, aprovado pelo Decreto nº 1.729, de 12 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e:

Considerando a necessidade de regulamentar o § 1º do Art. 14 da Lei nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece os requisitos técnicos a serem seguidos pelas empresas e Vigilância Sanitária Estadual;

Considerando a Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Portaria nº 093/SES/GS/2003 do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de uniformizar a atuação da Vigilância Sanitária Estadual e de padronizar os formulários, critérios e regras da Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de atualização das informações referentes ao cadastro dos profissionais e empresas na Vigilância Sanitária,

DECRETA:

Art. 1º As empresas "Aplicadoras de produtos saneantes e domissanitários" independente do assunto da solicitação, passam a apresentar o formulário "Informações relevantes a Vigilância Sanitária sobre a Prestação de Serviços de Saúde", em substituição ao formulário "Informações relevantes a Vigilância Sanitária sobre a Atividade Relacionada a Produtos de Interesse a Saúde", conforme consta no Anexo I.

Art. 2º Altera a descrição do serviço do código 058 da Tabela 2 do Anexo III, Serviço de manutenção de equipamentos, prédios, instalações e ao controle e manutenção dos reservatórios, da qualidade da água e do sistema de manejo dos resíduos, serviço imunização de pragas, aplicação de saneantes, além, de central de gases medicinais, usina de oxigênio, gerador de energia elétrica, ar condicionado central, etc.

Art. 3º Acrescenta classe de produtos e atividades ao Grupo I do campo 14 do formulário "Informações relevantes a Vigilância Sanitária sobre a Atividade Relacionada a Produtos de Interesse a Saúde" do Anexo II sendo elas:

- I - Medicamento magistral hormônio – atividade autorizada Manipular;
- II - Medicamento magistral citostáticos – atividade autorizada Manipular;
- III - Medicamento magistral antibióticos – atividade autorizada Manipular;
- IV - Medicamento magistral de baixo índice terapêutico – atividade autorizada Manipular.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

República. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



EDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

Informações relevantes a Vigilância Sanitária sobre a Atividade Relacionada a Produtos de Interesse a Saúde

Leia as instruções

Caracterização			
1- Razão Social			
2- Nome Fantasia			
3- Endereço			
4- Número	5- Complemento	6- Bairro	7- CEP
8- Cidade			
Caracterização da Atividade			
9- Quando se tratar de Comercio varejista de medicamento			
<input type="checkbox"/> Drogaria		<input type="checkbox"/> Ervanária	
<input type="checkbox"/> Posto de medicamento			
10- Autorização de funcionamento da empresa – AFE (Quando houver, registre os dados solicitados, segundo a classe do produto.)			
Classe	Número da AFE	Data da Publicação	
Medicamentos e Insumos farmacêuticos			
Saneantes e Domissanitários			
Produtos para Saúde e Correlatos			
Cosméticos perfumaria e Produtos de Higiene			
11- Autorização Especial – AE (Medicamentos e insumos de controle especial regulamentados na Portaria 344/98)	Número da AE	Data da Publicação	

Controle de qualidade				
12- Controle de qualidade próprio (assinale com um X o controle realizado pela empresa por classe)				
Controle Qualidade	Físico-Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
Classe medicamento				
Medicamento				
Medicamento de Controle Especial				
Insumo Farmacêutico				
Insumo Farmacêutico de Controle Especial				
Precusores				
Perfumaria				
Cosméticos				
Produtos de Higiene				
Aditivo para Alimento				
Embalagem para Alimento				
Alimento				
Vernizes Sanitários para Embalagem de Alimentos				
Correlatos / Produtos para Saúde				
Saneantes Domissanitários				

13- Controle de qualidade terceirizado (Registre os dados da empresa terceirizada a classe dos produtos e o tipo de controle realizado)					
Razão Social		()	()	()	()
CNPJ do Terceiro		Físico - Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
Classe do Produto					
Código	Descrição				
Razão Social		()	()	()	()
CNPJ do Terceiro		Físico - Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
Classe do Produto					
Código	Descrição				
Razão Social		()	()	()	()
CNPJ do Terceiro		Físico - Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
Classe do Produto					
Código	Descrição				
Razão Social		()	()	()	()
CNPJ do Terceiro		Físico - Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
Classe do Produto					
Código	Descrição				
Razão Social		()	()	()	()
CNPJ do Terceiro		Físico - Químico	Químico	Biológico	Microbiológico
Classe do Produto					
Código	Descrição				

14- Atividade executada por classe de produto (Marque com um X nas colunas referentes à atividade em função da classe do produto)																
Grupo I: Medicamentos, Medicamentos de Controle Especial, Insumos Farmacêuticos, Insumos Farmacêuticos de Controle Especial, Precusores																
Classe de produtos	Fabricar	Transformar	Purificar	Extrair	Sintetizar	Fracionar	Manipular	Dispensar	Transportar	Expedir	Armazenar	Embalar	Distribuir	Importar	Importar para uso próprio	Exportar
Medicamentos																
Medicamento de controle especial																
Insumos Farmacêuticos																
Insumos Farmacêuticos de controle especial																
Precusores																
Medicamento registral homônimo																
Medicamento registral fitofármacos																
Medicamento registral antibióticos																
Medicamento registral de outros índices terapêuticos																
Preparações homeopáticas																
Preparações esteras																
Grupo II: Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene																
Classe de produtos	Fabricar	Fracionar	Transportar	Expedir	Armazenar	Embalar	Distribuir	Importar	Exportar	Fracionar e vender diretamente ao consumidor						
Cosmético																
Perfume																
Produtos de Higiene																
Matérias-primas para cosméticos																

Matéria-prima para cosméticos																
Matérias-primas para produtos de higiene																
Embalagem para cosméticos, perfumes e produtos de higiene																

Grupo III: Alimentos, Alimentos Artesanais, Aditivos para Alimentos, Embalagens para Alimentos, Vernizes Sanitários para embalagem de alimentos											
Classe de produtos	Fabricar	Fracionar	Irradiar	Transportar	Expedir	Armazenar	Embalar	Distribuir	Importar	Importar para uso próprio	Exportar
Alimentos											
Alimentos artesanais											
Aditivos para alimentos											
Embalagem para alimento											
Vernizes sanitários para embalagem de alimentos											

Grupo IV: Produtos para Saúde / Correlatos														
Classe de produtos	Fabricar	Transformar	Extrair	Sintetizar	Fracionar	Manipular	Dispensar	Transportar	Expedir	Armazenar	Embalar	Distribuir	Importar	Exportar
Produtos para a saúde / Correlatos														
Embalagem para produtos para a saúde / correlatos														

Grupo V: Saneantes Domissanitários														
Classe de produtos	Fabricar	Transformar	Extrair	Sintetizar	Fracionar	Manipular	Dispensar	Transportar	Expedir	Armazenar	Embalar	Distribuir	Importar	Exportar
Saneantes Domissanitários														
Matérias-primas para saneantes														
Embalagem para Saneantes Domissanitários														

15 - Serviços farmacêuticos
(Se farmácia ou drogaria assinale os serviços que serão realizados no estabelecimento)

Serviços	Marque com um "X"
Atenção farmacêutica domiciliar	
Perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos	
Aferição da temperatura corporal	
Aferição da pressão arterial	
Aferição dos níveis de glicemia capilar / autoteste	
Administração de medicamentos injetáveis.	
Administração de medicamento por inalação	
Venda remota	Internet () Fone /Fax ()

Termo de Esclarecimento das Responsabilidades Legais.

O órgão de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 8.080/90, a Lei 7.110/99-MT, a Lei nº 11.343/08, a Lei 6.437/77, a Portaria 344/98 e seus anexos, faz saber ao Responsável Legal e Técnico do estabelecimento, de que:

- Descumprir com as normas, regulamentos e leis que disciplinam o uso de medicamentos e substâncias contidas na Portaria 344/98, é infração prevista na lei 6.437/77, e crime prevista na Lei nº 11.343/06.

Declaramos ter conhecimento da obrigatoriedade de cumprir a legislação e normas sanitárias. Assumimos civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas neste formulário. Estamos cientes que responderemos, nas vias cabíveis, pela omissão ou inverdades nas informações aqui declaradas.

Por ser verdade o que declaramos e assumimos, assinamos abaixo.

Cidade _____ - dia _____ de _____ de _____

Assinatura _____

Responsável Legal _____

Assinatura _____

Responsável Técnico _____

Orientações para preenchimento

Informações relevantes a Vigilância Sanitária sobre a Atividade Relacionada a Produtos de Interesse à Saúde

Orientação gerais

As empresas que exerçam atividade Industriais, Comerciais ou de Prestação de Serviços, relacionadas com produtos de interesse à saúde devem preencher este formulário. O preenchimento do formulário não isenta a apresentação dos documentos.

Campos do Formulário

01- Razão Social
Indicar a razão social da empresa.

02- Nome Fantasia
Informar o nome fantasia da empresa

03- Endereço
Informar o endereço onde está instalada a empresa

04- Número
Preencher com o número do endereço

05- Complemento
Quando houver indicar

06- Bairro
Informar o Bairro onde se encontra a empresa

07- CEP
Informar o CEP

08- Cidade
Preencher com o município do endereço

09- Quando se tratar de estabelecimentos do CNAE 5241-8/01 assinale uma das alternativas Abaixo
Quando se tratar de Drogaria, Ervanária, Posta de medicamento.

Quando for Drogaria
Após esta opção, preencha o campo 10 obrigatoriamente e se for o caso o campo 11, depois siga para o campo 14.

Quando for Ervanária ou Posto de medicamentos

Não preencher os demais campos

10- Autorização de funcionamento da empresa – AFE quando houver, registre os dados solicitado, segundo a classe do produto.

Esse campo só deve ser preenchido para seguintes classes de produtos: Medicamento e Insumo Farmacêutico; Saneante Domissanitário; Produto para Saúde / Correlato; Cosmético, Perfume e Produto de Higiene.

NÚMERO DA AFE: Registre o número de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pelo órgão competente do MS do respectivo agrupamento de classe de produtos.

DATA DA PUBLICAÇÃO: Registre a respectiva data de publicação da AFE concedida pelo órgão competente do MS.

Quando for Drograria

Drograria, preencher o número de Autorização de Funcionamento, concedida conforme Resolução ANVISA nº 238 de 27/12/2001, no agrupamento de Medicamentos e Insumo Farmacêutico.

11- Autorização Especial – AE (Medicamentos e insumos de controle especial regulamentados na Portaria 344/98)

NÚMERO DA AE: Registre o número da Autorização Especial concedida pelo órgão competente do MS.

DATA DA PUBLICAÇÃO: Registre a respectiva data de publicação da AFE concedida pelo órgão competente do MS.

12- Controle de qualidade próprio (assinale com um X o controle realizado pela empresa por classe)

Este quadro só deve ser preenchido pelo estabelecimento que possui controle de qualidade próprio

13- Controle de qualidade terceirizado

Registre o solicitado referente à empresa contratada para prestar serviços de controle de qualidade e às classes de produtos, assinalando com um "X" o tipo de controle por ela realizado.

RAZÃO SOCIAL: Registre a Razão Social da empresa contratada.

CNPJ DO TERCEIRO: Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa contratada para prestar serviço de controle de qualidade dos produtos correspondente a classe de produto informada a seguir.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSE DE PRODUTO: Registre o código e a descrição da classe de produto, conforme Tabela V do anexo IV, correspondente ao controle de qualidade efetuado pela empresa contratada.

FÍSICO-QUÍMICO / QUÍMICO / BIOLÓGICO / MICRO-BIOLÓGICO: Esses campos devem ser assinalados com "X", conforme o tipo de controle de qualidade efetuado na respectiva classe de produto.

14- Atividade executada por classe de produto

Marque com um X nas colunas referentes a atividade em função da classe do produto. Este campo sempre deve ser preenchido.

Assinalar com "X" somente as atividades pertinentes ao tipo de estabelecimento, de acordo com as classes de produtos.

Desde que a empresa tenha interesse e atenda as condições sanitárias (técnicas e de instalação), uma única Licença pode contemplar todas as classes de produto do mesmo Grupo (Grupo I a V, abaixo). Desta forma, Classes de Produtos em Grupos distintos exigem Licenças de Funcionamento distintas.

Grupo I: Medicamentos, Medicamentos de Controle Especial, Insumos Farmacêuticos, Insumos Farmacêuticos de Controle Especial, Precursores

Grupo II: Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene

Grupo III: Alimentos, Alimentos Artesanais, Aditivos para Alimentos, Embalagens para Alimentos, Vernizes Sanitários para embalagem de alimentos

Grupo IV: Produtos para Saúde / Correlatos

Grupo V: Saneantes Domissanitários

Empresas cuja atividade contempla mais de uma classe de produto de um mesmo grupamento.

Pode utilizar uma única licença não necessita solicitar duas

Empresas cuja atividade contempla classe de produto de grupamento distintos.

Deverá solicitar duas licenças distintas

No caso de DROGARIA

CLASSE DE PRODUTO I: "medicamento" e "medicamento de controle especial", quando couber.

ATIVIDADES: Dispensar – obrigatoriamente.

Nota: Não se aplica o preenchimento das demais atividades e classes de produtos.

Quando possuir serviço próprio de entrega a domicílio (não terceirizado) indicar a atividade "Transportar".

No caso de FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO (ALOPÁTICO OU HOMEOPÁTICO)

CLASSE DE PRODUTO I: "medicamento" para manipulação de homeopático indicar "preparações homeopáticas" e "medicamento de controle especial", quando couber.

ATIVIDADES: Manipular e Dispensar – obrigatoriamente.

Nota: Não se aplica o preenchimento das demais atividades e classes de produtos.

Quando possuir serviço próprio de entrega a domicílio (não terceirizado) indicar a atividade "Transportar".

No caso de FABRICANTE DE FARMOQUÍMICOS

CLASSE DE PRODUTO: "insumos farmacêuticos" (ativos e excipientes) e ou "insumos farmacêuticos de controle especial" (princípio-ativo e outras substâncias de controle especial) e ou, "precursores" (quando a fabricação de insumos farmacêuticos, inclusive de controle especial, utilizar precursores no processo de síntese química).

ATIVIDADES: **Purificar** – quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de purificação; **Extrair** – quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de extração; **Sintetizar** – quando a obtenção de um ou mais insumos empregar o processo de síntese química; **Fabricar, armazenar, embalar e expedir** – todas, obrigatoriamente; **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco; **Exportar** – no caso de comercializar para o mercado exterior o produto farmoquímico fabricado; **Transformar** – obrigatório somente para a classe de produtos "precursores"; **Importar** para uso próprio – quando adquirir precursores no mercado exterior para fabricar insumos farmacêuticos e insumos farmacêuticos de controle especial - obrigatório somente para a classe de produtos "precursores"; **Armacenar** – obrigatório somente para a classe de produtos "precursores", quando estes forem mantidos em estoque.

No caso de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, COM FRACIONAMENTO E VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR

CLASSE DE PRODUTO II: "perfume".

ATIVIDADES: Fracionar e vender diretamente ao consumidor. e Embalar – obrigatoriamente.

Notas: 1. Não está previsto o fracionamento na legislação sanitária vigente para a classe de produto cosmético; 2. Estabelecimentos que exercem a atividade de comércio varejista de produtos cosméticos, artigos de perfumaria e produtos de higiene, sem fracionamento, não estão sujeitos a Licença de Funcionamento; 3. Não se aplica o preenchimento das demais atividades e classes de produtos.

A atividade FABRICAR

ATIVIDADES - assinalar também: **Armacenar, embalar e expedir** – todas, obrigatoriamente; **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco; **Exportar** - no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior; **Importar** para uso próprio - no caso de adquirir no exterior: insumos farmacêuticos e ou insumos de controle especial e ou precursores; ou aditivos para alimentos, embalagens para alimentos e vernizes sanitários para alimentos; com a finalidade de fabricar produtos próprios.

Notas: 1. Quando adquirir no exterior, produtos semi-acabados e realizar as etapas de acondicionamento e embalagem, caracteriza produto fabricado no estabelecimento; 2. A atividade distribuir implica em outra Licença de Funcionamento, portanto não deve ser associada a esta atividade.

As atividades DISTRIBUIR e IMPORTAR SEM FRACIONAMENTO DE PRODUTOS

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial", "precursores", "cosméticos", "perfume", "produtos de higiene", "alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e ou, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES - assinalar também: **Armacenar e distribuir** – todas, obrigatoriamente; **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se terceirizado, deixar em branco; **Exportar** - no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior; **Importar** para uso próprio - no caso de adquirir no exterior produtos para comercialização.

As atividades DISTRIBUIR e IMPORTAR COM FRACIONAMENTO DE PRODUTOS

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial", "precursores", "cosméticos", "perfume", "produtos de higiene", "alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e ou, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES - assinalar também: **Armacenar e Distribuir** – todas, obrigatoriamente; **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se terceirizado, deixar em branco; **Exportar** - no caso de comercializar os produtos fabricados para o exterior; **Importar** para uso próprio - no caso de adquirir no exterior produtos para comercialização.

Notas: As atividades Fracionar e Embalar – são permitidas somente para:

Os CNAE 4644-3/01 e 4691-5/00 (Agrupamentos 17 e 19, Subgrupo B, Grupo I – Anexo I) e para as classes de produtos "insumos farmacêuticos" (princípio-ativo e excipientes) e "insumos farmacêuticos de controle especial" (princípio-ativo e outras substâncias de controle especial) e "precursores".

O CNAE 4633-8/01 (Agrupamento 13, Subgrupo B, Grupo I – Anexo I), na condição de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros, que corresponde a classe de produto "alimentos".

A atividade EMBALAR

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial" e "precursores"; "cosméticos", "perfume" e "produtos de higiene", "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos" e "vernizes sanitários para embalagens de alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES: **Embalar** – obrigatoriamente; **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco; **Armacenar** – quando houver produtos em estoque.

Nota: Esta prestação de serviço não prevê a atividade Distribuir.

A atividade ARMAZENAR

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial" e "precursores"; "cosméticos", "perfume" e "produtos de higiene", "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos" e "vernizes sanitários para embalagens de alimentos"; "produtos para a saúde / correlatos"; e, "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES: **Armacenar** – obrigatoriamente; **Expedir** – quando for o caso; **Transportar** – somente no caso de transporte próprio; se o transporte for terceirizado deixar em branco.

Nota: Esta prestação de serviço não prevê a atividade Distribuir.

Para a atividade TRANSPORTAR

CLASSE DE PRODUTO I a V: "medicamentos", "medicamento de controle especial", "insumos farmacêuticos", "insumos farmacêuticos de controle especial", "precursores", "cosméticos", "perfume", "produtos de higiene", "alimentos", "alimentos artesanais", "aditivos para alimentos", "embalagens para alimentos", "vernizes sanitários para embalagens de alimentos", "produtos para a saúde / correlatos" e ou "saneantes domissanitários".

ATIVIDADES: **Transportar** – obrigatoriamente; **Armacenar** – quando houver estoque de produtos no local.

A prestação de serviços de ESTERILIZAÇÃO OU REPROCESSAMENTO POR E.T.O. OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MÉTODO CONSIDERADO COMPLEXO

CLASSE DE PRODUTO III: "alimentos" e "embalagem para alimentos".

ATIVIDADE: Irradiar – quando o processo utilizar radiação ionizante para diminuir a carga microbiana do alimento.

CLASSE DE PRODUTO IV: "produtos para saúde / correlatos".

ATIVIDADES: **Esterilizar por E.T.O.** – quando o processo de esterilização utilizar Gás Óxido de Etileno; **Esterilizar por Radiação Ionizante** - quando o processo de esterilização utilizar Raio Gama; **Esterilizar Outros** - quando o processo de esterilização utilizar outro método complexo aprovado pelo órgão competente de vigilância sanitária; **Reprocessar** – quando o processo de limpeza, desinfecção, preparo, embalagem, esterilização e controle de qualidade for aplicado a artigos médico-hospitalares (exceto os de uso único), para permitir a reutilização; **Armacenar** – quando houver estoque de artigos médico-hospitalares reprocessados.

Nota: A Unidade de Esterilização de estabelecimento fabricante está sujeita a Licença de Funcionamento própria. Deste modo, a atividade esterilizar não deve ser assinalada concomitantemente com a atividade fabricar.

15- Serviços farmacêuticos

Assinale o serviço farmacêutico que será executado na empresa.

Esse campo é exclusivo para farmácia e drograria.

DECRETO Nº 3.068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Remaneja do Anexo II do Decreto n. 521, de 14 de maio de 2003, os municípios que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados para o Grupo 2 do Anexo II do Decreto nº 521, de 14 de maio de 2003, os municípios de Guarantã do Norte, Marcelândia, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e União do Sul.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


AFONSO DALBERTO
Presidente do Internat

DECRETO Nº 3.069, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.327, de 14 de janeiro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.966, de 27 de agosto de 2008, que dispõe sobre a segurança de ex-governador do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.327, de 14 de janeiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O planejamento, a coordenação, o controle e o zelo pela segurança pessoal do ex-governador caberão a Casa Militar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução do presente decreto correrão à conta da unidade orçamentária da Casa Militar.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

DECRETO Nº 3.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 466011/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tomar nulo, o Decreto nº 2.910, de 18 de outubro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o servidor **ARLINDO CLARO DA SILVA**, Matrícula nº 26706, CPF Nº. 108.383.761-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.071, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 466108/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tomar nulo, o Decreto nº 2.909, de 18 de outubro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o servidor **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 33799, CPF Nº. 209.273.041-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.072, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 465534/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tomar nulo, o Decreto nº 2.867, de 29 de setembro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal a servidora **GISELIA SALES DE SOUZA**, Matrícula nº 25165, CPF Nº. 353.470.471-91.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.073, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 466249/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tomar nulo, o Decreto nº 2.934, de 25 de outubro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal a servidora **JOSELINA DE PAULA METRAN**, Matrícula nº 36016, CPF Nº. 109.206.501-63.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.074, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 466568/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tomar nulo, o Decreto nº 2.939, de 25 de outubro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o servidor **VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Matrícula nº 34932, CPF Nº. 322.546.016-87.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.075, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 17/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 466011/2010; o servidor **ARLINDO CLARO DA SILVA**, matrícula N° 26706, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.076, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 34/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 466108/2010; o servidor **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**, matrícula N° 33799, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.077, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 23/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 465534/2010; a servidora **GISELIA SALES DE SOUZA**, matrícula N° 25165, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.078, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 44/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 466249/2010; a servidora **JOSELINA DE PAULA METRAN**, matrícula N° 36016, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.079, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 43/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 466568/2010; o servidor **VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, matrícula N° 34932, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 3.080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob n° 465553/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tornar nulo, o Decreto n° 2.935, de 25 de outubro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o servidor **JOSIAS FONSECA DE OLIVEIRA**, Matrícula n° 9370, CPF N° 128.649.601-25

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.081, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 466416/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tomar nulo, o Decreto nº 2.869, de 29 de setembro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal a servidora **MARIA AUXILIADORA DE LIMA**, Matrícula nº 34928, CPF Nº. 265.992.101-63.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.082, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 466577/2010.

DECRETA:

Art. 1º Tomar nulo, o Decreto nº 2.871, de 29 de setembro de 2010 que declarou estável no serviço público estadual nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal a servidora **VERA LUCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, Matrícula nº 31988, CPF Nº. 346.928.511-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.083, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 776741/2010 e apensos 779505/20010, a servidora **ANTONIA SUELI DA SILVA**, matrícula Nº 25979, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabelecidos por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 05/11/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 56/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 465985/2010; o servidor **ANTONIO GONISMAR TEIXEIRA**, matrícula Nº 25143, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabelecidos por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Parecer nº 1.424/SGP/SAD/2010 e do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 771486/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a servidora **BENIGNA COSTA DE ALMEIDA**, CPF Nº 328.042.371-68.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 1989.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da

República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 53/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 466928/2010; a servidora **CÉLIA MARIA DE MAGALHÃES SANTOS**, matrícula Nº 79069, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabelecidos por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 64/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 465520/2010; a servidora **CLEONICE CAROLINA LIMA**, matrícula N° 25255, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 51/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 467001/2010; o servidor **DÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA**, matrícula N° 79900, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 66/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 676371/2010; a servidora **JACSONIA FELES DE MATOS SOUZA**, matrícula N° 80294, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 08/09/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Parecer n° 73/SGGP/2010 da Procuradora Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva e do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob n° 465543/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 73/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 465543/2010; o servidor **JONAS ANTONIO DE SOUZA**, matrícula N° 25256, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 28/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 465553/2010; o servidor **JOSIAS FONSECA DE OLIVEIRA**, matrícula N° 9370, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Parecer n° 72/SGGP/2010 da Procuradora Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva e do Processo Protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob n° 466267/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 72/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 466267/2010; a servidora **JUSSARA GOMES PEDROSO**, matrícula N° 28755, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art.

19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.093, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 39/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 466330/2010; o servidor **LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula Nº 34927, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.094, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 61/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 466350/2010; a servidora **LORENA CASTELLI**, matrícula Nº 25381, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 776741/2010 e apensos 779505/2010, a servidora **LUZIA PAULO DA SILVA**, matrícula Nº 25257, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 05/11/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 20/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 466416/2010; a servidora **MARIA AUXILIADORA DE LIMA**, matrícula Nº 34928, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/PPGE/2009/ 800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 48/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 466478/2010; o servidor **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula Nº 25142, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 24/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 466577/2010; a servidora **VERA LUCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula N° 31988, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.099, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 60/SGGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 465598/2010; a servidora **VERA LUCIA RODRIGUES MIRANDA**, matrícula N° 26693, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO 3.100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo N° 2.136/PPGE/2009/800714/PGE/2008, bem como no Parecer N° 47/GGP/2010, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo n° 466633/2010; o servidor **WAGNER TAVARES DA CUNHA**, matrícula N° 33155, a qual passa a ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual N° 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual N° 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 22/06/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DECRETO N° 3.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre nulidade do Decreto nº 1.641, de 23 de outubro de 2008, publicado no D.O. da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Saúde sob nº 171460/2008.

DECRETA:

Art. 1º Tornar nulo, o Decreto nº 1.641, de 23 de outubro de 2008 que dispõe sobre a retificação, em parte do Decreto nº 6.253, de 17 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO N° 3.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre exclusão de servidores do Decreto nº 6.253, de 17 de agosto de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

considerando o disposto no **Processo nº 171460/2008**, de 03 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica Excluído o nome da servidora Izanil Maria Campos C. da Costa, Matrícula nº 156560038, Cargo: Assistente do SUS, do Decreto nº 6.253, de 17 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO N° 3.103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre exclusão do nome do servidor do Decreto nº 509/2003, de 08 de maio de 2003 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto **Processos n.ºs. 400643/2010 e 762310/2010.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica Excluído o nome do servidor REINHARD RAMMINGER, Gestor Governamental. Matrícula nº 54130051, Classe "A", Nível "01", do Decreto nº 509, de 08 de maio de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 6.302/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº 852182/2010, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar** a pedido o servidor **JANES ROBERTO DA COSTA**, RG nº.13965867-SSP/MT, CPF nº. 983.867.351-04, Matrícula nº.205078, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "01", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT, a partir de 19 de novembro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 6.303/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº 486417/2010, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido a servidora **VIVIAN BITTENCOURT**, RG nº.78417102-SSP/PR, CPF nº.031.239.559-07, Matrícula nº.128311, cargo de Professor da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", lotado na EE "André Antonio Maggi", município de Ipiranga do Norte/MT, a partir de 01 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 6.304/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº 503648/2010, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido o servidor **WELLINTON ZULATO DE BORBA**, RG nº.17509149-SSP/MT, CPF nº 020.698.231-30, Matrícula nº.205452, cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", lotado na EE "Edeli Mantovani", município de Sinop/MT, a partir de 25 de junho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 6.305/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos processos nºs 870610/2010-CCV, 868381/2010-CCV, 868430/2010-CCV e 870574/2010-CCV, e o que dispõe o Decreto nº 795, de 05 de outubro de 2007, **resolve cessar** a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, abaixo mencionados:

GRAD.	NOME	A CONTAR
3º Sgt PM RR	NATALINO SEVERO HURTADO	07/11/2010
3º Sgt PM RR	ROBERTO LEITE	30/10/2010
Cb PM RR	GILMAR RAMALHO DE OLIVEIRA	19/11/2010
Cb PM RR	SAIAS FERREIRA DE CAMPOS	28/10/2010

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 6.306/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 883046/2010/SAD, **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria de Estado de Administração**, os servidores abaixo mencionados, lotados na Casa Civil do Governo, pelo período de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ÁGAPE GRACE COURA DE FARIA	95131/2	508.968.816-87	GESTOR GOV.	C-03
AKEMI YARA KUROYANAGI FARIA	96727/2	460.163.681-72	GESTOR GOV.	D-02
ANA PAULA P. GARCIA RODRIGUES	96692/2	425.056.406-10	GESTOR GOV.	D-02
EDSON MONFORT DE ALBUQUERQUE	96703/2	368.363.541-04	GESTOR GOV.	C-03
IVALDO JORGE LEITE	95150/2	048.437.031-68	GESTOR GOV.	D-08
FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA	96722/2	544.267.071-53	GESTOR GOV.	C-03
GIL BORGES PIMENTA	95152/2	688.331.301-00	GESTOR GOV.	A-01
JOSE BUSSIKI FIGUEIREDO	38882/3	984.051.447-49	GESTOR GOV.	C-05
JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO	95137/2	688.238.351-00	GESTOR GOV.	C-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 6.307/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 883302/2010 - SEFAZ **resolve prorrogar a cessão**, para exercerem suas funções na **Secretaria de Estado de Fazenda**, os servidores abaixo mencionados, lotados na Casa Civil do Governo, pelo período de **1º de Janeiro**

de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
DILCINEIA HONORATO DE FIGUEIREDO	96698/2	486.767.131-20	GESTOR GOV.	C-03
PAULO CESAR SOUZA	67435/12	571.488.809-04	GESTOR GOV.	D-05
REINHARD RAMMINGER	52413/5	119.480.430-68	GESTOR GOV.	D-05

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 6.308/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 891781/2010 - SEDUC resolve autorizar a cessão para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá**, o servidor **CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG nº 002.155 SSP/MT, CPF nº 137.761.771-87, Professor da Educação Básica, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 84678/1, lotado na E.E. Presidente Médici, município de Cuiabá/MT, pelo período de **02 de Fevereiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008**, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 6.309/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 794010/2010 - Casa Civil do Governo do Estado, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na Câmara dos Deputados - Brasília/DF ao servidor **DOMINGOS IGLESIAS FILHO**, RG nº 118.354 SSP/MT, CPF nº 773.753.007-04, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 50682/1, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá/MT, pelo período de **01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 6.310/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 587039/2010, da Secretaria de Estado de Educação, resolve declarar vago, a partir de 31 de julho de 2010, o cargo de Professor da Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação, ocupado pelo servidor **JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA**, RG nº.249265680-SSP/SP, CPF nº.393.852.721-87, Matrícula Funcional nº.99541, por tomar posse em outro cargo incompatível.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 6.311/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 4.312/DFE/Correg.PMNT/2010, datado de 06 de dezembro de 2010, e com base no artigo 11, Parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, resolve sobrestar, a contar de 02 a 20 de dezembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 5.204, de 16 de setembro de 2010, publicado no DOE da mesma data, instaurado em desfavor do Justificado Cap PM **GILMAR ALVES DE SENA**, conforme justificativas constantes do processo nº 889493/2010-PMNT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 6.293/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 929701/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o (a) Sr (a). **ANTONIO TEODORO DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 873731/PM/MT e do CPF nº 328.740.811-91, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, contando com 30 Anos e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de Dezembro de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 6.294/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 930182/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **ANETE SERAFINA DE OLIVEIRA E SILVA**, portador (a) do RG nº 038305/SSP/MT e do CPF nº 176.073.701-10, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL D-009, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 1 Mês e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA MILITAR, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de Dezembro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.295/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 930350/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **PAULO CESAR MACIEL DE CAMPOS**, portador (a) do RG nº 099934/SSP/MT e do CPF nº 109.138.821-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-007, 40 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 1 Mês e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.296/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 930401/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA LOURDES AULER KERN MULLER**, portador (a) do RG nº 730023/SSP/MT e do CPF nº 251.833.700-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 1 Mês e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.297/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 930574/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **HERMENEGILDA MORAES CORREIA**, portador (a) do RG nº 219269/SSP/MT e do CPF nº 267.595.601-59, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C - 009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 3 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.298/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998 c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.273, de 29 de dezembro de 2004, bem como o teor do Processo nº 930606/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **AIDE RODRIGUES DE AMORIM**, portador (a) do RG nº 04589181/SSP/MT e do CPF nº 328.898.791-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I - 004, 30 horas semanais de trabalho, contando com 20 Anos, 9 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.299/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.

50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 930782/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA EDINALVA LEAO GOMES**, portador (a) do RG nº 12743673/SSP/SP e do CPF nº 047.128.478-59, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 8 Meses e 4 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.300/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 931277/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **URBANIZA XAVIER DA SILVA**, portador (a) do RG nº 00053031/SSP/MT e do CPF nº 973.438.031-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de ASSISTENTE DO SUS A-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 4 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 6.301/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei n. 8.260, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 931771/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **PAULO CESAR TENUITA**, portador (a) do RG nº 005550/SSP/MT e do CPF nº 171.658.811-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE(a), no cargo de ASSIST.SIST.PENITENCIARIO D-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 6 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2010..



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2010/CASAMILITAR

I-PARTES:

CONTRATANTE – CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADA – EMPRESA SAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

II- OBJETO: O objeto do contrato consiste na contratação de empresa especializada em locação de veículo de diversas categorias, conforme Item 4 "DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS" deste contrato, constantes no Processo administrativo n.º 882164/2010.

III- VIGÊNCIA: 10/12/2010 até 10/12/2011, com eficácia a partir de sua publicação.

IV- VALOR: R\$ 739.212,00 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos e doze reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006.9900.3390.3900-100

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2010. Antônio Roberto Monteiro de Moraes, Secretário-Chefe da Casa Militar, CONTRATANTE, Alexssandro Neves Botelho, representante da CONTRATADA.



ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.463/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso III, a, artigo 120, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo no 891836/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC resolve autorizar o **Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo** de Deputado Estadual, ao servidor **CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG nº 002.155 SSP/MT, CPF nº 137.761.771-87, Professor da Educação Básica, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 84678/1, lotado na Escola Estadual Liceu Cuiabano/SEDUC, pelo período de 1º de Fevereiro de 1999 a 27 de Março de 2000, para fins de regularização funcional, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.464/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso III, a, artigo 120, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo no 891807/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC resolve autorizar o **Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo** de Deputado Estadual, ao servidor **CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG nº 002.155 SSP/MT, CPF nº 137.761.771-87, Professor da Educação Básica, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 84678/1, lotado na Escola Estadual Liceu Cuiabano/SEDUC, pelo período de 06 de Abril de 2002 a 31 de Janeiro de 2003, para fins de regularização funcional, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.465/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso III, a, artigo 120, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo no 891807/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC resolve autorizar o **Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo** de Deputado Estadual, ao servidor **CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, RG nº 002.155 SSP/MT, CPF nº 137.761.771-87, Professor da Educação Básica, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 84678/1, lotado na Escola Estadual Liceu Cuiabano/SEDUC, pelo período de 1º de Fevereiro de 2003 a 31 de Janeiro de 2007, para fins de regularização funcional, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

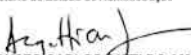
ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.349/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nos 677516/2008, 105624/2009, 150594/2010, 206479/2010, 856290/2010 e 851466/2010/SES, resolve prorrogar a partir de 1º de Novembro de 2010 a 30 de Dezembro de 2010, os efeitos do Ato Administrativo 740/2010 publicado no Diário Oficial do Estado em 13/05/2010, que concedeu a Sra. **CRISTIANE FERRAZ MESQUITA**, RG nº 1.051.435-0 SJ/MT, CPF nº 834.933.521-15, Matrícula Funcional nº 120113/1, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "02", lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, **Licença para Qualificação Profissional, em nível de Mestrado em Saúde Pública**, Área de concentração: Vigilância em Saúde, na Linha de pesquisa: Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico na Área de Vigilância em Saúde, Projeto de Pesquisa: Perfil das Mulheres Encaminhadas a Fisioterapia no Pós Operatório de Câncer de Mama, na Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca - ENSP/FIOCRUZ/Brasília/DF, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº2353/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem tomar sem efeito em parte o Ato Administrativo nº1447/2010 publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de Outubro de 2010, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

(ORIGINAL ASSINADO)
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

MUNICÍPIO: BARRA DO GARCAS
UNIDADE ESCOLAR: EE SÃO JOAO BATISTA
MATRÍCULA: 15540014 CPF: 16233352134 NÍVEL: 10
NOME: JOSELIA CARDOZO DE BRITO EFEITO FINANCEIRO: 01/10/2010

Ato Administrativo Nº2354/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem tomar sem efeito em parte a Portaria nº 03/ SEDUC/00426/2004 publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de Outubro de 2004 Suplemento, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

(ORIGINAL ASSINADO)
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: NOVA SANTA HELENA
UNIDADE ESCOLAR: EE GRACIA EDMUNDO ZEFERINO
MATRÍCULA: 405740093 CPF:534.909.081-04 CLASSE/NÍVEL:B/2
NOME:LUCINEY ROSA SUR ROMAO EFEITO FINANCEIRO: 01/10/2004

Ato Administrativo Nº2356/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem tomar sem efeito em parte o Ato Administrativo nº2178/2010 publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de Novembro de 2010, conforme relação nominal constante no anexo I, deste Ato da Progressão Vertical do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

(ORIGINAL ASSINADO)
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO LEVERGER
UNIDADE ESCOLAR: EE HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
MATRÍCULA: 365420042 CPF: 346.509.201-59 NÍVEL: 5
NOME: UMBERTO CARLOS NETTO EFEITO FINANCEIRO: 14/03/2005

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO LEVERGER
UNIDADE ESCOLAR: EE HERMES RODRIGUES DE ALCANTARA
MATRÍCULA: 365420042 CPF: 346.509.201-59 NÍVEL: 6
NOME: UMBERTO CARLOS NETTO EFEITO FINANCEIRO: 14/03/2008

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2500/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 154, de 09 de janeiro de 2004,

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 858643/2010, de 19 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Maria Helena Queiroz Onofre**, Matrícula nº 74409, Cargo: Professor, Nível "02" a partir de 24/03/2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de Dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2499/SAD/2010

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 154, de 09 de janeiro de 2004,

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 858614/2010, de 19 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Janaina Monteiro Silva**, Matrícula nº 61410, Cargo: Professor, Nível "02" a partir de 03/01/2009.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de Dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2498/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo Nº 904646/2010, de 08 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, aos servidores relacionados no Anexo Único, deste Ato Administrativo:

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

Anexo Único

MATRÍCULA	NOME	VINCULO	NIVEL	EF. FINANCEIRO
APOIO DO SUS				
120121	Clovis Divino Mendes	1	03	07/12/2010
95484	Ivone Nunes de Matos	2	04	01/12/2010
94959	Melita Alt Pereira	1	04	15/08/2010
ASSISTENTE DO SUS				
95286	Aderli Ferreira da Silva	2	03	08/12/2010
95163	Admir Neves Ayardes	1	04	19/09/2010
95265	Alaene Francisca Fernandes Costa	1	04	04/09/2010
96535	Aparecida Graciete Furlan da Costa	1	04	06/12/2010
71298	Carlos Urbine Silva	3	03	06/12/2010
82471	Dionezio Bonfim dos Santos	1	10	01/12/2010
96530	Donizete de Oliveira Conceição	1	04	03/12/2010
96523	Edir Luiza de Magalhães	1	04	04/12/2010
64399	Fabírcia Oliveira de Marchi	2	04	09/11/2010
114541	Jaqueline Reis	1	03	05/05/2010
118336	José Márcio de Oliveira	1	03	03/11/2010
114861	Jualzy da Silva Albuquerque	2	03	06/12/2010
118510	Juarez Campos Rodrigues	1	03	12/11/2010
95107	Luciana de Fátima da Silva	1	04	27/08/2010
89244	Maira de Mello	6	03	22/10/2010
118327	Maisa Laura Evangelista	1	03	25/10/2010
96532	Marcelo Pedroso da Silva	1	04	07/12/2010
95348	Maria Aparecida de Moura	2	03	08/12/2010
120059	Maria Laura de Oliveira Viana	1	03	06/12/2010
120075	Marta dos Santos Miranda de Araújo	1	03	07/12/2010
96509	Rilton Cássio de Almeida	1	04	06/12/2010
115798	Rosana da Silva Velter	1	03	17/06/2010
120226	Stela Paula Rocha Martins	1	03	03/12/2010
PNS DO SUS				
120061	Adriane Aparecida Freitas Silva	1	03	09/12/2010
120072	Alyne Vanni Martins Guimarães	1	03	09/12/2010
68228	Claudia Maria Guimarães Lopes de Castro	3	04	05/12/2010
120119	Débora Cristina do Amaral	1	03	07/12/2010
96564	Eloar Vicenzi	1	04	04/12/2010
118372	Evandro Francisco dos Santos	1	03	03/11/2010
118386	Evelin Carla Delmonico Rosa	1	03	04/11/2010
117548	Fabiane Domingues Leite	1	03	30/09/2010
82475	Ivone de Fátima Callegari Padoim	1	09	01/01/2010
118069	Karina Piccoli	1	03	27/10/2010
118082	Lizangela Galego	1	03	28/10/2010
96556	Mardem Machado de Souza	1	04	05/12/2010
120492	Maria Marta Santos	1	03	09/12/2010
117046	Marley Borges Ferreira	1	03	09/07/2010
120070	Myrian Teresa Maciel de Arruda e Sá	1	03	29/11/2010
115749	Olíndia Rodrigues de Melo Souza	1	03	20/05/2010
58294	Rosana Aparecida Pedro	3	06	26/08/2010
96591	Roziney Rodrigues Peixoto	1	04	04/12/2010
117468	Scheila Rafaela dos Santos Souza	1	03	01/12/2010
120280	Tatiana Antonia de França	1	03	07/12/2010
TÉCNICO DO SUS				
94980	Maria Auxiliadora Bandeira Bispo Silva	2	04	19/11/2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2514/SAD/2010

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2322/SAD/2010 de 02 de dezembro de 2010 de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 908600/2010, de 09 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2322/SAD/2010 de 02/12/2010

ONDE SE LÊ:

Cargo – ASSISTENTE do SUS
Matrícula 111041 – Maria Tereza Miralha Palma – Nível "03" a partir de 06/11/2010.

LEIA-SE:

Cargo – ASSISTENTE do SUS
Matrícula 111041 – Maria Tereza Miralha Palma – Nível "03" a partir de 06/01/2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 13 de dezembro de 2010.



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2.495/SAD/2010.

Dispõe sobre exclusão de servidores do Administrativo nº. 2.384/SAD/2010, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2008, da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando o que dispõe o **Processo nº. 902332/2010**, de 07 de dezembro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída do Ato Administrativo nº. 2.384/SAD/2008, publicado no Diário Oficial de 22/10/2008 a servidora Luzidelma das Neves, Matrícula nº 41993.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de dezembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2459/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 74 de 13 de dezembro de 2000,

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 764237/2010** de 13 de outubro de 2010 .

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão a servidora **Rosenilda Vindoura Gomes** - Matrícula 80421, no Cargo de Agente Universitário, para o nível "04", a partir de **13/10/2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, **07 de dezembro** de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2399/SAD/2010

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Docentes da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 320, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 335 de 13 de novembro 2008;

RESOLVE:

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **20 (vinte)** horas semanais, para o regime de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais - TIDE, aos servidores relacionados neste Ato Administrativo.

Cargo-Professor da Educação Superior

Processo	Matricula	Nome
822.523/10	124.862	RAMÃO HUMBERTO MARTINS MANVAILER
822.531/10	216.413	IVANA FERIGOLO MELO

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2400SAD/2010

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Docentes da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 320, de 30 de junho de 2008, alterada pela

Lei Complementar n.º 335 de 13 de novembro 2008;

RESOLVE:

Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais, para o regime de trabalho de **30 (trinta)** horas semanais, a servidora relacionada neste Ato Administrativo.

Cargo I-Professor da Educação Superior – (Auxiliar)

Processo	Matricula	Nome
247.228/10	134.57	ROSALVA PEREIRA DE ALENCAR

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de novembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2414/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior da Fundação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 320, de 30 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe aos servidores relacionados neste Ato Administrativo: **Cargo: Professor da Educação Superior – (Assistente)**

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
822.540/10	122.642	LUCIANO BARCO	B	08.09.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de novembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ADRIANO APARECIDO SILVA
 Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2503/SAD/2010.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º 2.312/SAD/2010 de 01 de dezembro de 2010, de enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 811.886/2010**, de 03.11.2010;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º 2.312/SAD/2010, de 01 de dezembro de 2010.

ONDE SE LÊ:

Matricula	Servidor (a)	Classe
900.29	Eisângela Clementina Gomes do Nascimento Takahoschi	A

LEIA-SE:

Matricula	Servidor (a)	Classe
900.29	Elisângela Clementina Gomes do Nascimento Takahoschi	B

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2504/SAD/2010.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º 543/SAD/2010 de 10 de maio de 2010, de progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 379.265/2010, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º 543/SAD/2010, de 10 de maio de 2010.

ONDE SE LÊ:

Matricula	Servidor (a)	Classe	Efeito Financeiro
120.074	LAURA CLARICE CORREA DA COSTA	B	22.01.2010

LEIA-SE:

Matricula	Servidor (a)	Classe	Efeito Financeiro
120.074	LAURA CLARICE CORREA DA COSTA	B	29.11.2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2010/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Jornal A Gazeta LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em assinatura de jornais, sendo quatro exemplares diários, para atender a Secretaria de Estado de Administração - SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGENCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global, estimado, deste CONTRATO é de R\$ 2.890,00 (Dois mil Oitocentos e Noventa reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.101 - SAD	
Projeto/Atividade: 2007 - Fonte: 100	
Elemento de Despesa: 33903900	
DATA: Cuiabá, 15 de dezembro de 2010.	
ASSINAM:	
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS Secretário de Estado de Administração	ADAIR NOGAROL Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BRASNORTE

PARA FINS DO NÃO RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DO ANEXO X, DO REGULAMENTO DO ICMS MT - RICMS. DECLARA EM CARATER IRREVOGAVEL PELO PERÍODO DE 48 MESES A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO E RENÚNCIA AOS CREDITOS PELA ENTRADA DOS RESPECTIVOS BENS. Razão Social: CLAUDES LAZARETTI MASUTTI e OUTROS CPF: 203.740.702-53 - IE: 13.383.258-9. 20 de dezembro de 2010. Fernando Dias Fernandes, Gerente Fazendário, Matr.: 506990010.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

TERMO DE VISTIA

Empresa: AUTO ESCAP SUSPENFREIO LTDA

IE.: 13.201.104-2

CNPJ: 04.433.194/0001-70

End.: Avenida Tancredo Neves, nº 174 - Centro - 78500-000 - Colider/MT.

NAI nº 8290001900012200517 lavrada em 18/04/2005.

Tendo em vista a manifestação e retificação da NAI promovida pelo FTE autuante, às fls. 76 a 86 dos autos, abrimos vista do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 2.778/2006, originário da NAI e empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Colider, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Tancredo Neves, nº 204-A, Centro - Colider/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - 78050-903 - Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. Expirado este prazo, sem que se manifeste, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para continuidade do julgamento em 1ª instância. Unidade Preparadora - GPAT/CCON, em 17 de Dezembro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE - Mat. 25140

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, bem como o contribuinte solidário, que se encontram em lugar incerto e não sabido a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - 78050-903 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários - GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - 78050-903 - Cuiabá/MT, para tomar ciência do resultado da DECISÃO nº 479/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 1068 a 1092 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 11718/08, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 16432001600015200811 lavrada em 28/03/08 foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, bem como para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, ou apresentar Pedido de Revisão de Julgado (recurso) ao Conselho de Contribuintes-Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98.

Empresa: ALMEIDA COMÉRCIO PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA.

Inscrição Estadual: 13.208.171-7 CNPJ: 04.989.920/0001-35;

End.: End.: Rua Coronel Neto, 736, 78055-090 - Cuiabá/MT.

Procuradores da empresa supra: fls. 996

DR CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO OAB/SP-166.149-A E OUTROS

End: Rua Pedroso Alvarenga, 1208 - 16º andar, Itaim Bibi - 04531-004 - São Paulo/SP.

Contribuinte solidário:

CLAUDIO PORCELLI CPF 011.065.958-90

Rua Mariano Navarro, 167 - Jardim Patente Novo 04256-240 - São Paulo/SP.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora - GPAT/CCON, em 17 de Dezembro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE Mat. 25140

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3.415-A, Centro Político Administrativo - 78050903 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - 78050903 - Cuiabá/MT, para tomar ciência do inteiro teor do ACÓRDÃO nº 120/2010, proferido pela Câmara de Julgamento às fls. 464 a 469 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 12058/08, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 122753001000138200810 lavrada em 22/10/2008 foi julgada, por unanimidade de votos, PROCEDENTE, bem como para recolher o crédito tributário, que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 03.016.811/0002-50;

End. Rua Antonio Fadim, 401, Cascata, 13140000, Paulínia/SP.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determinam os artigos 508, 509 e 510 do RICMS. Unidade Preparadora - GPAT/CCON, em 20 de Dezembro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE Mat. 25140

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO procurador da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo - 78055500 - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários - GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito a Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - 78055500 - Cuiabá/MT, para tomar (em) ciência do resultado da DECISÃO nº 378/2010, proferida pela Câmara de Julgamento constante às fls. 62 a 66 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 13.364/2009 - cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 38410001500074200910 lavrada em 13/10/2009, foi julgada PROCEDENTE, ou apresentar Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica ainda INTIMADO a apresentar procuração para manuseio e defesa perante os autos, visto a inexistência de procuração para que o outorgado possa representar a empresa autuada:

Procurador da autuada: SR. UDSON BARÃO - CPF nº 426.959.709-78.

End.: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 104, Sala 01, Araés - 78008800 - Cuiabá/MT.

Empresa autuada: CORUJO & CIA LTDA - I. E. 13.009.109-0

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora - GPAT/CCON, em 17 de Dezembro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE - Mat. 25.140

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 061/2010. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. CLAUDINO ALEXIO BEDIN CPF: 523.874.619-91; RG: 3.398.788-9 SSP/PR Diamantino, 20 de dezembro de 2010. - Josué S. Nascimento – Gerente substituído – Mat. 48821001-1.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS-MT DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. CONTRIBUINTE: ALEXSANDRO GIOVANI DE SOUZA CPF: 571.691.791-72; I. E. Nº 13.249.433-7. Diamantino/MT 20/12/2010 Josué S. Nascimento – Mat. 48821001-1 Gerente Fazendário Substituto.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 493-E, Centro, Lucas do Rio Verde/MT ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para recolher (em) o crédito tributário referente aos fatos geradores de 01/2008 e 02/2008, exigido na Notificação/Auto de Infração-NAI abaixo mencionada que não foram objeto de pedido de compensação (Lei n. 8.672/2007).

Empresa: LATICINIOS KAIABY LTDA.

IE: 13.167.179-0 CNPJ: 01.073.330/0001-70

End.: Avenida Minas Gerais, nº 738 – Rio Verde – 78455-000 – Lucas do Rio Verde/MT.

PAT nº 12.822/2009 NAI nº 38369001300002200914 lavrada em 06/07/2009.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à Gerência da Conta Corrente Fiscal – GCCF/SARE, que promoverá a cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme previsto no art. 32, § único, da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 20 de Dezembro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE Mat. 25140

Comunicado nº 013/2010

Relação dos Contribuintes que optaram pela Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social/FUPIS (Decreto nº 4314/2004-SEFAZ) G F Imobiliária – I.E. 13318565-6 - Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde-MT, 20 de dezembro de 2010. José Carlos V. Ribeiro – AAF Matr. 488530016 – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MATUPÁ

A Empresa em conformidade com o § 5º A do Artigo 198-A do RICMS/MT, elaboraram relação de notas fiscais NÃO UTILIZADAS, devido ao fato da obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica NF-e. Agropecuária campo e Lavoura Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, Inscrição Estadual Nº 13.201.213-8, AIDF nº 62868, NFs Nº 4298 a 4700. MATUPÁ, 20 de Dezembro de 2010. RENI FASSBINDER – MAT. 49559001-0.

COMUNICADO Nº. 005/2010/AGENFA MATUPÁ/MT RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS, CONFORME PARÁGRAFO 4 DO ARTº 9º DO ANEXO X DO REGULAMENTO RICMS, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA: MAYALU LANZA LISO DERBROSSIAN 304.223.958-62 13.409.204-0 08/12/2010. AGENFA DE MATUPÁ-MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2010. RENI FASSBINDER – MAT. 49559001-0

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI 141/2010 Nova Xavantina, 20 DE DEZEMBRO DE 2010 - Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): IBANOR SCAPINI, SÍTIO PARAISO, CPF: 138.864.010-49 RG: 2048541-7 SSP/MT, AREA 10,5264 (há), tipo de domínio, OCUPANTE, validade, ** Apresentou(ram) junto a USC – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área igual ou inferior a 100 hectares atendendo a portaria 114/02 & 19 art 26 – TDI - Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual de Micro Produtor Rural – IRINEU ZECCHIN CPF Nº 199.685.239-68; - Rosani Fischer Arndt – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, CLEISON PEREIRA MARQUES, contribuinte solidário da Empresa CANIC BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA, bem como seu procurador, o Sr. JOSE MARQUES SOBRINHO, a comparecer (em) na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Ribeirão Cascalheira, sito à Ave Treze de Maio, 30 - Centro, no horário das 09:00h às 17:00h ou, na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, no horário das 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Anexo II, CEP 78050-903 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT para tomar ciência do resultado da DECISÃO nº 437/2010 proferida pela Câmara de Julgamento às fls. 267 a 289 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 11.795/08, cuja ação fiscal correspondente a NAI nº 122656001300028200812 lavrada em 26/06/2008 foi julgada PROCEDENTE NA FORMA RETIFICADA, bem como para recolher (em) o crédito tributário correspondente a NAI supramencionada, ou apresentar Pedido de Revisão de Julgado ao Conselho de Contribuintes-Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Nesta oportunidade fica também INTIMADO a juntar no processo, procuração que habilite o Dr. José Carlos Guimaraes Júnior (fls. 172) a atuar em seu nome no referido processo.

Contribuinte Solidário: CLEISON PEREIRA MARQUES

Inscrição Estadual: 13.349.853-0 CPF – 294.843.018-60

End: Rua Pioneiro José Nelson Coutinho, 1075, Apto 01 – Centro – 78520-000 - Guarantã do Norte/MT

Procurador: JOSE MARQUES SOBRINHO (fls. 125)

End: Rua Pioneiro José Nelson Coutinho, 1075, Apto. 01 – Centro – 78520-000 – Guarantã do Norte/MT.

Empresa autuada: CANIC BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA

I. E. 13.225.519-7 CNPJ: 058002090001-53

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 17 de Dezembro de 2010. ORIVALDO DIAS DE SOUZA – ATE - Mat. 25.140

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

COMUNICADO

Relação das empresas que em atendimento ao disposto no Decreto 2035/09 e Portaria 136/09, comunicam a inutilização das Notas Fiscais Modelo I e 1A. Do município de Rondonópolis: Lojas Avenida Ltda IE. 13.187.104-8 de numeração 3.953 à 4000 / 8.421 à 8.750 e Pará Automóveis Ltda IE. 13.177.895-1 de 82.901 à 88.885, em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat. 449618001-0 – Gerente.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 024/2010 – RONDONÓPOLIS - Reconheço que o microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Airon Pinto Ferreira CPF 333.360.831-68; Antonia Silva de Oliveira CPF 077.711.421-68; Arlete Cardoso de Moraes CPF 384.711.831-53; Avani Pereira Portela CPF 522.125.481-68; Benedito Arlindo Pereira CPF 044.688.992-04; Cicero Soares da Silva CPF 240.969.031-91; Décio Tavares Borges CPF 303.941.711-87; Devair Antonio de Medeiros CPF 002.817.687-14; Eiichi Uchiyama CPF 065.022.371-34; José Amélio de Moraes CPF 141.730.001-97; Josefa Gomes dos Santos CPF 001.722.121-89; Juvenil Inácio da Silva CPF 823.367.921-68; Leonice Vieira de Campos Costa CPF 593.437.841-00; Lídia Chiamulera CPF 586.946.419-68 Venc. 31/03/2011; Luiz Gonzaga Gonçalves CPF 353.341.931-20; Maria Auxiliadora de Sousa CPF 229.321.001-49; Maria Nogueira de Souza CPF 241.987.571-00; Nicanor Matias de Mello CPF 077.637.861.91; Osmario Antonio Lemes CPF 240.947.141-20; Sueli Massoni CPF 870.388.701-49; Vitalino Pereira de Mello CPF 483.835.389-87; Vitorpaulo Marques Fonseca CPF 840.612.511-04 e Zulmira Pereira da Silva Barreto CPF 571.520.981-15. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 - Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 025/2010 – SÃO JOSÉ DO POVO - Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Ailton Venâncio de Rezende CPF 537.354.551-15; Joana Pereira Liceras CPF 631.315.011-20; Lázaro Felix CPF 103.332.821-91 e Sebastiana Mendonça CPF 655.261.631-72. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 - Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 026/2010 – PEDRA PRETA - Reconheço que o microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Elias Garcia da Costa CPF 240.908.401-04 Venc. 20/01/2015. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 Gerente Fazendária.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000-SEFAZ) dos Contribuintes de Rondonópolis: Carlos Eduardo Pereira da Silva IE. 13.406.687-1; Everaldo Rodrigues Lopes IE. 13.407.027-5; Gilberto de Vito e Outros IE. 13.406.519-0; José Arten Junior IE. 13.408.743-7; Manoel Garcia Novaes IE. 13.409.068-3; São João Participações Ltda IE. 13.406.986-2 e Wellington Farias Giovanini IE. 13.406.777-0; de Pedra Preta: Alexandrina Nunes de Freitas IE. 13.407.166-2 e Guilherme Giacomazzi IE. 13.406.678-2. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 – Gerente.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). Pedro Chomen-ME IE. 13.068.864-9. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Cláudia Braga Mat. 49618001-0 – Gerente.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE VISTA

Empresa: NOBRE IND. DE ALIMENTOS IMPORT. E EXP. LTDA

Inscrição Estadual: 13.259.863-9 CNPJ: 05.891.894/0001-70;

End: Rua Projetada, Quadra 11, nº 05, Distrito Industrial – 78132500 – Várzea Grande/MT.

NAI nº 40093001300040200914 lavrada em 30/07/2009.

Tendo em vista a retificação da NAI pelo FTE atuante às fls. 201 a 203 dos autos, abrimos vista do Processo Administrativo Tributário-PAT nº 12856/2009, originário da NAI e empresa acima mencionada, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para pagamento ou apresentação de nova impugnação junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Várzea Grande, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Castelo Branco, Nº 2.044, Centro – 78164000 – Várzea Grande/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo – 78050000 - Cuiabá/MT, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS.

Expirado este prazo, sem que se manifeste, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para continuidade do julgamento em 1ª instância. Unidade Preparadora – GPAT/CCON, em 20 de Dezembro de 2010 - ORIVALDO DIAS DE SOUZA - ATE Mat. 25140

PORTARIA Nº 272/2010-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, e dá outras providências.

O ASSESSOR DE POLÍTICA E TRIBUTAÇÃO, no exercício legal de atribuição regimental do SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos I e II do artigo 7º e com o inciso I do artigo 69, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656/2008, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional, combinado, ainda, com o disposto no inciso IV do parágrafo único do artigo 12 da Portaria nº 206/2008-SEFAZ, de 05/11/2008 (DOE de 11/11/2008), bem como no inciso I do parágrafo único do artigo 1º c/c o inciso II do artigo 2º e com o item 01 do Anexo Único, todos da Portaria nº 40/2010-SEFAZ, de 18/02/2010 (DOE da mesma data);

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8362/2006 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.900, de 2 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de novembro de 2010, foi de 1,58% (Hum inteiro e cinquenta e oito centésimos de inteiro por cento),

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, para os meses de janeiro a junho de 2011, será de R\$ 34,82 (TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Art. 3º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

C U M P R A - S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010.

(Original assinado)

JORGE LUIS DA SILVA

No exercício de atribuição do SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

TABELA PARA CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA VIGENTE PARA O PERÍODO DE 01/01/2011 A 31/01/2011

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1994	C.M.	39,4584	28,2937	20,2414	14,1079	9,9841	6,9238	4,7953	4,5676	4,3403	4,2708	4,1910	4,0707
	JUROS	273,43	272,43	271,43	270,43	269,43	268,43	267,43	266,43	265,43	264,43	263,43	262,43
1995	C.M.	3,9811	3,9811	3,9811	3,8153	3,8153	3,8153	3,5616	3,5616	3,5616	3,3878	3,3878	3,3878
	JUROS	261,43	260,43	259,43	258,43	257,43	256,43	255,43	254,43	253,43	252,43	249,55	246,77
1996	C.M.	3,2509	3,2509	3,2509	3,2509	3,2509	3,2509	3,0451	3,0451	3,0451	3,0451	3,0451	3,0451
	JUROS	244,19	241,84	239,62	237,55	235,54	233,56	231,63	229,66	227,76	225,90	224,10	222,30
1997	C.M.	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578	2,9578
	JUROS	220,57	218,90	217,26	215,60	214,02	212,41	210,81	209,22	207,63	205,96	202,92	199,95
1998	C.M.	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030	2,8030
	JUROS	197,28	195,15	192,95	191,24	189,61	188,01	186,31	184,83	182,34	179,40	176,77	174,37
1999	C.M.	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574	2,7574
	JUROS	172,19	169,81	166,48	164,13	162,11	160,44	158,78	157,21	155,72	154,34	152,95	151,35
2000	C.M.	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317	2,5317
	JUROS	149,89	148,44	146,99	145,69	144,20	142,81	141,50	140,09	138,87	137,58	136,36	135,16
2001	C.M.	2,2951	2,2778	2,2667	2,2589	2,2411	2,2160	2,2064	2,1745	2,1400	2,1208	2,1128	2,0826
	JUROS	133,89	132,87	131,61	130,42	129,08	127,81	126,31	124,71	123,39	121,86	120,47	119,08
2002	C.M.	2,0669	2,0631	2,0593	2,0555	2,0534	2,0391	2,0166	1,9822	1,9423	1,8976	1,8488	1,7741
	JUROS	117,55	116,30	114,93	113,45	112,04	110,71	109,17	107,73	106,35	104,70	103,16	101,42
2003	C.M.	1,6762	1,6321	1,5975	1,5725	1,5469	1,5406	1,5509	1,5617	1,5648	1,5552	1,5390	1,5323
	JUROS	99,45	97,62	95,84	93,97	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00
2004	C.M.	1,5250	1,5160	1,5039	1,4878	1,4741	1,4574	1,4364	1,4181	1,4021	1,3840	1,3774	1,3701
	JUROS	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00
2005	C.M.	1,3590	1,3519	1,3475	1,3421	1,3290	1,3222	1,3255	1,3316	1,3369	1,3475	1,3493	1,3408
	JUROS	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00
2006	C.M.	1,3364	1,3354	1,3259	1,3267	1,3327	1,3325	1,3274	1,3186	1,3163	1,3109	1,3078	1,2973
	JUROS	60,00	59,00	58,00	57,00	56,00	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00
2007	C.M.	1,2900	1,2866	1,2811	1,2782	1,2754	1,2736	1,2715	1,2682	1,2636	1,2462	1,2318	1,2227
	JUROS	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00
2008	C.M.	1,2100	1,1925	1,1808	1,1763	1,1681	1,1552	1,1338	1,1128	1,1005	1,1047	1,1007	1,0888
	JUROS	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00
2009	C.M.	1,0881	1,0929	1,0928	1,0942	1,1035	1,1031	1,1011	1,1046	1,1117	1,1107	1,1080	1,1084
	JUROS	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00
2010	C.M.	1,1076	1,1088	1,0978	1,0859	1,0791	1,0714	1,0548	1,0513	1,0489	1,0376	1,0262	1,0158
	JUROS	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00
2011	C.M.	1,0000											
	JUROS	0,00											

OBS. 1) PARA OBTER O DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

2) PARA OBTER O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO DIMINUÍDO DE 1,0000(UM).

3) PARA OBTER OS JUROS DE MORA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO VENCIMENTO.

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

EXTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA FRASSETO & FRASSETO LTDA, COM SEDE À AVENIDA MATO GROSSO, n. 252/S, LUCAS DO RIO VERDE - MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 70.487.723/0001-42.

OBJETO: O presente Contrato, nº. 005 celebrado em 25/02/09 têm por objeto o cadastramento de 100 (Cem) carteiras de pescadores amadores, sendo assim especificado: 70 (Setenta) carteiras com validade anual de nº.: 2801 a 2870 e 30 (Trinta) carteiras com validade mensal, de nº.: 3101 a 3130, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 4.197,09 (Quatro mil, cento e noventa e sete reais e nove centavos), correspondentes às 100 (Cem) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Frasseto & Frasseto LTDA.
Clécio Frasseto.
Sócio gerente administrativo

Data da Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA FRASSETO & FRASSETO LTDA, COM SEDE À AV. MATO GROSSO, NR.252/S, LUCAS DO RIO VERDE, PORTADORA DO CNPJ (MF) 07.472.738/0001-09.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 001 celebrado em 02/06/09 têm por objeto o cadastramento de 70 (Setenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade mensal de nº.: 5282 a 5300 e 5421 e 50 (Cinquenta) carteiras com validade anual de nº.: 4721 a 4770, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 2.968,07 (Dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), correspondentes às 70 (Setenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 25/02/09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Frasseto & Frasseto Ltda
Clécio Frasseto
Sócio Gerente Administrativo

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Contrato nº. 010 celebrado em 28/04/09 têm por objeto o cadastramento de 30 (Trinta) carteiras de pescadores amadores, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual de nº.: 4281 a 4300 e 10 (Dez) carteiras com validade Mensal de nº.: 4461 a 4470, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.228,42 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) correspondentes às 30 (Trinta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 28.04.09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME
Proprietário

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 001 celebrado em 07/05/09 têm por objeto o cadastramento de 20 (Vinte) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade anual do nº.: 2790 a 2800 e 4091 a 4100, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.023,68 (Hum mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos), correspondentes às 20 (Vinte) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 28.04.09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Luiz Antônio Silva – ME
Proprietário

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 002 celebrado em 20/05/09 têm por objeto o cadastramento de 30 (Trinta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual do nº.: 4511 a 4530 e 10 (Dez) carteiras com validade Mensal do nº.: 3181 a 3190, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.228,42 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondentes às 30 (Trinta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 28.04.09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Luiz Antônio Silva – ME
Proprietário

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 003 celebrado em 02/06/09 têm por objeto o cadastramento de 20 (Vinte) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual do nº.: 4701 a 4720, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.023,68 (Hum mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos), correspondentes às 20 (Vinte) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 28.04.09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Luiz Antônio Silva – ME
Proprietário

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 004 celebrado em 26/06/09 têm por objeto o cadastramento de 30 (Trinta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual do nº.: 5091 a 5110 e 10 (Dez) carteiras com validade Mensal do nº.: 5970 a 5979, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.228,42 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondentes às 30 (Trinta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 28.04.09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Luiz Antônio Silva – ME
Proprietário

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 005 celebrado em 13/07/09 têm por objeto o cadastramento de 60 (Sessenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual do nº.: 5616 a 5635 e 40 (Quarenta) carteiras com validade Mensal do nº.: 6441 a 6480, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.842,56 (Hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes às 60 (Sessenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 28.04.09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Luiz Antônio Silva – ME
Proprietário

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 006 celebrado em 04/08/09 têm por objeto o cadastramento de 40 (Quarenta) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 20 (Vinte) carteiras com validade Anual do nº.: 5886 a 5905 e 20 (Vinte) carteiras com validade Mensal do nº.: 8032 a 8051, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.433,15 (Hum mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos), correspondentes às 40 (Quarenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º, no art. 8º da Lei Estadual 8.791/07.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 28.04.09 a 31.12.2009.

SIGNATÁRIOS:

Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Luiz Antônio Silva – ME
Proprietário

Data de Publicação: 20/12/2010

EXTRATO: EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009/SEMA REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 8º. DA LEI 8.791/07.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO SILVA - ME, COM SEDE NA RUA AV. ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, CENTRO, MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 05.535.583/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 007 celebrado em 20/08/09 têm por objeto o cadastramento de 10 (Dez) carteiras de pescador amador, sendo assim especificado: 10 (Dez) carteiras com validade Anual do nº.: 5953 a 5962, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 9.096 de 16/01/09.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 511,84 (Quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Bismark Mamede de Oliveira	Juailson Campos Ortiz
Carlos Cesar Nadaf	Laidi Maria Loureiro de Lima
Clenio Paes Landim Ferreira	Leonel Correa Ribeiro Sobrinho
Daphne Adriane Ferreira da Silva	Lindaiva Clementina Ferreira
Doroty Queiroz Topanotti	Lucyano Pontes Gomes
Edilson Marques da Silva	Marcus Vinicius Corbelino
Edson Miguel do Nascimento	Marise Helena Morbeck Curvo
Elder Monteiro Antunes	Mariem Bento da Silva
Elias Borges Nogueira	Nadja Naira Barros Monteiro Pinheiro
Elifaz Ismael de Souza	Nécio Carlos Pinheiro
Elifaz Ismael de Souza	Nilma Lucas de Oliveira Nogueira
Enildete Alves dos Santos	Niucelina Rodrigues de Medeiros
Fabricio Renan Pasto Pavan	Pedro Barreto
Flavia Miranda Foz	Ronnykyl Chaeli Braga da Silva
Flavio Holsher da Silva	Rosana Ayres Berlandi
Gilcéllo Alves de Lima	Severino Paulo da Silva Junior
Helio Augusto Gomes	Silvestre Jose de Arruda
Irene de Souza Moreno	Tatiana Correa da Silva Fraga
Isabel Maia Eça Santos	Victor Queiroz do Nascimento Filho
Jonas Pereira da Silva	Viviane Almeida dos Santos
Jose Mario Amiki da Silva	Walter Ferreira Coelho

Abril

Adilson Cristovão de P. Padilha	Klauber Pereira Borges
Alan Eidi Uena	Ledyany Gison
Alexandre Soledade de Paiva Ramos	Luciana Moreira Martins de Brito
Celso Marcos da Silva	Luiz Gonzaga de Oliveira
Cristina Ferreira de Moraes	Olga Patricia Kummer
Eduardo Rodrigues	Rodrigo Brito Godoi
Gabriel Vitorelli de Oliveira	Stibelle Christine Glaser Jakobi
Gil Lima Luz	Suzana de Souza Rodrigues
João Sebastião Gonçalves	Winston Roger Sabino Dutra
Judith Lemes de Arruda	

Mai

Adriana Ferreira da Silva	Jussara Souza de Oliveira
Alessandro Arruda Garcia	Ludmila Ferreira Petrosine
Alex Sandro Antonio Marega	Luiz Benedito Barreto
Ana Margarida Magalhães Coelho	Mariela Ferreira de Oliveira Fortunato
Cleide Maria de Arruda Lima	Mucio Jose Calvoso Teixeira
Edson Carlos Santana	Murilo Amaral Teodoro de Melo
Elenara Gandini	Oswaldo Luis da Silva Campos
Elton Antonio Silveira	Otilies Antunes Leite
Ezaniel Conceição da Silva	Roberto Ferreira Souza
Fabricio Vieira Fontoura	Rodrigo de Arruda
Índio Brasileiro Soares Nunes Junior	Sergio Pedro Balestrin
Jerônimo Couto Campos	Talita Menezes Gomes da Silva
João Marcelo Shiroma	Zidório Guidazio Delgado Pereira
Jose Pedro de Matos	

Junho

Carlos Benedito Brekenfeldes	Maria Aparecida Ferreira da Silveira
Claudio Taka Yuki Shida	Maria Lucia Cazeiro Fava
Clovis Taques de Arruda	Maria Santissima de Souza
Edilaine Polleti Leinat de Sena	Mirian Neide da Silva
Edson Gomes de Arruda	Paulo Ferreira Serbija Filho
Elisa dos Santos Rezende França	Paulo Miguel Reno
Fátima Aparecida Sonoda	Paulo Roberto Garcia Nunes
Helida Bruno Nogueira Borges	Ranieri Cosme da Silva
Itor Pires de Camargo	Sebastião de Souza Lopes
Jose Carlos Beltramo	Selma Vilela Borges Gonçalves
Jose de Almeida Cruz	Sergio Batista de Figueiredo
Julio Cesar Bachega	Tânia de Fatima de Deus Rosa
Leonardo Konrath da Silveira	Terezinha Julia de Almeida
Luiz Carlos Ferreira dos Santos	Thalita Felismino de Moura
Marcos Eduardo Santos Duarte	Zanite Abrão Nassarden

Julho

Adélia Alves de Araújo	Lairson Vieira de Almeida
Alcemira Silva Rebuli	Leopoldo Bufunil Junior
Alexandre Milare Batistella	Luciedio Rodrigues Lisboa
Alexsander Siqueira	Luiz Antonio Calegari
Aline Laura Oliveira Aquino	Luiz Domingos da Silva
Allana Santana Carvalho	Luiz Francisco Tegen de Pinho
Almeri Juvita Rigodanzo Fey	Luiz Henrique Martins Fanti
Aloncio Bezerra Arruda	Mancel Amancio da Costa
Ana Paula Gomes da Silva	Mara Silvia Schinello
Benedita Sebastiana da Silva	Marcelo Messias Barbosa
Benedito Jose de Andrade	Marcos Aparecido Ferreira
Benedito Severo de Barros	Maria Anete Chaves da Silva
Bruno Carlos Valoes Bernardes	Maria Cristina da Silva Ramos
Célio Nogueira Cunha	Mariocelma Mesquita de Castro Pinto
Cleber Fabiano Ferreira	Marunilo Evanildo Vilas Boas
Creonildo de Amorim	Nathalia Zanellato
Danielucia Noya de Almeida	Nicola Sava Levent Neto
Eulinda de Campos Lopes	Nilma da Cunha Godoi
Felisberto de Carvalho	Odilio Jesus da Silva Vieira
Fernando Luiz Mews	Orlando Souza de Figueiredo

Francisco Tadeu Paroli	Osvair de Miranda
Geisiane Conceição da Cruz	Paula Marye de Andrade
Helio Silva Maldonado	Pedro Ferreira dos Santos
Isabele Cristie Arantes Abdala Gregorio	Petronilio Ciriaco da Silva
Jane Aparecida da Silva	Raimundo Fagundes
Jean Ferraz	Renan Cerutti Franco
Jisleine Barbosa dos Santos	Renato Bruno dos Santos
Joanete Izabel de Magalhães	Rodrigo Ibiapino Ribeiro Moraes
João Batista Tolosa Neto	Roseli de Almeida
João Jose Werner	Sheila Klener Jorge de Souza
João Santana de Oliveira	Simoni Cristina Simoni Carvalho
João Wanderlei de Souza	Sulene de Costa Campos
Joilson Correa	Tariane Martins de Oliveira
Jose Ferrer Kalix	Thiago Lopes Andrade
Juarez Silva Carvalho Filho	Thiago Tadeu Nascimento Queiroz
Julio Cesar Fortunato de Melo	Valdevy Pereira Souza

Agosto

Alicenor Nunes Canavarros	Marcelo Luiz Perini Tarachuk
Ana Paula Alves Gondin Kaiser	Márcia Fatima Colet
Antonio Candido de Moraes	Maria Auxiliadora Alvarenga
Carlos Roberto Pires Cesário	Maria de Fatima Rezzien
Cezar Augusto d Arruda	Maria Perpetua Martins do Nascimento
Daniel de Brito	Osvair de Miranda
Eduardo Araujo Moreira	Rodrigo Granemann Araújo
Everaldo Luiz da Silva	Rubens de Oliveira
Jose Wanderlei da Silva Coronheiro	Waneska Maria de Araujo Silva Pereira
Laudemila Martins dos Santos Almeida	

Setembro

Aldeniza Rocha Venâncio	Everaldo Gasparini
Alessandra Lu Wojcik Borges	Joelson de Figueiredo Campos
Arthur Brazillino da Silva Filho	Jose Roberto da Silva
Celso de Arruda de Souza	Marionila Dometila Teixeira
Dejanycelle Ribeiro Serrou	Mauren Lazzaretti Aguiar
Elizabeth Lina Barbosa	Paulo Ricardo França
Elson Roberto Nunes de Souza	Pedro Julião de Castro Borges
Erica Dias de Moraes	Priscilla Gomes de Arruda Castrillon
Escalzie Nunes Brandão	Rivelino Antunes Leite
Escalzie Nunes Brandão	Schirlei Soares de Lara
Esmael Martins de Almeida Filha	Vinicius Alves dos Santos

Outubro

Aidil Marcelina e Silva	Jose Antenor Ribeiro
Caroline Lúcia Costa Mota Chichorro	Jose Candido Primo
Daniel Couto Valle	Jose Luiz Antunes Pereira
Felisberto Alves da Silva	Joyce Nardo Gasparini
Helana Helen Campos de Oliveira	Valdinei Valério da Silva
Heloisio Jose Benachi	Wequeson de Souza Barbosa
Joel Guimarães	

Novembro

Adari Rogério de Almeida	Diene Luzia do Nascimento
Álvaro Luiz da Silva Ormond	Franciele Fernanda de Oliveira
Ana Flavia Antonio Gomes	Ildefonso Pinheiro de Araujo
Carlos Jose da Silva	Luiz Alberto Duarte de Oliveira
Clarinda Cecilia Oliveira Pinho	Paulo Cesar de Lima
Cleomar Batista do Nascimento	Valdir Fidelis Santos
Cleverson Aquino da Silva	

Dezembro

Cláudio José de Figueiredo Barreto	Laelcio Rosa Bastos
Celso Benedito Pinheiro Ferreira	Marçal da Silva Neto
Cleuva Rezende Sousa	Nicola Jose de Arruda e Silva
Cristiane Wolff Fernandes	Paula Juliana Herpich
Esmeralda Márcia Gonçalves dos Santos	Robson Gomes de Oliveira
Fábrica Nogueira de Camargo	Rosana Manfrinate Martendal
Frederico Mazieri de Moraes	Tatiana Balbino Batista
Jorge Antonio da Silva	Valter Martins Pimenta
Juracy da Silva Santos Filho	

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de Dezembro de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 224, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Suspende os prazos processuais na Superintendência de Procedimentos Administrativos e Autos de Infração (SPA) - SEMA/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 335/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT-343, Trecho: Cachoeirinha – Juguara, extensão de 76,0 Km.

A realização será no dia 17 de Dezembro de 2010, às 16:00 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Vilma dos Santos Martinelli.....Presidente
 Sidnei Garcez de SouzaMembro
 Joacir Hermes de Amorim.....Membro
 Valdecina Aparecida Melo RibeiroSecretária

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2010

PORTARIA/SINFRA/1218/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 889/2010-SINFRA, de 17/12/2010, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 336/2010, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na Rodovia MT – 140, Trecho: Entº MT – 240 – Entº MT – 235, numa extensão de 55,0 km.

A realização será no dia 21 de Dezembro de 2010, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:

Ênio Mário Nunes da Cruz.....Presidente
 Carlos Augusto Conceição PinheiroMembro
 Sílvio Roberto Martinelli.....Membro
 Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURACuiabá/MT, 17 de Dezembro de 2010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do 1º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 003/2009/FESP

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e a Prefeitura Municipal de Sinop, CNPJ 15.024.003/0001-32.

OBJETO: Prorrogação de vigência do Convênio 003/2009/FESP até o dia 28/02/2011.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2010. **PROCESSO - Nº** 850298/2010 - SEJUSP

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública).

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 040/2008/FESP

DA ESPÉCIE: Termo de rerratificação ao Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica:

DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a alteração do Título, e da Ementa do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 040/2008/FESP, que passará a ter a seguinte redação:
 DO TÍTULO: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 040/2008/FESP.
 DA EMENTA: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação nº 040/2008/FESP, bem como dos demais Termos Aditivos ao Termo inicial.

DATA DA ASSINATURA: 24/12/2010 **PROCESSO nº:** 902419/2010

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Arnaldo Alves de Souza Neto (Secretário de Estado de Infra-estrutura).

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
 RESULTADO DE PREGÃO Nº 019/2010 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 019/2010, Termo de Referência nº 631/2010, oriundo da Superintendência de Educação Básica, cujo objeto trata-se de **Aquisição de equipamentos de informática para as unidades dos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS**, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste Edital, sagrando-se vencedora para o Lote Único a empresa – **Marcelo Dias Machado-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.892.902/0001-01, pelo valor de R\$ 232.760,00 (Duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta Reais), Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida,
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2010

Processo n.º 260590/2010

Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
 Obra Kolping de Mato Grosso

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de salas anexas da E.E Santa Elvira, localizada no Município de Juscimeira/MT.

Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 049/2010/SUGT, Laudo da Sinfra n.º 96/10/SAOP e Parecer Jurídico n.º 823/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD38.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Senhora Secretária de Estado de Educação

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2010.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2010

Processo n.º 740285/2010

Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
 Fundação Arco Íris de Araputanga

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento de 02 (duas) salas de aula da E.E João Sato, localizada no Município de Araputanga/MT.

Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R\$ 23.913,00 (vinte e três mil novecentos e treze reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 1.992,75 (hum mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 082/2010/SUGT, Laudo da Sinfra n.º 225/10/SAOP e Parecer Jurídico n.º 1664/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD53.

Cuiabá - MT, 20 de dezembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Senhora Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Contrato aditado: 171/2008

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

Contratada: CONSTRUTORA MARTINS SANTIAGO LTDA.

Objeto: Aditar a cláusula segunda – do objeto e a cláusula nona – do valor do Contrato nº. 171/2008, que terá a seguinte redação:

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de salas desmontáveis para as EE Rafael de Siqueira e EE Madre Tarcila, localizadas respectivamente nos municípios de Chapada dos Guimarães e Campo Novo dos Parecis.

Cláusula Nona – Do Valor: Fica suprimida a quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor de 05 (cinco) salas de aula. O valor mensal passa a ser de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondendo ao valor global do contrato de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Fundamento Legal: art. 65, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais posteriores.

Cuiabá/MT, 09 de Novembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 215/2009

Origem: Convite nº 021/2009.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: CONSTRUTORA V.I.C. LTDA

Objeto: Aditar as CLÁUSULAS OITAVA E NONA do Contrato nº 215/2009, quais sejam: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual anteriormente de 150 (cento e cinquenta) dias, terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a ser de 300 (trezentos) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 29/01/2010 até 30/06/2011. Considerando o período de 216 (duzentos e dezesseis) dias de paralisação da obra.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 210 (duzentos e dez) dias, com início em 22/12/2010 e término em 20/07/2011.

Fundamento Legal: Art. 57, §§s 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá – MT, 15 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 759/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias coletivas dos servidores desta pasta, nos termos da Portaria 553/2010/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por trinta e cinco dias, de 27.12.2010 à 30.01.2011, a Portaria nº 488/2010/GS/SEDUC/MT que instaurou a Sindicância Administrativa nº 723575/2010;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2010;

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 762/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias coletivas dos servidores desta pasta, nos termos da Portaria 553/2010/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por trinta e cinco dias, de 27.12.2010 à 30.01.2011, a Portaria nº 077/2010/GS/SEDUC/MT que instaurou a Sindicância Administrativa nº 218825/2010;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2010;

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 760/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias coletivas dos servidores desta pasta, nos termos da Portaria 553/2010/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por trinta e cinco dias, de 27.12.2010 à 30.01.2011, a Portaria nº 304/2009/GS/SEDUC/MT que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 566245/2009;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2010;

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 763/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias coletivas dos servidores desta pasta, nos termos da Portaria 553/2010/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por trinta e cinco dias, de 27.12.2010 à 30.01.2011, a Portaria nº 471/2009/GS/SEDUC/MT que instaurou a Sindicância Administrativa nº 829794/2009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 761/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias coletivas dos servidores desta pasta, nos termos da Portaria 553/2010/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por trinta e cinco dias, de 27.12.2010 à 30.01.2011, a Portaria nº 705/2010/GS/SEDUC/MT que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 900453/2010;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2010;

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 764/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias coletivas dos servidores desta pasta, nos termos da Portaria 553/2010/GS/SEDUC/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar por trinta e cinco dias, de 27.12.2010 à 30.01.2011, a Portaria nº 665/2010/GS/SEDUC/MT que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 839052/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 2010.

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 765/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida e, considerando a justificativa do Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art.1º-Sobrestar a Sindicância Administrativa de nº. 839073/2010, instaurada pela Portaria de nº 659/2010/GS/SEDUC/MT, de 11/11/10, com efeitos do dia 27.12.2010 a 30.01.2011, em decorrência da dificuldade em realizar notificações e citações durante o período de férias coletivas.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 766/2010/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida e, considerando a justificativa do Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:

Art.1º-Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar de nº. 877673/2010, instaurada pela Portaria de nº 693/2010/GS/SEDUC/MT, de 26/11/10, no sentido de Sobrestar a Sindicância em epígrafe, com efeitos do dia 27.12.2010 a 30.01.2011, em decorrência da dificuldade em realizar notificações e citações durante o período de férias coletivas.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 767/2010/GS/SEDUC/MT

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida e, considerando a justificativa do Presidente da Comissão Processante,

RESOLVE:Art.1º-Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar de nº. 877689/2010, instaurada pela Portaria de nº 694/2010/GS/SEDUC/MT, de 26/11/10, no sentido de Sobrestar a Sindicância em epígrafe, com efeitos do dia 27.12.2010 a 30.01.2011, em decorrência da dificuldade em realizar notificações e citações durante o período de férias coletivas.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº. 007/2010/FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, instituído pela Lei Complementar nº. 49/1998 e com Regimento Interno regulamentado pela Portaria nº. 280 / 2009 / GS / SEDUC / MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Estadual de Políticas para a Educação Integral no Estado de Mato Grosso, cumprindo o disposto no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação e,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar ações, programas e iniciativas que levem à concretização de políticas públicas de educação integral na escola pública de educação básica no território matogrossense, conforme dispõem o Plano Estadual de Educação, Lei 8.806, de 10 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Políticas para a Educação Integral em Mato Grosso como uma Comissão Temática do Fórum Estadual de Educação, permanecendo, portanto, a ele vinculado.

§ 1º. A Educação Integral será estimulada por meio de programas, ações e iniciativas de apoio à realização, em escolas e outros espaços sócio-culturais, de ações sócio-educativas incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, ao cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades, à garantia da proteção social da assistência social e à formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e dinâmicas de redes.

§ 2º. Os programas, ações e iniciativas considerados no âmbito desta concepção de Educação Integral, objeto de acompanhamento por parte do Comitê, deverão apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas redes públicas de educação básica de Mato Grosso, mediante a realização de atividades em turno escolar complementar.

§ 3º. Na perspectiva da educação integral, a jornada escolar deverá ser paulatinamente ampliada, respeitando os princípios estabelecidos no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º. O Comitê, de caráter consultivo, propositivo e indutor das políticas de educação integral no território matogrossense, terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução de programas, ações e iniciativas que visem à implantação de políticas de educação integral nas escolas de educação básica de Mato Grosso, viabilizando a participação social para qualificar a gestão e a interlocução entre as políticas públicas, na perspectiva de ações intersetoriais;

II - compartilhar informações de programas e serviços federais, estaduais e municipais para crianças e adolescentes;

III - participar no desenvolvimento de estratégias de supervisão, monitoramento e avaliação dos programas oficialmente instituídos a partir das especificidades dos municípios em relação às deliberações do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Nacional de Educação, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Programa Nacional de Educação Ambiental, Plano Estadual de Educação, Plano Estadual de Meio Ambiente e demais instrumentos de planejamento da ação pública para a infância e adolescência;

IV - incentivar a formação de pessoas para atuarem em programas de educação integral em âmbito estadual, regional e municipal;

V - mapear as oportunidades educativas do território, em termos de atores sociais, equipamentos públicos e políticas sociais; e

VI - produzir registros sobre a implantação, execução e resultados dos trabalhos instituídos pelo Comitê para implementação dos programas de educação integral e socializá-los para contribuir com a qualificação da política pública de educação integral.

Art. 3º. São princípios norteadores do trabalho do Comitê:

I - a proposição contínua de estratégias para fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações sócio-educativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens que contemplem a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora;

II - o esforço permanente de articulação entre as diversas políticas públicas que atendam às mesmas finalidades, buscando o aperfeiçoamento da gestão cooperativa entre União, Estado e Municípios.

III - a orientação no sentido da integração obrigatória de toda e qualquer atividade de educação integral ao projeto político-pedagógico e ao currículo das escolas participantes;

IV - a permanente capacitação de gestores de programas e dos profissionais das escolas envolvidas;

V - o foco na formação, expressão e protagonismo de crianças, adolescentes e jovens, estimulando a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e da esfera privada;

VI - o estímulo permanente à geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros; e

VII - a prioridade no planejamento das ações que estimulem a presença do Poder Público nas regiões mais vulneráveis.

Art. 4º. Terão assento no Comitê:

I - o Secretário de Estado de Educação ou seu representante;

II - o Secretário de Estado de Saúde ou seu representante;

III - o Secretário de Estado de Cultura ou seu representante;

IV - o Secretário de Estado de Esporte e Lazer ou seu representante;

V - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia ou seu representante;

VI - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ou seu representante;

VII - o Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social ou seu representante;

VIII - dois representantes dos Secretários Municipais de Educação indicados pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNIDIME;

IX - o dirigente máximo de cada instituição de educação superior com sede no Estado, ou seu representante;

X - um representante dos profissionais da educação indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP;

X - um representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso;

XI - um representante da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa de Mato Grosso;

XII - um representante da União dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/MT.

§ 1º. O Comitê será presidido pelo o Secretário de Estado de Educação ou seu representante;

§ 2º. Poderão integrar o Comitê representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que solicitarem formalmente sua adesão e forem aprovados pelos membros empossados.

§ 3º. Para constituir o Comitê, as instituições enviarão ao Fórum Estadual de Educação os nomes dos titulares e suplentes.

§ 4º. Os membros do Comitê serão empossados pela Coordenação do Fórum Estadual de Educação.

Art. 5º. O Comitê estimulará a criação de comitês metropolitanos, regionais e municipais de Políticas para a Educação Integral de Mato Grosso, com os quais trabalhará de maneira sistemática e articulada.

Art. 6º. O Comitê deverá elaborar suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á, no mínimo semestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente.

§ 1º. Anualmente, ou sempre que solicitado, o Comitê deverá apresentar ao Fórum Estadual de Educação relato circunstanciado de suas atividades e dos resultados alcançados no contexto dos programas, ações e iniciativas de estímulo às políticas de educação integral em Mato Grosso.

§ 2º. Para a garantia do funcionamento do Comitê fica estabelecido o que determina o artigo 4º do Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2010.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Quinta - Da Vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2009.

DAS ALTERAÇÕES: A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2009 passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quinta - Da Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por força deste instrumento por mais 04 (quatro) anos, encerrando-se em 31/12/2014".

DA ASSINATURA: 17/12/2010.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 011/2009, fica por força deste instrumento prorrogado até 31 de Dezembro de 2014.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; e Rui Ramos Ribeiro - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 147/2010

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, por intermédio do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais - FUPIIS, CNPJ nº 06.318.004/0001-07, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ nº 03.819.150/0001-10.

OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio nº 147/2010, passando o término da vigência para o dia 31/05/2011.

ASSINATURA: 20/12/2010.

ASSINA: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2005

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, e a Prefeitura Municipal de Colider, CNPJ nº 15.023.930/0001-38.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Quarta - Da Vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 012/2005.

DAS ALTERAÇÕES: A Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 012/2005 passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Quarta - Da Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por força deste instrumento por mais 04 (quatro) anos, encerrando-se em 31/12/2014".

DA ASSINATURA: 17/12/2010.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 012/2005, fica por força deste instrumento prorrogado até 31 de Dezembro de 2014.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; e Celso Paulo Banazeski - Prefeito da Prefeitura Municipal de Colider.

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 210/2010/SECITEC, ref. ao processo nº 135200/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRAM/MT - CNPJ nº 04.603.701/0001-76.

OBJETO: A presente cooperação tem por objeto a "Construção do Laboratório de Procedimentos Químicos no Campus da Universidade Federal de Mato Grosso em Cuiabá-MT".

VALOR: Não envolve descentralização de recursos.

PRAZO: 20/12/2010 a 20/12/2011.

ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT e Arnaldo Alves de Souza Neto - Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRAM/MT.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 088/2010/SECITEC, ref. ao processo nº 916105/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - CNPJ nº 01.974.088/0001-05.

OBJETO: A presente parceria tem por objeto a concessão de estágio supervisionado, visitas técnicas e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Técnico Agropecuário, Meio Ambiente e Administração Rural, pela Escola Técnica de Educação Profissional de Poxoréu - MT.

PRAZO: 20/12/2010 a 20/12/2012.

ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT e Getulio Gonçalves Viana - Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 021/2010 FUNDEIC

CONVENENTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-MT

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 024/2010 FUNDEIC

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2010 SICME

CONVENENTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-MT

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 004/2010 SICME

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 005/2010 SICME

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 007/2010 FUNDEIC

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de Dezembro de 2010



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 010/2010 FUNDEIC

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de Dezembro de 2010



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 002/2010 FUNDEIC

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 004/2010 FUNDEIC

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 009/2010 FUNDEIC

CONVENENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CONCEDENTE: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia 31/03/2011.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 014/2010 FUNDEC

CONVENIENTE: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MT**

CONCEDENTE: **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME**

OBJETIVO: Alterar a vigência original do Convênio, tendo em vista a repactuação do prazo de execução, passando o término da vigência para o dia **31/03/2011**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, sendo que, os casos omissos devem seguir a Instrução Normativa 003/2009.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Dezembro de 2010


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ASSINA: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 018/2010, referente ao processo n.º 449155/2010 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT – CNPJ n.º 00.932.042/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – CNPJ n.º 03.214.160/0001-21
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto **“Urbanização das Ruínas da Igreja Matriz De Vila Bela da Santíssima Trindade”**, nos termos do Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).
Órgão: 23101; **Projeto:** 2181; **Elemento de Despesa:** 330404100; **Região:** 9900; **Fonte:** 104
Número do EMP: 23101.0001.10.00691-2
VIGÊNCIA: 15/12/2010 à 30/11/2011
ASSINAM: Osceimário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura e Wagner Vicente da Silveira – Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

EDITAL DE CONCURSO N.º 04/2010/SEC

PROCESSO DE SELEÇÃO POR CONCURSO
(Regido pelas Leis n.º 9.637/98 e 9.790/99, Decreto Federal 3.100/99 e Lei Estaduais: Complementar n.º 150, de 08 de janeiro de 2004 e Lei 8.687, de 24 de julho de 2007 e na Lei Federal n.º 8. 666/ 93).

Objeto:	
SELEÇÃO DE PROPOSTA DE GESTÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO MUSEU HISTÓRICO DE MATO GROSSO.	
SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data final de recebimento das propostas:	Hora: 17 horas
03/02/2011	
Local:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL DE CONCURSO N.º 04/2010

MUSEU HISTÓRICO DE MATO GROSSO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo, indicados, será realizado CONCURSO NA MODALIDADE DE PROJETOS, para selecionar uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou Organização Social – OS, em conformidade com as Leis n.º 9.637/98 e 9.790/99, Decreto Federal 3.100/99 e Leis Estaduais: Complementar n.º 150, de 08 de janeiro de 2004 e Lei 8.687, de 24 de julho de 2007, na Lei 8.666/93, e, demais legislações complementares para a execução das atividades e serviços referentes ao **MUSEU DE HISTÓRICO DE MATO GROSSO**, órgão integrante da estrutura organizacional da SEC, sob as condições previstas neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Gestão para o MUSEU HISTÓRICO DE MATO GROSSO e os Documentos de Habilitação, definidos no objeto deste Edital, deverão ser entregues no PROTOCOLO da Secretaria de Estado de Cultura até às 17 horas do dia 03/02/2011 situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 247, Centro, Cuiabá-MT.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Concurso de Projetos tem por objeto a seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil e Interesse Público ou OS – Organização Social do Estado de Mato Grosso, com atuação na área da Cultura, e que se interesse em realizar, por meio de Contrato de Gestão/Termo de Parceria, em estreita cooperação com a Administração Pública Estadual, a execução dos serviços na área da administração do **MUSEU HISTÓRICO DE MATO GROSSO**, com observância das políticas nacional e estadual da Cultura, deferidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso – SEC, sendo:

1.2. A finalidade do presente edital é eleger a proposta de Instituição que, de acordo com o Edital de Concurso, reúna as melhores propostas e condições para a celebração do Contrato de Gestão/Termo de Parceria.

1.3. Os termos do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, contemplarão ações de gestão em regime de execução indireta pelo Poder Público.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

2.2. Serão aceitas propostas encaminhadas por sociedades civis de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou OSs (Organizações Sociais do Estado de Mato Grosso) com finalidades culturais.

2.3. A natureza cultural da Instituição proponente deverá constar explicitamente no seu Estatuto Social.

2.4. A participação na presente seleção fica condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes deste Edital, correndo por conta das entidades interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às concorrentes pela realização de tais atos.

2.5. Não poderão participar deste Edital de Concurso, entidades que tenham, ou tiveram no período de até um ano anterior à data da publicação deste, sócios, membros de Diretoria, de Conselho, dirigentes ou não, que exerçam cargos de confiança no Governo do Estado de Mato Grosso.

3. DO INSTRUMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

3.1. O instrumento jurídico-administrativo a ser utilizado para a celebração do contrato será:

3.1.1. Contrato de Gestão, caso a Instituição vencedora do concurso seja uma OS;

3.1.2. Termo de Parceria, caso a Instituição vencedora do concurso seja uma OSCIP.

4. DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A Secretaria de Cultura instituirá Comissão de Habilitação composta de três servidores com a finalidade de analisar a documentação relativa à 1ª Fase do processo do presente Edital, constante no item 7.1.1. deste edital.

4.2. A Secretaria de Cultura instituirá Comissão de Seleção das Propostas de Gestão, cuja análise se dará conforme item 7.1.2 do presente Edital, composta por pessoas de notório conhecimento e experiência na área de museologia e gestão de museus, designadas por instituições convidadas pela Secretaria de Cultura, encarregada da avaliação e pontuação de cada proposta apresentada pelas Entidades;

4.3. As notas emitidas pelos membros da Comissão de Seleção das Propostas serão somadas pela Comissão de Habilitação e a Entidade que obtiver maior nota final será a vencedora deste Edital.

4.4. Os membros da Comissão de Seleção das Propostas de Gestão serão convidados a participar do processo seletivo, sem ônus para o Governo Estadual, exceto no que se refere às despesas com transporte, hospedagem e alimentação, se for o caso.

4.5. Os nomes e currículos dos membros da Comissão de Seleção das Propostas de Gestão e as instituições representadas serão divulgados juntamente como resultado final do concurso.

5. DOS INVESTIMENTOS

5.1. A Secretaria Estadual de Cultura se encarregará de manter recursos financeiros em favor da instituição vencedora do edital para a sustentação ordinária do Museu Histórico de Mato Grosso durante o período de vigência do contrato ou termo de parceria.

5.2. Para o contrato de gestão ou termo de parceria, será disponibilizado para o primeiro ano de orçamento da Secretaria Estadual de Cultura o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, anualmente.

5.3. A Instituição vencedora do concurso se responsabilizará em captar junto à iniciativa privada e/ou demais esferas da administração pública os recursos necessários para o funcionamento do Museu, no mínimo, 30% no primeiro ano, e, de mínimo de 60% nos anos seguintes, do valor aportado pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, comprovados com a apresentação de prestação de contas ao final do exercício.

6. DA ABRANGÊNCIA

6.1. As ações que se destinam à implantação e manutenção do Museu Histórico de Mato Grosso serão financiadas com recursos financeiros assinados no contrato de gestão ou termo de parceria, conforme instituem os itens 5.2 e 5.3 deste edital, abrangendo os seguintes itens:

A – Manutenção conservação e funcionamento da unidade museológica, ou seja: contratação pela Instituição vencedora e pessoas, físicas ou jurídicas, para a execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, segurança, jardinagem, entre outros);
B – Reformas gerais;

- C – Aquisição de equipamentos e mobiliários;
- D – Pagamento de contas de energia, água, telefone e congêneres;
- E – Aquisição de material de consumo;
- F – Elaboração do projeto museológico e museográfico;
- G – Instalação e montagem de exposições;
- H – Oficinas nas áreas de museologia.

7. DOCUMENTAÇÃO, FORMA DE ENCAMINHAMENTO E DOS PRAZOS

7.1. As propostas deverão ser encaminhadas em dois envelopes lacrados e numerados: “Envelope n.º 1 e Envelope n.º 2”.

7.1.1. O **ENVELOPE N.º 01** deverá conter obrigatoriamente, em 3 (três) vias, a documentação abaixo relacionada:

- 7.1.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.1.1.2. Cópia autenticada em cartório do Ato Constitutivo, devidamente registrado;
- 7.1.1.3. Cópia autenticada em cartório do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 7.1.1.4. Cópia autenticada em cartório do Termo de Posse do (a) atual dirigente da instituição;
- 7.1.1.4. Cópia autenticada em cartório do Cadastro de pessoa física CPF e carteira de identidade do titular da Instituição;
- 7.1.1.5. Certidão negativa de débitos com o INSS;
- 7.1.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- 7.1.1.7. Certidão de regularidade com o FGTS;
- 7.1.1.8. Certidão negativa de regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 7.1.1.9. Certidão negativa de Tributos e Contribuições Municipais, do município de sede da organização concorrente;
- 7.1.1.10. Cópia autenticada da qualificação da Entidade como Organização Social, nos termos da Lei Complementar n.º 150/2004 OU como OSCIP, nos termos do artigo 5º da lei 9.790/99 e Decreto n.º 3.100/1999;
- 7.1.1.11. Certidão Negativa de Nada Consta expedida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, em nome da entidade e também dos dirigentes;
- 7.1.1.12. Declarações de funcionamento da Organização Social ou da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), emitidas por três autoridades do município sede da organização concorrente;
- 7.1.1.13. Comprovação de aptidão na prestação de serviços e gestão na área cultural.

7.1.2. O **ENVELOPE N.º 02** deverá conter em 03 (três) vias assinadas, a proposta de gestão da instituição, conforme roteiro abaixo:

1. Perfil Institucional
 - 1.1 – Missão
 - 1.2 – Objetivos e Metas
 - 1.3 – Áreas de atuação
2. Projeto Institucional
 - 2.1 – Inserção regional
 - 2.2 – Princípios gerais que norteiam a instituição
 - 2.3 – Política Cultural
 - 2.4 – Política de Gestão
3. Implementação da Instituição
 - 3.1 – Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição
 - 3.2 – Inovações
 - 3.3 – Outras iniciativas de gestão
4. Organização administrativa
 - 4.1 – Estrutura organizacional com as instâncias de decisão
 - 4.2 – Organograma institucional
 - 4.3 – Órgãos colegiados: competência e composição
 - 4.4 – Autonomia
 - 4.5 – Relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas.
5. Corpo técnico / administrativo
 - 5.1 – Quadro de Pessoal
 - 5.2 – Os critérios de seleção e contratação
 - 5.3 – Políticas de qualificação e regime de trabalho
 - 5.4 – Cronograma de expansão do corpo técnico/ administrativo
6. Plano de infra-estrutura física e instalações
 - 6.1 – Plano de uso
 - 6.2 – Infra-estrutura de desenvolvimento cultural
7. Receptividade a portadores de necessidade especiais
 - 7.1 – Plano de acessibilidade e atendimento
8. Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira
 - 8.1 – Planejamento econômico-financeiro para os dois primeiros anos
- 7.1.3. Os Envelopes N.º 01 e N.º 02 deverão ser entregues no PROTOCOLO DA SEC no endereço abaixo até às 17 horas do dia 03/02/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Avenida Getúlio Vargas, 247 – Centro.
CEP: 78.005-600 – Cuiabá-MT
Fone: 3613-0201

7.1.4. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a da postagem ou da entrega no protocolo da SEC.

7.1.5. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.

7.1.6. Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta de gestão.

8. DAS FASES DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A habilitação da proposta dar-se-á na primeira fase com a verificação da documentação da instituição proponente enviada no envelope 01.

8.2. O **envelope 01** da primeira fase será aberto, em ato público, no **dia 04/02/2011** às 14 horas na sede da Secretaria Estadual de Cultura na presença dos participantes.

8.3. Serão sumariamente desclassificados na primeira fase os PARTICIPANTES que:

a- não apresentarem toda a documentação constante no item 7 deste edital;

b- apresentarem documentação fora do prazo estipulado para entrega, neste edital.

8.4. Será publicada no **dia 08/02/2011**, na página oficial da Secretaria de Estado de Cultura na internet www.cultura.mt.gov.br, e no *Diário Oficial* do Estado uma lista relacionando os concorrentes cujas propostas foram **habilitadas** na primeira fase deste edital.

8.5. A segunda fase consiste na análise técnica e juízo de valor da proposta de gestão para o Museu Histórico de Mato Grosso, que deverá ser proposta de acordo com o item 7.1.2 deste edital, contida no **envelope Nº. 02** das instituições habilitadas na primeira fase deste edital, sendo a avaliação confiada exclusivamente aos membros da Comissão de Seleção das Propostas de Gestão.

9. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE GESTÃO

9.1. A proposta de gestão deverá seguir obrigatoriamente o roteiro contido no item 7.1.2 deste Edital e serão analisadas e pontuadas conforme Anexo I.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem menos de 60 pontos.

9.3. É facultada à Comissão de Seleção da Proposta promover ou determinar diligências destinadas à comprovação das informações constantes da proposta.

9.4. As decisões da Comissão de Seleção das Propostas serão soberanas.

10. DA PUBLICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O nome da instituição vencedora deste Edital será publicado no *Diário Oficial* do Estado de Mato Grosso e no site da Secretaria de Estado de Cultura – www.cultura.mt.gov.br, até o **dia 21/02/2011**.

10.2. A instituição vencedora será comunicada oficialmente via correspondência postal (AR) e terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do comunicado oficial, para comparecer até a Secretaria Estadual de Cultura e formalizar a assinatura do contrato ou termo de parceria.

10.3. No caso de desistência ou de impedimento legal da instituição vencedora em assumir o compromisso de gestão do Museu Histórico de Mato Grosso, a instituição classificada em 2º lugar deverá ser chamada para firmar o instrumento, observada a ordem de classificação das propostas, de acordo com a pontuação recebida.

10.4. Serão devolvidos aos interessados todos os documentos e propostas não selecionadas.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO OU DO TERMO DE PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Para bem desempenhar as suas atribuições de implementação, administração e gerenciamento integral do Museu Histórico de Mato Grosso, a OS ou OSCIP durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO/ TERMO DE PARCERIA deverá observar os seguintes critérios:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo imóvel e os bens acordados como patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura, pelo tempo que durar o Contrato/Termo de Parceria ou Termo de Permissão de Uso outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura;

11.1.2. Poderá explorar os espaços dentro do Museu Histórico de Mato Grosso, tais como cafeterias, livrarias, auditórios, espaços e lojas de souvenir, cujo ônus referentes às obras de montagens, equipamentos, material de consumo e outros itens necessários ao funcionamento de qualquer empreendimento acima, será de única responsabilidade da Instituição vencedora deste Edital;

11.1.3. Poderá arrecadar bilheterias com ingressos;

11.1.4. É vedada a realização de obras de qualquer natureza sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura.

11.1.5. Deverá constar, obrigatoriamente, em todo material de publicidade a logomarca do Estado.

11.2. PROGRAMAS DE METAS A SEREM CUMPRIDAS ANUALMENTE

11.2.1. Priorizar ações de capacitação e a difusão das artes mato-grossenses;

11.2.2. Organizar calendários continuados de atividades no espaço;

11.2.3. Realizar 6 (seis) exposições internas e 6 (seis) exposições externas anuais no mínimo;

11.2.4. Promover 2 (duas) oficinas de qualificação na área museológica anualmente;

11.2.5. Manter dados Indicadores de Qualidade que demonstrem:

Índice de satisfação dos visitantes do museu;

Índice de satisfação e orgulho da comunidade provocada pelo trabalho do Museu (avaliação e comentários);

Índice de cumprimento e metas (avaliação de compromisso com a população mato-grossense)

11.3. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

11.3.1. Os resultados e metas alcançados com a execução do contrato de gestão celebrado pelo poder público serão analisados periodicamente por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura, devendo encaminhar ao final de seu trabalho, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;

11.3.2. A OS ou a OSCIP, deverá até dia 15 do mês subsequente, encaminhar relatório de execução do Contrato de Gestão/ Termo de Parceria, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros. Deverá, também, apresentar comprovantes de quitação de INSS e FGTS, acompanhado do balancete contábil;

11.3.3. Ao final de cada exercício financeiro, a OS ou OSCIP apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanços e demonstrativos financeiros correspondentes;

11.3.4. O balanço e os demonstrativos financeiros mensais e anuais da OS ou OSCIP devem ser elaborados de acordo com as regras e contabilidade privada.

11.3.5. Os responsáveis pela fiscalização de execução do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, pela OS ou OSCIP, dela darão ciência à Secretaria de Estado de Cultura, à Auditoria Geral e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

11.3.6. Deverá ser instituído um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) pessoas, sendo 3 (três) pela Secretaria de Estado de Cultura e 2 (dois) pela OS ou OSCIP vencedora.

11.3.7. Caberá, à Organização vencedora, no prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do Contrato de Gestão/ Termo de Parceria, a elaboração de regimento interno do Museu Histórico de Mato Grosso.

11.4 DA ORGANIZAÇÃO

11.4.1. A OS ou OSCIP, manterá um sistema de gestão interna dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio, comunicação, contratações, plano de cargos e salários e controle de custos.

11.4.2. A OS ou OSCIP, manterá o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência do Contrato de Gestão/Termo de Parceria.

11.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO/TERMO DE PARCERIA

11.5.1. Esses critérios serão estipulados quando da elaboração do Contrato de Gestão/ Termo de Parceria.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os proponentes beneficiados deverão apresentar prestação de contas da seguinte forma:

12.2. Mensalmente os balancetes contábeis e conciliação bancária.

12.3. Bimestralmente prestação de contas referentes aos eventos e programação artística, educacional e museológicas levadas a efeito no bimestre;

12.4. Anualmente Prestação de Contas de suas atividades financeiras e execução de eventos, com publicação obrigatória, no *Diário Oficial do Estado*, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou parceria.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O prazo de vigência do contrato ou termo para execução dos programas e ações do governo através do Museu Histórico de Mato Grosso será de 05 (cinco) anos, e poderá ser renovado, uma única vez por igual período, conforme interesse de ambas as partes, desde de demonstrada a consecução dos objetivos e metas do Programa de Gestão proposto e do Contrato/Termo a ser celebrado com a instituição vencedora.

13.2. Todas as obras de arte de propriedade da Secretaria Estadual de Cultura serão incorporadas ao acervo do Museu

Histórico de Mato Grosso, que deverá mantê-lo nas devidas condições de exposição e organizá-lo de acordo com seus programas de eventos.

13.3. A Secretaria de Estado de Cultura manterá permanente intercâmbio de informação com a curadoria do Museu Histórico de Mato Grosso para contribuir ao seu pleno desenvolvimento.

13.4. O Edital completo estará disponível na página www.cultura.mt.gov.br

13.5. Todas as doações bem como as aquisições artísticas, equipamentos ou mobiliários permanentes adquiridos para o Museu Histórico de Mato Grosso pela instituição gestora, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Estado de Mato Grosso e repassadas ao Museu Histórico de Mato Grosso/SEC/MT.

13.6. A comprovação do cumprimento das datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes, com observância dos ditames legais em especial a Lei 8666/93.

13.7. Os casos omissos neste edital serão decididos pontualmente pela Secretaria Estadual de Cultura, Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

Oscemário Forte Dalto

Secretário de Estado de Cultura (original assinado)

Anexo
Pontuação
Critérios de Seleção e Julgamento da Comissão de Seleção
Total 100 pontos
(NOTAS DE 0 A 5)

1.	Perfil Institucional	Distribuição de pontos	Pontuação alcançada	Pontuação máxima
1.1	Missão (0 a 5 pontos)			15
1.2	Objetivos e Metas (0 a 5 pontos)			
1.3	Áreas de Atuação (0 a 5 pontos)			
2.	Projeto Institucional			16
2.1	Inserção regional (0 a 3 pontos)			
2.2	Princípios gerais que norteiam a instituição (0 a 4 pontos)			
2.3	Política Cultural (0 a 5 pontos)			
2.4	Política de gestão (0 a 4 pontos)			11
3.	Implementação da instituição			
3.1	Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição (0 a 4 pontos)			
3.2	Inovações (0 a 4 pontos)			17
3.3	Outras iniciativas de gestão (0 a 3 pontos)			
4.	Organização Administrativa			10
4.1	Estrutura organizacional com as instâncias de decisão (0 a 4 pontos)			
4.2	Organograma institucional (0 a 3 pontos)			
4.3	Órgãos colegiados: competência e composição (0 a 3 pontos)			16
4.4	Autonomia (0 a 3 pontos)			
4.5	Relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas (0 a 4 pontos)			10
5.	Corpo Técnico/Administrativo			
5.1	Quadro de pessoal (0 a 4 pontos)			
5.2	Os critérios de seleção e contratação (0 a 4 pontos)			5
5.3	Políticas de qualificação e regime de trabalho (a 4 pontos)			
5.4	Cronograma de expansão do corpo técnico/administrativo (0 a 4 pontos)			10
6.	Plano de Infra-estrutura física e instalações			
6.1	Plano de uso (0 a 5 pontos)			
6.2	Infra-estrutura de desenvolvimento cultural (0 a 5 pontos)			5
7.	Receptividade a portadores de necessidades especiais			
7.1	Plano de acessibilidade e atendimento (0 a 5 pontos)			10
8.	Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira			
8.1	Planejamento econômico-financeiro para os dois primeiros anos (0 a 10 pontos)			

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA Nº. _____/2011/SEC/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E HABILITADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP OU ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.932.042/0001-60 com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº. 247, Centro, CEP 78.005.630, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura OSCEMÁRIO FORTE DALTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital,

doravante denominada simplesmente CONTRATANTE/PARCEIRO PÚBLICO, e, de outro lado NOME DA CONTRATADA/PARCEIRO GESTOR, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com endereço na _____, nº. _____ CEP _____, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu _____ CPF _____, brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade _____ CPF _____, residente e domiciliado na _____ aqui denominado CONTRATADO/PARCEIRO GESTOR, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 150, de 08/01/04, e na Lei Federal nº.9.637 de 15/05/98, resolve firmar o presente CONTRATO ____/2011/SEC/MT, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por objeto a implantação, administração e gerenciamento integral do MUSEU HISTÓRICO DE MATO GROSSO pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, conforme especificação do Programa de Gestão proposto pela Organização, a estipulação de metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenhos a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

ANEXO TÉCNICO I

- ANEXO II – CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO
- ANEXO III – bens inventariados sob a responsabilidade do gestor
- PROGRAMA DE GESTÃO proposto pela Organização Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PARCEIRO GESTOR

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, por meio deste CONTRATO DE GESTÃO ou PARCERIA, obriga-se-á:

1. Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da Contratada/Parceiro Gestor à avaliação da execução deste Contrato/Termo de Parceria, conforme os anexos técnicos;
2. Prover ao Contratado/Parceiro Gestor dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, repassando

- recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com 'Cronograma de Desembolso', constante do Anexo Técnico II deste Contrato/Termo.
- 2.3 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato/Termo de Parceria, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os Anexos que integram este instrumento;
- 2.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário do Estado de Cultura e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, constantes no Anexo III – Bens Inventariados sobre a responsabilidade do Contratado/Parceiro Gestor;
- 2.5 Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na organização;
- 2.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura ou OSCIP, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, utilizando indicadores relacionados no Anexo Técnico I para avaliar o desempenho da Contratada ou Parceiro Gestor.
- 2.7 Apresentar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, para ser conclusivo quanto à renovação do contrato conforme o disposto na Cláusula Sexta.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA–OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA/PARCEIRO GESTOR**
Para o atendimento de suas obrigações, cabe à Contratada/Parceiro Gestor, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I), bem como dos diplomas legais, Federal e Estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:
- 3.1 Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso "Anexo Técnico I", cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO ou TERMO DE PARCERIA;
- 3.2 Comunicar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.3 Entregar ao Estado para que sejam incorporadas ao seu patrimônio, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste Contrato ou Termo de Parceria;
- 3.4 Disponibilizar ao Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato de gestão ou Termo de Parceria;
- 3.5 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão/Termo de Parceria, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagem de qualquer natureza de dirigente e empregado;
- 3.6 A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das OS ou OSCIP não poderão exercer aos níveis de remuneração praticada na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam;
- 3.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação como Organização Social;
- 3.8 Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.9 Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria à Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura.
- 3.10 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causarem ao Estado, aos usuários, (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais;
- 3.11 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.12 Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a Legislação Especial do idoso, da criança, do adolescente e do portador de deficiência;
- 3.13 Manter em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as relações relativas aos serviços;
- 3.14 Publicar no *Diário Oficial do Estado* e submeter à análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o balanço semestral e o balanço anual (demais prestações de contas);
- 3.15 Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA ou PARCEIRO GESTOR;
- 3.16 Observar fielmente a Legislação Trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo semestralmente certidões negativas e de regularidade fiscal, ou sempre que solicitada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- 3.17 Em todo material de publicidade fazer constar, obrigatoriamente, a logomarca do Estado.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**
Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ou TERMO DE PARCERIA será disponibilizado o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), anualmente**, que serão repassados de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante do ANEXO TÉCNICO II, observados os percentuais de contrapartida prevista no item 5.3 do Edital Nº. 04/2010: mínimo 30% no primeiro ano de vigência do contrato; mínimo de 60% nos anos seguintes do valor aportado pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso para os demais anos de vigência do contrato.
- 4.1 O recurso disponibilizado refere-se à Unidade Orçamentária: Nº. 23101, Projeto/Atividade: 2377; Programa: 206; Natureza da Despesa: 33.50.41.00, Fonte: 104.
- 4.2 O repasse será realizado em **05 (cinco) parcelas**, de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no ANEXO TÉCNICO II, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas, ANEXO TÉCNICO I deste contrato de gestão ou parceria e a apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos e receitas efetivamente realizados e contidos no relatório de acompanhamento da execução.
- 4.3 No valor pactuado no caput estão incluídas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver;
- 4.4 Os recursos destinados ao cumprimento do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria serão repassados nas datas compactuadas com apresentação do relatório da equipe de acompanhamento, e, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas de toda a equipe que efetivamente trabalhou com a Contratada ou Parceiro Gestor.
- 4.5 Constata-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desacomode o seu repasse, o prazo para repasse constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.6 A Contratada ou Parceiro Gestor, deverá indicar no corpo do seu relatório, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o repasse, via de ordem bancária;
- 4.7 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA não efetuará o repasse de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.8 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA PARCEIRO PÚBLICO efetuará o repasse via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado pelo Contratado/Parceiro Gestor;
- 4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado/Parceiro Gestor;
- 4.10 O repasse a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pelo Contratado/Parceiro Gestor de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS, FGTS, ISSQN, Dívida Ativa da União e Ministério da Fazenda, referente ao mês anterior;
- 4.11 Os recursos repassados ao Contratado/Parceiro Gestor poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste Contrato de Gestão ou Termo de Parceria;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA instituirá, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO ou PARCERIA.

- 5.1 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura, em conformidade com o disposto nas leis pertinentes, qual sejam, Lei Complementar nº. 150/2004, Lei 9.790/99 e Lei 3.100/99, será nomeada no prazo legal, que, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social ou OSCIP (conforme o caso) com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados, encaminhando cópia a Assembléia Legislativa.
- 5.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO/TERMO DE PARCERIA, serão definidas conjuntamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e pela Contratada/Parceiro Gestor, a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 5.3 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á, semestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação ao Secretário de Estado de Cultura parecer conclusivo sobre a execução deste Contrato de Gestão ou Parceria apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.
- 5.3.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ou a Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada por ela, poderá requerer ao final de cada exercício ou a qualquer momento, conforme o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no *Diário Oficial de Estado*, em atendimento ao art. 8º, § 1º, da Lei Complementar 150/2004 ou art.11, § 1º, da Lei nº. 9.790 /1999.
- 5.4 A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativas ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada/Parceiro Gestor, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
- 5.5 A Contratada/Parceiro Gestor, encaminhará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por ocasião das reuniões de avaliação ao término da vigência deste Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, relatórios referentes às ações desenvolvidas, especialmente àquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Anexo I deste Contrato/ Termo de Parceria.
- 5.6 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da Contratada ou Parceiro Gestor ao final de cada exercício, em conformidade com o pactuado neste contrato/Termo de Parceria.
- 5.7 As condições do Contrato/Termo de Parceria serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 5.8 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pelo Secretário de Estado de Cultura ao Governador de Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação de entidade como OS na área da cultura ou OSCIP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO/TERMO vigorará pelo período de 05 (cinco) anos e poderá ser renovado por uma única vez, por igual período, no interesse de ambas as partes, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

6.1 A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão ou Parceria formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e do CONTRATADO/PARCEIRO GESTOR poderá ocorrer:

- I. por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do Secretário de Estado de Cultura;
 - II. Para adequação de novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do contrato.
 - III. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 6.2 A renovação deste Contrato/Termo de Parceria será proposta pelo Contratado/Parceiro Gestor com antecedência de 06 (seis) meses antes do término da sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho do Parceiro Gestor.
- 6.3 Não obstante o prazo de vigência estipulado, este CONTRATO é pactuado com Cláusula Resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de dezembro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovado por lei, aptos a suportar as despesas do exercício seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá as condições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindida a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, de parte da Contratada/Parceiro, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei;
- II. Na hipótese de não atendimentos ou recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido avaliadas, na forma deste Contrato; e,
- III. Se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.

- 7.1 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção de desqualificação da Contratada/Parceiro como OS ou OSCIP.
- 7.2 No caso de rescisão administrativa, a Contratada/Parceiro deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão ou Parceria, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
- 7.3 No caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão ou termo de parceria o seu patrimônio, os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste Contrato/Termo serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na forma de Lei Complementar nº. 150/2004 ou Lei 9.790/99; ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO/TERMO DE PARCERIA, por parte da Contratada/Parceiro, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste Contrato/Termo, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei por parte da Diretoria da Contratada; bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, será a este reportado por meio de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação referendada pelo Secretário de Estado de Cultura.

- 8.1 Atestado o descumprimento do CONTRATO/TERMO, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA encaminhará pedido de justificativa à Contratada/Parceiro, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9. CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO e seus aditivos serão publicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA no *Diário Oficial do Estado*, na forma de extrato.

- 9.1 A Contratada/Parceiro providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos dos relatórios anuais sobre a execução deste Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, bem como dos respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização complementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato/Termo, a Contratada/Parceiro reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Contratada/Parceiro.

10.2 A Contratada/Parceiro poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao SECRETÁRIO DE ESTADO

DE CULTURA propor a devolução de bens ao poder público estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato. E, assim por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO ou TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo. Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ – PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO GESTOR – OS/OSCIP

02 (duas) TESTEMUNHAS:

ANEXO TÉCNICO I

1. PROGRAMA DE METAS/ORGANIZAÇÃO/CRITÉRIOS E AVALIAÇÕES

Este anexo técnico estabelece o programa de trabalho e metas para a Organização Social e Organização da Sociedade de Interesse Público com a fixação de direitos, obrigações, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, observado o cumprimento de sua finalidade básica quanto à implantação, administração e gerenciamento integral do Museu Histórico de Mato Grosso, para bem desempenhar as suas atribuições a OS ou OSCIP durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO ou TERMO DE PARCERIA;

Deverá responsabilizar-se pelo imóvel e os bens acordados como patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura, pelo tempo que durar o contrato Termo de Permissão de Uso outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura;

Poderá explorar os espaços dentro do equipamento cultura, tais como cafeterias, livrarias, auditório, espaços e lojas de souvenir;

Poderá arrecadar bilheterias com ingressos;

É vedada a realização de obras de qualquer natureza sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura.

A Instituição contratada se responsabilizará em captar junto à iniciativa privada e/ou demais esferas da administração pública os recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas especiais e de seus eventos, de no mínimo o mesmo valor do aportado anualmente pela SEC – Secretaria de Estado de Cultura.

1. PROGRAMA DE METAS A SEREM CUMPRIDAS ANUALMENTE

Priorizar ações de capacitação e a difusão das artes mato-grossenses;

Organizar calendário continuado de atividades no espaço;

atingir público superior a 3.000 pessoas/ano em visitação ao museu no primeiro ano de funcionamento do Museu Histórico de Mato Grosso;

Realizar 6 (seis) exposições anuais no mínimo;

Promover 2 (duas) oficinas anualmente de qualificação na área museológica;

Manter dados Indicadores de Qualidade que demonstrem:

Índice de satisfação dos visitantes no museu;

Índice de satisfação e orgulho da comunidade provocado pelo trabalho do Museu (avaliação e comentários);

Índice de cumprimento de metas (avaliação de compromisso com a população mato-grossense)

3 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO/TERMO DE PARCERIA.

3.1. Os resultados e metas alcançados com a execução deste contrato de gestão celebrado pelo poder público serão analisados periodicamente por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e do Parceiro Gestor devendo encaminhar no final de seu trabalho, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;

3.2. A Contratada/Parceiro, deverá apresentar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias;

3.3. A Contratada/Parceiro, deverá apresentar ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo poder público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias;

3.4. Ao final de cada exercício financeiro, a Contratada/Parceiro, apresentará ao órgão supervisor, a prestação de contas, contendo, em especial relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes;

3.5. O balanço e os demonstrativos financeiros mensais e anuais da CONTRATADA/PARCEIRO devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

3.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por OS ou OSCIP, dela darão ciência à Auditoria Geral e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

4 DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA/PARCEIRO, manterá um sistema de gestão interna dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio, comunicação, contratações, plano de cargo e salário e controle de custos.

4.2. A CONTRATADA/PARCEIRO, manterá o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência do contrato de gestão.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1. Metas

5.1.1. Satisfação de meta – Realização de 80% a 100%

5.1.2. Meta parcialmente atingida – 60% a 80%

5.1.3. Meta não atingida – Abaixo de 60%.

5.2. Por meta não atingida haverá penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente;

5.3. Por meta parcialmente atingida haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente.

5.4. A Secretaria de Estado de Cultura poderá rescindir o Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, caso não haja o cumprimento das metas propostas por 02 (dois) anos consecutivos.

5.5. A penalidade mencionada no item 5.3 acima é alternativa, devendo, a critério da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, justificar sua aplicação ou não, cabendo a decisão final ao Secretário de Estado de Cultura.

5.6. Os recursos financeiros referentes à penalidade deixarão de ser repassados pela Secretaria de Estado de Cultura à CONTRATADA/PARCEIRO no ano seguinte.

5.7. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei Orçamentária Anual-LOA, N.º 9.298, de 30 de Dezembro de 2009 combinada com os dispositivos da Lei n.º 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.8. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a critério do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

ANEXO TÉCNICO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso obriga-se a repassar à Organização Social ou OSCIP recursos financeiros obedecendo aos valores e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO II do contrato.

ANEXO TÉCNICO III

Bens móveis e imóveis sob responsabilidade do parceiro gestor.


OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ
Secretário de Estado de Cultura

EDITAL DE CONCURSO N.º 03/2010/SEC

PROCESSO DE SELEÇÃO POR CONCURSO

(Regido pelas Leis n.ºs 9.637/98 e 9.790/99, Decreto Federal 3.100/99 e Lei Estaduais: Complementar n.º 150, de 08 de janeiro de 2004 e Lei 8.687, de 24 de julho de 2007 e na Lei Federal n.º 8.666/93).

SELEÇÃO DE PROPOSTA DE GESTÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO.

Objeto:	SELEÇÃO DE PROPOSTA DE GESTÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO.	
SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Data final de recebimento das propostas:	03/02/2011	Hora: 17 horas
Local:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
COMISSÃO DE SELEÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	

EDITAL DE CONCURSO N.º 04/2010

MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo, indicados, será realizado CONCURSO NA MODALIDADE DE PROJETOS, para selecionar uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou Organização Social – OS, em conformidade com as Leis n.ºs 9.637/98 e 9.790/99, Decreto Federal 3.100/99 e Leis Estaduais: Complementar n.º 150, de 08 de janeiro de 2004 e Lei 8.687, de 24 de julho de 2007, na Lei 8.666/93, e demais legislações complementares para a execução das atividades e serviços referentes ao MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO, órgão integrante da estrutura organizacional da SEC, sob as condições previstas neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Gestão para o MUSEU HISTÓRICO DE MATO GROSSO e os Documentos de Habilitação, definidos no objeto deste Edital, deverão ser entregues no PROTOCOLO da Secretaria de Estado de Cultura até às 17 horas do dia 03/02/2011 situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 247, Centro, Cuiabá-MT.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Concurso de Projetos tem por objeto a seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil e Interesse Público ou OS – Organização Social do Estado de Mato Grosso, com atuação na área da Cultura, e que se interesse em realizar, por meio de Contrato de Gestão/Termo de Parceria, em estreita cooperação com a Administração Pública Estadual, a execução dos serviços na área da administração do MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO, com observância das políticas nacional e estadual da Cultura, deferidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso – SEC, sendo:

1.2. A finalidade do presente edital é eleger a proposta de Instituição que, de acordo com o Edital de Concurso, reúna as melhores propostas e condições para a celebração do Contrato de Gestão/Termo de Parceria.

1.3. Os termos do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, contemplarão ações de gestão em regime de execução indireta pelo Poder Público.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

2.2. Serão aceitas propostas encaminhadas por sociedades civis de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou OSs (Organizações Sociais do Estado de Mato Grosso) com finalidades culturais.

2.3. A natureza cultural da Instituição proponente deverá constar explicitamente no seu Estatuto Social.

2.4. A participação na presente seleção fica condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes deste Edital, correndo por conta das entidades interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às concorrentes pela realização de tais atos.

2.5. Não poderão participar deste Edital de Concurso, entidades que tenham, ou tiverem no período de até um ano anterior à data da publicação deste, sócios, membros de Diretoria, de Conselho, dirigentes ou não, que exerçam cargos de confiança no Governo do Estado de Mato Grosso.

3. DO INSTRUMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

3.1. O instrumento jurídico-administrativo a ser utilizado para a celebração do contrato será:

3.1.1. Contrato de Gestão, caso a Instituição vencedora do concurso seja uma OS;

3.1.2. Termo de Parceria, caso a Instituição vencedora do concurso seja uma OSCIP.

4. DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A Secretaria de Cultura instituirá Comissão de Habilitação composta de três servidores com a finalidade de analisar a documentação relativa à 1ª Fase do processo do presente Edital, constante no item 7.1.1. deste edital.

4.2. A Secretaria de Cultura instituirá Comissão de Seleção das Propostas de Gestão, cuja análise se dará conforme item 7.1.2 do presente Edital, composta por pessoas de notório conhecimento e experiência na área de museologia e gestão de museus, designadas por instituições convidadas pela Secretaria de Cultura, encarregada da avaliação e pontuação de cada proposta apresentada pelas Entidades;

4.3. As notas emitidas pelos membros da Comissão de Seleção das Propostas serão somadas pela Comissão de Habilitação e a Entidade que obtiver maior nota final será a vencedora deste Edital.

4.4. Os membros da Comissão de Seleção das Propostas de Gestão serão convidados a participar do processo seletivo, sem ônus para o Governo Estadual, exceto no que se refere às despesas com transporte, hospedagem e alimentação, se for o caso.

4.5. Os nomes e currículos dos membros da Comissão de Seleção das Propostas de Gestão e as instituições representadas serão divulgados juntamente como resultado final do concurso.

5. DOS INVESTIMENTOS

5.1. A Secretaria Estadual de Cultura se encarregará de manter recursos financeiros em favor da instituição vencedora do edital para a sustentação ordinária do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso durante o período de vigência do contrato ou termo de parceria.

5.2. Para o contrato de gestão ou termo de parceria, será disponibilizado para o primeiro ano de orçamento da Secretaria Estadual de Cultura o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), anualmente.

5.3. A Instituição vencedora do concurso se responsabilizará em captar junto à iniciativa privada e/ou demais esferas da administração pública os recursos necessários para o funcionamento do Museu, no mínimo, 30% no primeiro ano, e, de mínimo de 60% nos anos seguintes, do valor aportado pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, comprovados com a apresentação de prestação de contas ao final do exercício.

6. DA ABRANGÊNCIA

6.1. As ações que se destinam à implantação e manutenção do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso serão financiadas com recursos financeiros assinados no contrato de gestão ou termo de parceria, conforme instituem os itens 5.2 e 5.3 deste edital, abrangendo os seguintes itens:

A – Manutenção conservação e funcionamento da unidade museológica, ou seja: contratação pela Instituição vencedora e pessoas, físicas ou jurídicas, para a execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, segurança, jardinagem, entre outros);

B – Reformas gerais;

C – Aquisição de equipamentos e mobiliários;

D – Pagamento de contas de energia, água, telefone e congêneres;

E – Aquisição de material de consumo;

F – Elaboração do projeto museológico e museográfico;

G – Instalação e montagem de exposições;

H – Oficinas nas áreas de museologia.

7. DOCUMENTAÇÃO, FORMA DE ENCAMINHAMENTO E DOS PRAZOS

7.1. As propostas deverão ser encaminhadas em dois envelopes lacrados e numerados: "Envelope n.º 1 e Envelope n.º 2".

7.1.1. O ENVELOPE N.º 01 deverá conter obrigatoriamente, em 3 (três) vias, a documentação abaixo relacionada:

7.1.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.1.2. Cópia autenticada em cartório do Ato Constitutivo, devidamente registrado;

7.1.1.3. Cópia autenticada em cartório do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

7.1.1.4. Cópia autenticada em cartório do Termo de Posse do (a) atual dirigente da instituição;

7.1.1.4. Cópia autenticada em cartório do Cadastro de pessoa física CPF e carteira de identidade do titular da Instituição;

7.1.1.5. Certidão negativa de débitos com o INSS;

7.1.1.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

7.1.1.7. Certidão de regularidade com o FGTS;

7.1.1.8. Certidão negativa de regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

7.1.1.9. Certidão negativa de Tributos e Contribuições Municipais, do município de sede da organização concorrente;

7.1.1.10. Cópia autenticada da qualificação da Entidade como Organização Social, nos termos da Lei Complementar n.º 150/2004 OU como OSCIP, nos termos do artigo 5º da lei 9.790/99 e Decreto n.º 3.100/1999;

7.1.1.11. Certidão Negativa de Nada Consta expedida pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, em nome da entidade e também dos dirigentes;

7.1.1.12. Declarações de funcionamento da Organização Social ou da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), emitidas por três autoridades do município sede da organização concorrente;

7.1.1.13. Comprovação de apólice na prestação de serviços e gestão na área cultural.

7.1.2. O ENVELOPE Nº. 02 deverá conter em 03 (três) vias assinadas, a proposta de gestão da instituição, conforme roteiro abaixo:

1. Perfil Institucional
 - 1.1 – Missão
 - 1.2 – Objetivos e Metas
 - 1.3 – Áreas de atuação
 2. Projeto Institucional
 - 2.1 – Inserção regional
 - 2.2 – Princípios gerais que norteiam a instituição
 - 2.3 – Política Cultural
 - 2.4 – Política de Gestão
 3. Implementação da Instituição
 - 3.1 – Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição
 - 3.2 – Inovações
 - 3.3 – Outras iniciativas de gestão
 4. Organização administrativa
 - 4.1 – Estrutura organizacional com as instâncias de decisão
 - 4.2 – Organograma institucional
 - 4.3 – Órgãos colegiados: competência e composição
 - 4.4 – Autonomia
 - 4.5 – Relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas.
 5. Corpo técnico / administrativo
 - 5.1 – Quadro de Pessoal
 - 5.2 – Os critérios de seleção e contratação
 - 5.3 – Políticas de qualificação e regime de trabalho
 - 5.4 – Cronograma de expansão do corpo técnico/administrativo
 6. Plano de infra-estrutura física e instalações
 - 6.1 – Plano de uso
 - 6.2 – Infra-estrutura de desenvolvimento cultural
 7. Receptividade a portadores de necessidade especiais
 - 7.1 – Plano de acessibilidade e atendimento
 8. Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira
 - 8.1 – Planejamento econômico-financeiro para os dois primeiros anos
- 7.1.3. Os Envelopes Nº 01 e Nº 02 deverão ser entregues no PROTOCOLO DA SEC no endereço abaixo até as 17 horas do dia 03/02/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Avenida Getúlio Vargas, 247 – Centro.
CEP: 78.005-600 – Cuiabá-MT
Fone: 3613-0201

7.1.4. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a da postagem ou da entrega no protocolo da SEC.
7.1.5. A instituição será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo do projeto.
7.1.6. Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta de gestão.

8. DAS FASES DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

- 8.1. A habilitação da proposta dar-se-á na primeira fase com a verificação da documentação da instituição proponente enviada no envelope 01.
- 8.2. O envelope 01 da primeira fase será aberto, em ato público, no dia 04/02/2011 às 14 horas na sede da Secretaria Estadual de Cultura na presença dos participantes.
- 8.3. Serão sumariamente desclassificados na primeira fase os PARTICIPANTES que:
a- não apresentarem toda a documentação constante no item 7 deste edital;
b- apresentarem documentação fora do prazo estipulado para entrega, neste edital.
- 8.4. Será publicada no dia 08/02/2011, na página oficial da Secretaria de Estado de Cultura na internet www.cultura.mt.gov.br e no Diário Oficial do Estado uma lista relacionando os concorrentes cujas propostas foram habilitadas na primeira fase deste edital.
- 8.5. A segunda fase consiste na análise técnica e juízo de valor da proposta de gestão para o Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, que deverá ser proposta de acordo com o item 7.1.2 deste edital, contida no envelope Nº. 02 das instituições habilitadas na primeira fase deste edital, sendo a avaliação confiada exclusivamente aos membros da Comissão de Seleção das Propostas de Gestão.

9. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE GESTÃO

- 9.1. A proposta de gestão deverá seguir obrigatoriamente o roteiro contido no item 7.1.2 deste Edital e serão analisadas e pontuadas conforme Anexo I.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem menos de 60 pontos.
- 9.3. É facultada à Comissão de Seleção da Proposta promover ou determinar diligências destinadas à comprovação das informações constantes da proposta.
- 9.4. As decisões da Comissão de Seleção das Propostas serão soberanas.

10. DA PUBLICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. O nome da instituição vencedora deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site da Secretaria de Estado de Cultura – www.cultura.mt.gov.br, até o dia 21/02/2011.
- 10.2. A instituição vencedora será comunicada oficialmente via correspondência postal (AR) e terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do comunicado oficial, para comparecer até a Secretaria Estadual de Cultura e formalizar a assinatura do contrato ou termo de parceria.
- 10.3. No caso de desistência ou de impedimento legal da instituição vencedora em assumir o compromisso de gestão do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, a instituição classificada em 2º lugar deverá ser chamada para firmar o instrumento, observada a ordem de classificação das propostas, de acordo com a pontuação recebida.
- 10.4. Serão devolvidos aos interessados todos os documentos e propostas não selecionadas.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO OU DO TERMO DE PARceria E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. Para bem desempenhar as suas atribuições de implementação, administração e gerenciamento integral do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, a OS ou OSCIP durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO/ TERMO DE PARceria deverá observar os seguintes critérios:
11.1.1. Responsabilizar-se pelo imóvel e os bens acordados como patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura, pelo tempo que durar o Contrato/Termo de Parceria ou Termo de Permissão de Uso outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura;
11.1.2. Poderá explorar os espaços dentro do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, tais como cafeterias, livrarias, auditórios, espaços e lojas de souvenir, cujo ônus referentes às obras de montagens, equipamentos, material de consumo e outros itens necessários ao funcionamento de qualquer empreendimento acima, será de única responsabilidade da Instituição vencedora deste Edital;
11.1.3. Poderá arrecadar bilheterias com ingressos;
11.1.4. É vedada a realização de obras de qualquer natureza sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura.
11.1.5. Deverá constar, obrigatoriamente, em todo material de publicidade a logomarca do Estado.
- 11.2. PROGRAMAS DE METAS A SEREM CUMPRIDAS ANUALMENTE
11.2.1. Priorizar ações de capacitação e a difusão das artes mato-grossenses;
11.2.2. Organizar calendários continuados de atividades no espaço;
11.2.3. Realizar 6 (seis) exposições internas e 6 (seis) exposições externas anuais no mínimo;
11.2.4. Promover 2 (duas) oficinas de qualificação na área museológica anualmente;
11.2.5. Manter dados Indicadores de Qualidade que demonstrem:
Índice de satisfação dos visitantes do museu;
Índice de satisfação e orgulho da comunidade provocada pelo trabalho do Museu (avaliação e comentários);
Índice de cumprimento e metas (avaliação de compromisso com a população mato-grossense)

11.3. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

- 11.3.1. Os resultados e metas alcançados com a execução do contrato de gestão celebrado pelo poder público serão analisados periodicamente por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura, devendo encaminhar ao final de seu trabalho, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;
- 11.3.2. A OS ou a OSCIP, deverá até dia 15 do mês subsequente, encaminhar relatório de execução do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros. Deverá, também, apresentar comprovantes de quitação de INSS e FGTS, acompanhado do balancete contábil;
- 11.3.3. Ao final de cada exercício financeiro, a OS ou OSCIP apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanços e demonstrativos financeiros correspondentes;
- 11.3.4. O balanço e os demonstrativos financeiros mensais e anuais da OS ou OSCIP devem ser elaborados de acordo com as regras e contabilidade privada.
- 11.3.5. Os responsáveis pela fiscalização de execução do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, pela OS ou OSCIP, dela dará ciência à Secretaria de Estado de Cultura, à Auditoria Geral e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.
- 11.3.6. Deverá ser instituído um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) pessoas, sendo 3 (três) pela Secretaria de Estado de Cultura e 2 (dois) pela OS ou OSCIP vencedora.

11.3.7. Caberá, à Organização vencedora, no prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do Contrato de Gestão/ Termo de Parceria, a elaboração de regimento interno do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso.

11.4 DA ORGANIZAÇÃO

- 11.4.1. A OS ou OSCIP, manterá um sistema de gestão interna dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio, comunicação, contratações, plano de cargos e salários e controle de custos.
- 11.4.2. A OS ou OSCIP, manterá o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência do Contrato de Gestão/Termo de Parceria.
- 11.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO/TERMO DE PARceria
11.5.1. Esses critérios serão estipulados quando da elaboração do Contrato de Gestão/ Termo de Parceria.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. Os proponentes beneficiados deverão apresentar prestação de contas da seguinte forma:
12.2. Mensalmente os balancetes contábeis e conciliação bancária.
12.3. Bimestralmente prestação de contas referentes aos eventos e programação artística, educacional e museológicas levadas a efeito no bimestre;
12.4. Anualmente Prestação de Contas de suas atividades financeiras e execução de eventos, com publicação obrigatória, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou parceria.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O prazo de vigência do contrato ou termo para execução dos programas e ações do governo através do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso será de 05 (cinco) anos, e poderá ser renovado, uma única vez por igual período, conforme interesse de ambas as partes, depois de demonstrada a consecução dos objetivos e metas do Programa de Gestão proposto e do Contrato/Termo de ser celebrado com a instituição vencedora.
- 13.2. Todas as obras de arte de propriedade da Secretaria Estadual de Cultura serão incorporadas ao acervo do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, que deverá mantê-lo nas devidas condições de exposição e organizá-lo de acordo com seus programas de eventos.
- 13.3. A Secretaria de Estado de Cultura manterá permanente intercâmbio de informação com curadoria do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso para contribuir ao seu pleno desenvolvimento.
- 13.4. O Edital completo estará disponível na página www.cultura.mt.gov.br
- 13.5. Todas as doações bem como as aquisições artísticas, equipamentos ou mobiliários permanentes adquiridos para o Museu de Arte Sacra de Mato Grosso pela instituição gestora, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Estado de Mato Grosso e repassadas ao Museu de Arte Sacra de Mato Grosso/SEC/MT.
- 13.6. A comprovação do cumprimento das datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes, com observância dos ditames legais em especial a Lei 8666/93.
- 13.7. Os casos omissos neste edital serão decididos pontualmente pela Secretaria Estadual de Cultura.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.
Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Cultura (original assinado)

Anexo
Pontuação
Critérios de Seleção e Julgamento da Comissão de Seleção
Total 100 pontos
(NOTAS DE 0 A 5)

1.	Perfil Institucional	Distribuição de pontos	Pontuação alcançada	Pontuação máxima
1.1	Missão (0 a 5 pontos)			15
1.2	Objetivos e Metas (0 a 5 pontos)			
1.3	Áreas de Atuação (0 a 5 pontos)			
2.	Projeto Institucional			16
2.1	Inserção regional (0 a 3 pontos)			
2.2	Princípios gerais que norteiam a instituição (0 a 4 pontos)			
2.3	Política Cultural (0 a 5 pontos)			
2.4	Política de gestão (0 a 4 pontos)			
3.	Implementação da instituição			11
3.1	Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição (0 a 4 pontos)			
3.2	Inovações (0 a 4 pontos)			
3.3	Outras iniciativas de gestão (0 a 3 pontos)			
4.	Organização Administrativa			17
4.1	Estrutura organizacional com as instâncias de decisão (0 a 4 pontos)			
4.2	Organograma institucional (0 a 3 pontos)			
4.3	Órgãos colegiados: competência e composição (0 a 3 pontos)			
4.4	Autonomia (0 a 3 pontos)			
4.5	Relações e parcerias com a comunidade, instituições e empresas (0 a 4 pontos)			
5.	Corpo Técnico/Administrativo			16
5.1	Quadro de pessoal (0 a 4 pontos)			
5.2	Os critérios de seleção e contratação (0 a 4 pontos)			
5.3	Políticas de qualificação e regime de trabalho (a 4 pontos)			
5.4	Cronograma de expansão do corpo técnico/administrativo (0 a 4 pontos)			
6.	Plano de Infra-estrutura física e instalações			10
6.1	Plano de uso (0 a 5 pontos)			
6.2	Infra-estrutura de desenvolvimento cultural (0 a 5 pontos)			
7.	Receptividade a portadores de necessidades especiais			5
7.1	Plano de acessibilidade e atendimento (0 a 5 pontos)			
8.	Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira			10
8.1	Planejamento econômico-financeiro para os dois primeiros anos (0 a 10 pontos)			

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARceria Nº. _____/2011/SEC/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E _____ HABILITADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP OU ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS.
O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.932.042/0001-60 com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 247, Centro, CEP 78.005.630, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura OSCEMÁRIO FORTE DALTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE/PARceIRO PÚBLICO, e, de outro lado NOME DA CONTRATADA/PARceIRO GESTOR, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____ nº _____ CEP _____, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu _____ brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade _____ CPF _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominado CONTRATADO/PARceIRO GESTOR, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 150, de 08/01/04, e na Lei Federal nº.9.637 de 15/05/98, resolve firmar o presente CONTRATO _____/2011/SEC/MT, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a implantação, administração e gerenciamento integral do MUSEU DE ARTE SACRA DE MATO GROSSO pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, conforme especificação do Programa de Gestão proposto pela Organização, a estipulação de metas a serem atingidas e os respectivos

- prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenhos a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

ANEXO TÉCNICO I

- a) ANEXO II – CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO
b) ANEXO III – bens inventariados sob a responsabilidade do gestor
c) PROGRAMA DE GESTÃO proposto pela Organização Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PARCEIRO GESTOR

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, por meio deste CONTRATO DE GESTÃO ou PARCERIA, obrigará-se à:

- 2.1 Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da Contratada/Parceiro Gestor à avaliação da execução deste Contrato/Termo de Parceria, conforme os anexos técnicos;
- 2.2 Prover ao Contratado/Parceiro Gestor dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com 'Cronograma de Desembolso', constante do Anexo Técnico II deste Contrato/Termo.
- 2.3 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato/Termo de Parceria, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os Anexos que integram este instrumento;
- 2.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário do Estado de Cultura e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, constantes no Anexo III – Bens Inventariados sobre a responsabilidade do Contratado/Parceiro Gestor;
- 2.5 Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na organização;
- 2.6 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura ou OSCIP, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, utilizando indicadores relacionados no Anexo Técnico I para avaliar o desempenho da Contratada ou Parceiro Gestor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA/PARCEIRO GESTOR

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à Contratada/Parceiro Gestor, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I), bem como dos diplomas legais, Federal e Estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

- 3.1 Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso 'Anexo Técnico I', cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO ou TERMO DE PARCERIA;
- 3.2 Comunicar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.3 Entregar ao Estado para que sejam incorporadas ao seu patrimônio, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste Contrato ou Termo de Parceria;
- 3.4 Disponibilizar ao Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato de gestão ou Termo de Parceria;
- 3.5 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão/Termo de Parceria, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagem de qualquer natureza de dirigente e empregado;
- 3.6 A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das OS ou OSCIP não poderão exacer os níveis de remuneração praticada na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam;
- 3.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação como Organização Social;
- 3.8 Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.9 Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria à Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura.
- 3.10 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causarem ao Estado, aos usuários, (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais;
- 3.11 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.12 Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a Legislação Especial do idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 3.13 Manter em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as relações relativas aos serviços;
- 3.14 Publicar no *Diário Oficial do Estado* e submeter a análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o balanço semestral e o balanço anual (demais prestações de contas);
- 3.15 Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA ou PARCEIRO GESTOR;
- 3.16 Observar fielmente a Legislação Trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo semestralmente certidões negativas e de regularidade fiscal, ou sempre que solicitada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- 3.17 Em todo material de publicidade fazer constar, obrigatoriamente, a logomarca do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ou TERMO DE PARCERIA será disponibilizado o montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), anualmente**, que serão repassados de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante do ANEXO TÉCNICO II, observados os percentuais de contrapartida prevista no item 5.3 do Edital N.º 03/2010: mínimo 30% no primeiro ano de vigência do contrato; mínimo de 60% nos anos seguintes do valor aportado pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso para os demais anos de vigência do contrato.

- 4.1 O recurso disponibilizado refere-se à Unidade Orçamentária: N.º. 23101, Projeto/Atividade: 2377; Programa: 206; Natureza da Despesa: 33.50.41.00, Fonte: 104.
- 4.2 O repasse será realizado em 05 (cinco) parcelas, de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no ANEXO TÉCNICO II, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas. ANEXO TÉCNICO I deste contrato de gestão ou parceria e a apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos e receitas efetivamente realizados e contidos no relatório de acompanhamento da execução.
- 4.3 No valor pactuado no caput estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver;
- 4.4 Os recursos destinados ao cumprimento do Contrato de Gestão ou Termo de Parceria serão repassados nas datas compactadas com apresentação do relatório da equipe de acompanhamento, e, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas de toda a equipe que efetivamente trabalhou com a Contratada ou Parceiro Gestor.
- 4.5 Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desacolhe o seu repasse, o prazo para repasse constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.6 A Contratada ou Parceiro Gestor, deverá indicar no corpo do seu relatório, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o repasse, via de ordem bancária;
- 4.7 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA não efetuará o repasse de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de 'factoring';
- 4.8 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA/ PARCEIRO PÚBLICO efetuará o repasse via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado pelo Contratado/Parceiro Gestor;
- 4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado/Parceiro Gestor;
- 4.10 O repasse a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pelo Contratado/Parceiro Gestor de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS, FGTS, ISSQN, Dívida Ativa da União e Ministério da Fazenda, referente ao mês anterior;
- 4.11 Os recursos repassados ao Contratado/Parceiro Gestor poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste Contrato de Gestão ou Termo de Parceria;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA instituirá, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO ou PARCERIA.

- 5.1 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Cultura, em conformidade com o disposto nas leis pertinentes, qual sejam, Lei Complementar n.º. 150/2004, Lei 9.790/99 e Lei 3.100/99, será nomeada no prazo

legal, que, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social ou OSCIP (conforme o caso) com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados, encaminhando cópia a Assembleia Legislativa.

- 5.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO/TERMO DE PARCERIA, serão definidas conjuntamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e pela Contratada/Parceiro Gestor, a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia e os procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 5.3 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunirá-se 4, semestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe a apresentação ao Secretário de Estado de Cultura parecer conclusivo sobre a execução deste Contrato de Gestão ou Parceria apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.
- 5.3.1 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ou a Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada por ela, poderá requerer ao final de cada exercício ou a qualquer momento, conforme o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de execução, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no *Diário Oficial do Estado*, em atendimento ao art. 8º, § 1º, da Lei Complementar 150/2004 ou art. 11, § 1º, da Lei n.º 9.790/1999.
- 5.4 A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativas ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada/Parceiro Gestor, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.
- 5.5 A Contratada/Parceiro Gestor, encaminhará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por ocasião das reuniões de avaliação ao término da vigência deste Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, relatórios referentes às ações desenvolvidas, especialmente àqueles relativos às metas e ações prioritárias constantes do Anexo I deste Contrato/TERMO de Parceria.
- 5.6 A Comissão de Acompanhamento e Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da Contratada ou Parceiro Gestor ao final de cada exercício, em conformidade com o pactuado neste contrato/ Termo de Parceria.
- 5.7 As condições do Contrato/Termo de Parceria serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

5.8 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pelo Secretário de Estado de Cultura ao Governador do Estado, para subsidiar sua decisão acerca da manutenção da qualificação de entidade como OS na área da cultura ou OSCIP.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO/TERMO vigorará pelo período de 05 (cinco) anos e poderá ser renovado por uma única vez, por igual período, no interesse de ambas as partes, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

6.1 A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão ou Parceria formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e do CONTRATADO/PARCEIRO GESTOR poderá ocorrer: I. por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do Secretário de Estado de Cultura;

II. Para adequação de novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do contrato.

III. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2 A renovação deste Contrato/Termo de Parceria será proposta pelo Contratado/Parceiro Gestor com antecedência de 06 (seis) meses antes do término da sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho do Parceiro Gestor.

6.3 Não obstante o prazo de vigência estipulado, este CONTRATO é pactuado com Cláusula Resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de dezembro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovado por lei, aptos a suportar as despesas do exercício seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá as condições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, de parte da Contratada/Parceiro, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei;
- II. Na hipótese de não atendimentos as recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido avaliadas, na forma deste Contrato; e

III. Se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.

7.1 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção de desqualificação da Contratada/Parceiro como OS ou OSCIP.

7.2 No caso de rescisão administrativa, a Contratada/Parceiro deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão ou Parceria, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

7.3 No caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão ou termo de parceria o seu patrimônio, os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste Contrato/ Termo serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na forma de Lei Complementar n.º. 150/2004 ou Lei 9.790/99; ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO/TERMO de PARCERIA, por parte da Contratada/Parceiro, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste Contrato/Termo, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei por parte da Diretoria da Contratada; bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, será a este reportado por meio de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação referendada pelo Secretário de Estado de Cultura.

8.1 Atestado o descumprimento do CONTRATO/TERMO, a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA encaminhará pedido de justificativa à Contratada/Parceiro, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9. CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO e seus ativos serão publicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA no *Diário Oficial* do Estado, na forma de extrato.

9.1 A Contratada/Parceiro providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos dos relatórios anuais sobre a execução deste Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, bem como dos respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato/Termo, a Contratada/Parceiro reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Contratada/Parceiro.

10.2 A Contratada/Parceiro poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA propor a devolução de bens ao poder público estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, assim por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO ou TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo. Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

OSCEMÁRIO FORTE DALTRO – PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO GESTOR – OS/OSCIP

02 (duas) TESTEMUNHAS:

ANEXO TÉCNICO I

1. PROGRAMA DE METAS/ORGANIZAÇÃO/CRITÉRIOS E AVALIAÇÕES

Este anexo técnico estabelece o programa de trabalho e metas para a Organização Social e Organização da Sociedade de Interesse Público com a fixação de direitos, obrigações, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, observado o cumprimento de sua finalidade básica quanto à implantação, administração e gerenciamento integral do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, para bem desempenhar as suas atribuições a OS ou OSCIP durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA; Deverá responsabilizar-se pelo imóvel e os bens acordados como patrimônio da Secretaria de Estado de Cultura, pelo tempo que durar o contrato Termo de Permissão de Uso outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura; Poderá explorar os espaços dentro do equipamento cultura, tais como cafeterias, livrarias, auditório, espaços e lojas de souvenir; Poderá arcar com bilheterias com ingressos; É vedada a realização de obras de qualquer natureza sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura.

A Instituição contratada se responsabilizará em captar junto à iniciativa privada e/ou demais esferas da administração pública os

recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos e programas especiais e de seus eventos, de no mínimo o mesmo valor do aportado anualmente pela SEC – Secretaria de Estado de Cultura.

1. PROGRAMA DE METAS A SEREM CUMPRIDAS ANUALMENTE

Priorizar ações de capacitação e a difusão das artes lato-grossenses;
Organizar calendário continuado de atividades no espaço;
Atingir público superior a 3.000 pessoas/ano em visitação ao museu no primeiro ano de funcionamento do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso;

Realizar 6 (seis) exposições anuais no mínimo;
Promover 2 (duas) oficinas anualmente de qualificação na área museológica;
Manter dados Indicadores de Qualidade que demonstrem:

- Índice de satisfação dos visitantes no museu;
- Índice de satisfação e orgulho da comunidade provocado pelo trabalho do Museu (avaliação e comentários);
- Índice de cumprimento de metas (avaliação de compromisso com a população lato-grossense)

3 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO/TERMO DE PARCERIA.

3.1. Os resultados e metas alcançados com a execução deste contrato de gestão celebrado pelo poder público serão analisados periodicamente por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e do Parceiro Gestor devendo encaminhar no final de seu trabalho, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;

3.2. A Contratada/Parceiro, deverá apresentar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias;

3.3. A Contratada/Parceiro, deverá apresentar ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo poder público, relatório de execução do contrato de gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, além de outras informações consideradas necessárias;

3.4. Ao final de cada exercício financeiro, a Contratada/Parceiro, apresentará ao órgão supervisor, a prestação de contas, contendo, em especial relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes;

3.5. O balanço e os demonstrativos financeiros mensais e anuais da CONTRATADA/PARCEIRO devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

3.6. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por OS ou OSCIP, dela darão ciência à Auditoria Geral e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

4 DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA/PARCEIRO, manterá um sistema de gestão interna dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos e operacionais, recursos humanos, controle de patrimônio, comunicação, contratação, plano de cargo e salário e controle de custos.

4.2. A CONTRATADA/PARCEIRO, manterá o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência do contrato de gestão.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL DO ATINGIMENTO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1. Metas

- 5.1.1. Satisfação de meta – Realização de 80% a 100%
- 5.1.2. Meta parcialmente atingida – 60% a 80%
- 5.1.3. Meta não atingida – Abaixo de 60%.

5.2. Por meta não atingida haverá penalidade de 3,0% (três por cento), calculada sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente;

5.3. Por meta parcialmente atingida haverá penalidade de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o valor total repassado pela CONTRATANTE no ano subsequente.

5.4. A Secretaria de Estado de Cultura poderá rescindir o Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, caso não haja o cumprimento das metas propostas por 02 (dois) anos consecutivos.

5.5. A penalidade mencionada no item 5.3 acima é alternativa, devendo, a critério da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, justificar sua aplicação ou não, cabendo a decisão final ao Secretário de Estado de Cultura.

5.6. Os recursos financeiros referentes à penalidade deixarão de ser repassados pela Secretaria de Estado de Cultura à CONTRATADA/PARCEIRO no ano seguinte.

5.7. As aquisições e contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei Orçamentária Anual-LOA, N.º 9.298, de 30 de Dezembro de 2009 combinada com os dispositivos da Lei n.º 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.8. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a critério do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

ANEXO TÉCNICO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

A Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso obriga-se a repassar à Organização Social ou OSCIP recursos financeiros obedecendo aos valores e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO II do contrato.

ANEXO TÉCNICO III

Bens móveis e imóveis sob responsabilidade do parceiro gestor.


OSCEÁRIO FORTE DALTRY
Secretário de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 071/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, II da Constituição Estadual c/c o Art.28, V, do Decreto n.º 2.142, de 10 de setembro de 2008 e,

Considerando os dispositivos da Lei Complementar n.º 269/2007 em seu artigo 13, e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução n.º 014/2007;

Considerando a necessidade de se definir uma comissão para proceder a Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a Comissão de Tomadas de Contas Especial, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos referentes às pendências suscitadas no processo 20.701-2/2009 pelo TCE/MT;

Art. 2º - A Comissão prevista no artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente:

Benedita Rodrigues da Silva Jesus

II – Membros:

Jose Mar Armigliatto

Antonio Helio Capistrano da Silva

Doralice Gonçalves de Assis

Art. 3º- A Comissão deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa e os demais princípios e normas que regem o processo administrativo.

Art. 4º A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os demais servidores dos órgãos vinculados ao assunto, à colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º Após realizar a Instrução do processo, a Comissão remeterá os autos à Auditoria Geral do Estado que expedirá relatório conclusivo, para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para apreciação e julgamento.

Art. 6º Fica determinado o prazo de 180(cento e oitenta) dias para conclusão dos Trabalhos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010.


OSCEÁRIO FORTE DALTRY
Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 367/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto n.º 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2010, nos termos do Art. 9º do Decreto n.º 3.006 de 05 de maio de 2004.

PNS DO SUS			
Matricula	Vínculo	Nome	Nota
110691	1	Adriana Maria Silva Lima	9,96
63807	1	Rosimeire Marcelo	10
83080	1	Venceslau de Matos Dourado	9,9

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vínculo	Nome	Nota
61306	7	Graziela de Oliveira	9,78
42166	1	Antonio José Ferreira	9,61

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 368/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto n.º 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2009, nos termos do Art. 9º do Decreto n.º 3.006 de 05 de maio de 2004.

PNS DO SUS			
Matricula	Vínculo	Nome	Nota
83080	1	Venceslau de Matos Dourado	9,96

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vínculo	Nome	Nota
42166	1	Antonio José Ferreira	9,42

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 369/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto n.º 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2005, nos termos do Art. 9º do Decreto n.º 3.006 de 05 de maio de 2004.

TÉCNICO DO SUS			
Matricula	Vínculo	Nome	Nota
43208	2	Joelma das Graças Figueiredo Donileo	9,83

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 370/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto n.º 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2007, nos termos do Art. 9º do Decreto n.º 3.006 de 05 de maio de 2004.

TECNICO DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
43208	2	Joelma das Graças Figueiredo Dorileo	9,78

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 371/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE; no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

TECNICO DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
43208	2	Joelma das Graças Figueiredo Dorileo	9,81

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 372/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE; no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
106785	1	Sergio de Carvalho	9,47

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 373/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE; no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2007, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
106785	1	Sergio de Carvalho	9,45

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 374/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE; no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2006, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
106785	1	Sergio de Carvalho	9,33

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 375/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE; no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2010, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

PNS DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
42631	1	Clévio Octávio Borges Ferraz	8,2
41718	2	Rejany França Fiorini	9,9
41817	1	João Washington Rocha	9,5

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
41999	1	Natal Batista Machado	9,8
90536	1	Maria Silva do Nascimento	9,9
42007	1	Creuza Defacio Ferreira	10
107317	1	Rodrigo Vargas Soares	9,43
42524	1	Noemia Ferreira da Luz	7,85

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 376/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE; no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2007, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

PNS DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
104039	2	Paula de Avila Assunção Castelli	9
43123	2	Maria Emilia Montanha	9,4

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 377/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE; no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

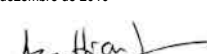
RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

ASSISTENTE DO SUS			
Matricula	Vinculo	Nome	Nota
111621	2	Késia Teófilo de Oliveira	8,51

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2009/SEDTUR, referente ao Processo nº 843449/2010;

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA – CNPJ nº 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência inicial em 180 dias, passando o término para 01/05/2011.

ASSINATURA: 01/11/2010

SIGNATÁRIO: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 003/2010/SEDTUR, referente ao Processo n° 829468/2010:

PARTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA – CNPJ n° 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência inicial em 365 dias, passando o término para 01/07/2011.

ASSINATURA: 01/07/2010

SIGNATÁRIO: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

EXTRATO DO 02° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 008/2009/SEDTUR, referente ao Processo n° 835986/2010:

PARTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ n° 00.998.859/0001-31 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA – CNPJ n° 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência inicial em 365 dias, passando seu término para 05/06/2011.

ASSINATURA: 02/06/2010

SIGNATÁRIO: Vanice Marques - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Infra-estrutura.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 232/2010**

PARTE:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/REPLANTAR INVESTIMENTOS AGROFLORESTAIS LTDA

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 15/12/2010

DA VIGÊNCIA: 15/12/2010 a 14/12/2015

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Vilmar José Berté - Representante.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 233/2010

PARTE:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/PONTUAL ACESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA-ME

DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.

DA ASSINATURA: 17/12/2010

DA VIGÊNCIA: 17/12/2010 a 16/12/2015

ASSINAM: Prof. M. Sc. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr. Neri Sergio Wauczinski - Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°070/2010

PARTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor total dos serviços, em virtude da necessidade de adequação do posto de transformação elétrica às reais necessidades da UNEMAT, com alteração nos quantitativos de serviços a serem executados para execução de serviços de Instalação do Posto de Transformação de Potência 112,5 KVA com a Construção de 18 metros de RDU, para atender as necessidades do Centro Tecnológico de Mato Grosso-CTMAT, no campus Universitário de Barra do Bugres.

DO VALOR: R\$ 5.432,52 (cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

DA ASSINATURA: 10/11/2010

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte dias) consecutivos contados a partir da expedição da ordem de serviço

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor; e o Sr Ney Jaison Pereira Gobira – Representante.

PORTARIA N° 1202/2010 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 112, de 01 de julho de 2002;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 207, de 29 de dezembro de 2004 e;

Considerando o Ofício n° 833/2010/PRAD que solicitou a abertura da Comissão de Instrução Sumária

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Instauração de Instrução Sumária para Investigação de Fatos sobre a Depredação do Patrimônio do Campus Universitário de Sinop, conforme Processo n.º 033/2010:

Docentes: José de Souza Neto – Matrícula n.º 104369-3 - Presidente

Feliciano Lhanos Azuaga – Matrícula n.º 132053-1 - Membro

PTES: Fábio Iser – Matrícula n.º 130416-1 - Membro

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da publicação da presente Portaria em Diário Oficial do Estado, admitida a prorrogação por igual período, não podendo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias, mediante solicitação à autoridade que designou, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como, para elaboração do relatório final.

Art. 4º - A presente designação constitui encargo de natureza obrigatória, ressalvados os casos de impedimentos previstos na Lei, sob pena de incorrer em desobediência hierárquica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2010.


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - UNEMAT

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2010/JUCEMAT/SOE**

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

CONTRATADA: Modulares Stands de Alumínio Ltda - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DOS CENTROS DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL DO ESTADO PARA ATENDER A DEMANDA DA JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 13 A 17 DE DEZEMBRO DE 2010, NO CENTRO DE EVENTOS DO PANTANAL EM CUIABÁ/MT.)

VIGÊNCIA: 30 (trinta), a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 17.301; Projeto: 2481; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 240.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS: ROBERTO PERON – Presidenta da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT. CILBENE INÉS FALCÃO BARBOSA - Modulares Stands de Alumínio Ltda - EPP

MT SAÚDE**INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE****EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO N° 008/2004/MTS**

PARTE: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado, CNPJ n° 05.794.356/0001-68, e a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ n° 03.929.049/0001-11.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência da Cláusula Décima Terceira – Da Vigência do Termo do Convênio n° 008/2004/MTS.

DAS ALTERAÇÕES: A Cláusula Décima Terceira do Convênio n° 008/2004/MTS passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Décima Terceira - Da Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por força deste instrumento por mais 02 (dois) anos, encerrando-se em 31/12/2012".

DA ASSINATURA: 20/12/2010.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio n° 008/2004/MTS, fica por força deste instrumento prorrogado até 31 de Dezembro de 2012.

ASSINAM: Maximilian Mayolino Leão Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso; e Mauro Savi – Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

DETRAN/MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****PORTARIA N.º 232**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto n° 1.758 de 30 de 30/12/2008 que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2009;

Considerando o disposto nos artigos 94, 95 e 106 da Lei n° 4.320 de 17/03/1964 que dispõe sobre o levantamento físico financeiro de cada unidade administrativa;

Considerando o Decreto n° 4.568 de 02/07/2002, que regulamenta o reaproveitamento e desfazimento de bens móveis no âmbito do Estado de Mato Grosso, e;

Considerando a portaria n° 213/2009/GP/DETRAN/MT, de 22 de outubro de 2009 que instituiu a Comissão para levantamento e Inventário sobre a composição dos bens móveis (inclusive almoxarifado) e bens imóveis, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no artigo 1º da Portaria n° 253/2009/GP/DETRAN/MT de 07 e dezembro de 2009, os seguintes membros:

Ruyter Miranda de Almeida – Agente de Serviços de Trânsito

Francisco Xavier Vieira – Agente de Serviços de Trânsito

Jadson Antônio Barbosa - Agente de Serviço de Trânsito

Daniel Longo de Souza – Agente de Serviços de Trânsito

Art. 2º Estabelecer que a Comissão para levantamento e Inventário deverá apresentar a Diretoria de Gestão Sistêmica até 10 de janeiro de 2011 relatório de inventário anual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique

Registre

Cumpra-se

Cuiabá – MT, 17 de dezembro de 2010.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

PORTARIA N.º 233

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a LC 04/90 de 15/10/90 e LC 112/02 de 01/07/02, **CONVOCA** o servidor **ROGÉRIO CAPISTRANO VIDRAGO**, Matrícula: 225453, Agente do Serviço de Trânsito, Lotado na Gerência de Atendimento - Capital, a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no prazo improrrogável de 05 dias, para regularização funcional. Esta portaria entra em vigor a partir de 14/12/10.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Cuiabá/MT, 14 de Dezembro de 2010.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

AGECOPA

ATO Nº. 65/2010

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO respondendo pelas funções do DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA, em face da Resolução 04 de 15/10/10 e no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 7º, da Lei Complementar nº. 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº. 370, de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 2.410, de 04 de março de 2010 e do inciso I do art. 16 da Resolução 03, de 03 de maio de 2010, **RESOLVE NOMEAR** o servidor abaixo, a partir do dia 03 de Janeiro de 2011.

1- **Jaime Luiz Adams** – Assistente de Gabinete – DAC 8 – Série 156655

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2010.



YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Diretor de Planejamento e Gestão - AGE COPA

no desempenho das funções de Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/AGECOPA/2010

PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – FIFA 2014 – AGE COPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DO OBJETO: Apoio mútuo entre as partes, visando a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo para ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Chapada dos Guimarães/MT.

DA ASSINATURA: 17.12.2010

DA VIGÊNCIA: 17.12.2010 a 17.12.2011

ASSINAM: Pela AGE COPA: **Yênes Jesus de Magalhães** – Diretor de Planejamento e Gestão respondendo pelas das funções de Diretor Presidente; **Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior** – Diretor de Orçamento e Finanças; **Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge** – Diretor de Assuntos Estratégicos; **Carlos Brito de Lima** – Diretor de Infraestrutura; **Agripino Bonilha Filho** – Diretor de Assuntos Interinstitucionais; **Roberto França Auad** – Diretor de Comunicação e Marketing e, pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT: **Flávio Dalto Filho** – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEFAZ

FAZENDA

Portaria Conjunta nº. 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeira: Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento de Pregão nº 039/2010/SENF/SEFAZ (EGE/SEFAZ), e de acordo com a justificativa e recomendação apresentada pela Sra. Pregoeira na decisão do recurso, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é "Contratação de serviços técnicos especializados para efetuar o levantamento de dados, apuração e recuperação de valores relativos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – dos órgãos da administração direta do estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas no anexo I do edital" à seguinte empresa:

- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-INDM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.654.339/0001-62, com sede na Avenida Des. Demerval Lirio, Bairro Mata da Praia, em Vitória/ES com o percentual de taxa administrativa no valor de 7% (sete por cento) sobre o êxito da recuperação, perfazendo o valor contratual anual estimado de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil reais).

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

*Original Assinado

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 039/2010
SENF – SEFAZ (EGE/SEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe que tem por objeto "Contratação de serviços técnicos especializados para efetuar o levantamento de dados, apuração e recuperação de valores relativos ao PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – dos órgãos da administração direta do estado de Mato Grosso, conforme especificações contidas no anexo I do edital", com o seguinte percentual de taxa administrativa:

Lote	Empresa	Percentual de taxa administrativa
Único	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-INDM	7% (sete por cento) perfazendo o valor contratual anual estimado de R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil reais)

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

*Original Assinado

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147.787/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, sagrou-se vencedora a empresa VINÍCIUS GUSMÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para execução de serviços de reforma predial da SEJUSP, localizada na Travessa B – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 069/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712.073/2008

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 069/2010, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Reforma e Ampliação da Cadeia Pública, no Município de Poxoréu-MT, com realização prevista para o dia 12 de janeiro de 2011, às 08h30 na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/12/2010, na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

VISTO:

Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 070/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71124/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 070/2010, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para execução de serviços de Reforma da Unidade Policial Militar do Comando Regional VIII, no Município de Juína-MT, com realização prevista para o dia 12 de janeiro de 2011, às 14h30 na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/12/2010, na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT.

Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

SEC

CULTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO 595795/2010/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 002/2010/SEC**, o qual teve por objeto a aquisição de Acervo bibliográfico para a implantação e modernização de bibliotecas públicas, em atendimento à Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

LOTE ÚNICO	Quant	Empresa	Valor Adjudicado
	162	ARC LIVRARIA LTDA ME	R\$ 59.619,00

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010.

HOMOLOGO nos termos da Lei 8666/93; Lei 10.520/2002 e Decreto 7.217/2006.

OSCEMÁRIO FORTE DALTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Original assinado nos autos

SES

SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

CONTRATADA: FRANCINO PEREIRA PASSOS - ME
 OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de portas e portais visando atender o Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella"
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microregionalização da Saúde; Projeto Atividade: 2975-0500 – Manutenção dos serviços dos hospitais regionais da SES; Natureza de Despesas: 33.90.39; Fonte de Recursos: 112
 VIGENCIA: 02 (dois) meses (07/12/2010 a 07/02/2011)
 VALOR: GLOBAL DE R\$ 57.999,60 (Cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"
 CONTRATADA: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A. DIVISÃO ALVARO CENTRO DE ANALISE CLINICAS.
 OBJETO: Contratação de serviços de exames clínicos laboratoriais por laboratório de apoio visando atender o Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella"
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microregionalização da Saúde; Projeto Atividade: 2975-0500 – Manutenção dos serviços dos hospitais regionais da SES; Natureza de Despesas: 33.90.39; Fonte de Recursos: 112
 VIGENCIA: 12 (doze) meses (30/11/2010 a 30/11/2011)
 VALOR: GLOBAL DE R\$ 2.322,10 (Dois mil trezentos e vinte e dois reais e dez centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"
 CONTRATADA: VYGENZA EVENTOS E SHOWS LTDA - ME
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Organização/Execução de Capacitação para os servidores do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella"
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microregionalização da Saúde; Projeto Atividade: 2975-0500 – Manutenção dos serviços dos hospitais regionais da SES; Natureza de Despesas: 33.90.39; Fonte de Recursos: 112
 VIGENCIA: 02 (dois) meses (06/12/2010 a 06/02/2011)
 VALOR: GLOBAL DE R\$ 13.280,00 (Treze mil, duzentos e oitenta reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2010

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"
 CONTRATADA: CLEIDE APARECIDA DA SILVA-ME
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Organização/Execução de Capacitação para os servidores do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella"
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microregionalização da Saúde; Projeto Atividade: 2975-0500 – Manutenção dos serviços dos hospitais regionais da SES; Natureza de Despesas: 33.90.39; Fonte de Recursos: 112
 VIGENCIA: 02 (dois) meses (06/12/2010 a 06/02/2011)
 VALOR: GLOBAL DE R\$ 13.720,00 (Treze mil, setecentos e vinte reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 225/2010

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 411/AJL/SES/2010 fls.61 a 75, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fls.39 a 59.

PROCESSO Nº: 787393/2010

OBJETO: Aquisição emergencial do suplemento alimentar TARCEVA, por dispensa de licitação em virtude de determinação Judicial.

INTERESSADOS:

Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos S/A.

Valor: R\$ 24.224,40 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos)
 DESPESA: 3390.3200

FONTE: 148

Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2010.

Karen Rubin
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

Extrato de Retificação à publicação da Dispensa de licitação nº 199/2010 publicada no D.O.E. dia 03 de Dezembro de 2010

Trata-se de processo oriundo de Dispensa de Licitação fundamentado no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, a fim de contratar empresa especializada na prestação de serviço de Tomografia computadorizada para atender de forma subsidiária o Hospital Regional de Rondonópolis.
 Conforme Decreto 7217/2006 e alterações o processo foi encaminhado para autorização da SAD na data de 04/11/2010, onde a mesma autorizou o montante equivalente a um mês do Serviço (R\$ 78.812,25). Esta Comissão Permanente de Licitação publicou na data de 03/12/2010 a referida Dispensa baseando-se no valor autorizado pela SAD. Porém constata-se que o valor correto anual é de R\$ 472.873,50 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), o mesmo sendo ratificado pela SAD no dia 15/12/2010.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2010.

Karen Rubin
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2010.

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**IMEQ/MT****INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL****AVISO****RESULTADO DO PREGÃO Nº 004/2010/IMEQ/SOE**

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ-MT e o NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO, representados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Núcleo Sistemático Socioeconômico – CPL/SOE, Sr. **Agnaldo Ferreira dos Santos**, pelo ordenador de despesas do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ-MT, Sr. **Jair José Durigon**, tornam público o resultado do Pregão Presencial nº 004/2010/IMEQ/SOE que foi realizado no dia 17/12/2010, às 14h30, na Secretaria de Estado de Administração, e que teve por objeto a aquisição de dez veículos utilitários destinados a atender ao Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ-MT, nos serviços que lhe são pertinentes. Após os trâmites do certame, sagrou-se vencedora a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, no valor de R\$ 619.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais). As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão 17.302, Projeto Atividade: 2007, Elemento de Despesas: 4490.5200, Fonte: 262.
 Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010.

Jair José Durigon
 Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ

Agnaldo Ferreira dos Santos,
 Presidente da CPL/SOE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2010/IMEQ/SOE, Processo Administrativo n.º 790343/2010, realizado em 18 de dezembro de 2010, em favor da empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº **CNPJ 59.275.792/0001-50**, com a proposta no Valor de R\$ 619.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais), referente aquisição de dez veículos utilitários destinados a atender ao Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ-MT, nos serviços que lhe são pertinentes.
 Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

Márcio Luiz de Mesquita
 Secretário Executivo do Núcleo Sistemático Socioeconômico

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - IMEQ, Sr. **JAIR JOSÉ DURIGON**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação do objeto referido no processo de protocolo nº 790343/2010, em favor da empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, com a proposta no Valor de R\$ 619.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais) referente a aquisição de dez veículos utilitários destinados a atender ao Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ-MT, nos serviços que lhe são pertinentes.
 Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010.

Jair José Durigon
 Presidente do IMEQ

DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO****AVISO DE RESULTADO – PREGÃO 019/2010/DETRAN-MT**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, divulga o RESULTADO, nos termos do inciso III artigo 33 do Decreto Estadual nº 7.217/06, do LOTE ÚNICO do procedimento licitatório denominado Pregão nº 019/2010/DETRAN-MT, que tem por objeto a aquisição de 09 (nove) centrais telefônicas tipo PABX para atender às necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito:

LOTE(s)	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ÚNICO	FRACASSADO	

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
 Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 61/2010/CPJ

Altera, em parte, os arts. 4º das Resoluções 028/2008-CPJ e 029/2008-CPJ que trata das atribuições das Promotorias de Justiça das comarcas de Rondonópolis e Cáceres.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, o art. 4º da Resolução nº 28/2008-CPJ, conforme segue:

Rondonópolis;

1ª Promotoria de Justiça Cível – com atribuições para atuar na proteção da cidadania, pessoas com deficiências, idosos (tutela individual e coletiva), defesa comunitária, do consumidor e das demais questões residuais, relativas à defesa dos direitos metaindividuais.

5ª Promotoria de Justiça Cível - com atribuições para atuar nos feitos de família e sucessões (feitos afetos à 2ª Vara de Família e Sucessões)”.
relativos a:

Art. 2º Alterar, em parte, o art. 4º da Resolução nº 29/2008-CPJ, conforme segue:

Cáceres;

1ª Promotoria de Justiça Cível – com atribuições para atuar na proteção da cidadania, pessoas com deficiências, idosos (tutela coletiva), defesa comunitária, do consumidor e das demais questões residuais, relativas à defesa dos direitos metaindividuais.

2ª Promotoria de Justiça Cível - compete oficiar nos feitos

relativos a:

- I) Família e Sucessões;
- II) Feitos cíveis em geral;
- III) Diretoria do Fórum e,
- IV) Nas questões individuais e indisponíveis afetas ao idoso e a saúde.

Art. 3ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

PORTARIA Nº 733/2010-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso

de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 670/2010-PGJ que estabelece a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, conforme segue: **INCLUIR:**

Procuradoria-Geral de Justiça/NACO/NARE

- Hélio Fredolino Faust (20.12.2010 a 06.01.2011)

Registrada. Publique-se

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 230/2010-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL

DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GRAZIELLA RODRIGUES DE ALMEIDA**, analista jurídico, 06 (seis) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no ano de 2010**, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 02 (dois) dias **com efeitos a partir do dia 20.01.2011**, 02 (dois) dias **com efeitos a partir do dia 09.06.2011** e 02 (dois) dias **com efeitos a partir do dia 09.01.2012**, conforme Processo nº 007091-001/2010.

Conceder à servidora **THABILA ARAÚJO BRAZ DE PROENÇA**, assistente ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no dia 02.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 15.12.2010** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 17.12.2010**, conforme Processo nº 007131-001/2010.

Conceder à servidora **THABILA ARAÚJO BRAZ DE PROENÇA**, assistente ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no dia 03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **a partir do dia**

27.01.2011, conforme Processo nº 007132-001/2010.

Conceder à servidora **PAULA GABRIELA DA SILVA AMOROSO**, assessora especial, 10 (dez) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral **nos dias 22.09.2010, 02, 03, 30 e 31.10.2010** (pleito de 2010-1º e 2º turnos), para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia **com efeitos retroativos ao dia 03.12.2010**, 02 (dois) dias **com efeitos retroativos ao dia 06.12.2010**, 02 (dois) dias com efeitos **retroativos ao dia 09.12.2010** e 05 (cinco) dias com efeitos **retroativos ao dia 13.12.2010**, conforme Processo nº 007105-001/2010.

Conceder ao servidor **MAX DE AZEVEDO**, oficial de diligência, 06 (seis) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no ano de 2010** (pleito de 2010), para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia **com efeitos no dia 07.01.2011**, 02 (dois) dias **com efeitos a partir do dia 10.01.2011** e 03 (três) dias com efeitos **a partir do dia 24.01.2011**, conforme Processo nº 007080-001/2010.

Conceder ao servidor **THIAGO ATAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no dia 05.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **retroativos ao dia 16.12.2010**, conforme Processo nº 007096-001/2010.

Conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO COSTA**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no dia 03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos **retroativos ao dia 02.12.2010** e 02 (dois) dias com efeitos **retroativos ao dia 09.12.2010**, conforme Processo nº 007090-001/2010.

Conceder à servidora **GRACIELE SANTANA DE FRANÇA SILVÉRIO**, auxiliar de agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **nos dias 02 e 03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **retroativos ao dia 16.11.2010**, conforme Processo nº 007040-001/2010.

Conceder ao servidor **CLEIBE GONÇALVES LIMA**, oficial de diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no dia 03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 28.10.2010** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 03.11.2010**, conforme Processo nº 007014-001/2010.

Conceder à servidora **JACQUELINE SILVA MANCUSO**, oficial de diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **nas eleições de 2010** (pleito de 2010-1º turno) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 25.11.2010** e 01 (um) dia com efeitos **retroativos ao dia 29.11.2010**, conforme Processo nº 007115-001/2010.

Conceder à servidora **JULIANA ROCHA DA SILVA**, agente administrativo, 06 (seis) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral **nos dias 03 e 31.10.2010 e 07.11.2010**, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia **com efeitos no dia 07.01.2011**, 02 (dois) dias **com efeitos a partir do dia 03.03.2011** e 03 (três) dias com efeitos **a partir do dia 18.04.2011**, conforme Processo nº 007078-001/2010.

Conceder ao servidor **ALLAN JONNYS MARTINS DOS ANJOS**, oficial de diligência, 06 (seis) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral **nos dias 22.09.2010, 03 e 31.10.2010** (pleito de 2010-1º e 2º turnos), para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia **com efeitos retroativos ao dia 05.11.2010**, 02 (dois) dias **com efeitos retroativos ao dia 06.12.2010** e 03 (três) dias para gozo **em momento oportuno**, conforme Processo nº 007046-001/2010.

Conceder ao servidor **AGILSON BORGES DE OLIVEIRA**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **nos dias 03 e 31.10.2010** (pleito de 2010 – 1º e 2º turnos) para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos **retroativos ao dia 06.12.2010** e 02 (dois) dias com efeitos **a partir do dia 16.12.2010**, conforme Processo nº 007088-001/2010.

Conceder à servidora **KÁTIA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA ARRUDA**, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, em virtude dos serviços prestados à Justiça Eleitoral **nos dias 02 e 03.10.2010** (pleito de 2010-1º turno), para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeitos **no dia 07.01.2011**, 02 (dois) dias **com efeitos a partir do dia 20.01.2011** e 01 (um) dia com efeitos **no dia 18.03.2011**, conforme Processo nº 007013-001/2010.

Conceder à servidora **LUCENI FERREIRA SANTANA**, oficial de diligência, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral (pleito de 2010) para que seja usufruído com efeitos **retroativos ao dia 26.11.2010**, conforme Processo nº 007000-001/2010.

Conceder ao servidor **EPAMINONDAS JOSÉ MESSIAS**, analista contador, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral **no dia 18.10.2010** (pleito de 2010 – 2º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **retroativos ao dia**

29.11.2010, conforme Processo nº 006987-001/2010.

Conceder à servidora **AMANDA ANDRADE DE TOLEDO**, assistente ministerial, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias **24.09.2010 e 03.10.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **retroativos ao dia 16.11.2010**, conforme Processo nº 006981-001/2010.

Conceder ao servidor **EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA**, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **31.10.2010** para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com **efeitos no dia 07.01.2011** e 01 (um) dia com **efeitos no dia 17.01.2011**, conforme Processo nº 007142-001/2010.

Conceder à servidora **GRACIELE SANTANA DE FRANÇA SILVÉRIO**, auxiliar de agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **27.09.2010** para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com **efeitos no dia 07.01.2011** e 01 (um) dia com **efeitos no dia 10.01.2011**, conforme Processo nº 007152-001/2010.

Conceder à servidora **HELENA PAULA SANTOS SOUSA**, assistente ministerial, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **31.10.2010** (pleito de 2010 – 2º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **retroativos ao dia 06.12.2010**, conforme Processo nº 007155-001/2010.

Conceder à servidora **KATIUCY ALBUQUERQUE**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **18.10.2010** para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com **efeitos retroativos ao dia 03.12.2010** e 01 (um) dia com **para gozo em momento oportuno**, conforme Processo nº 007144-001/2010.

Conceder à servidora **PATRICIA DE CARVALHO**, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **31.10.2010** (pleito de 2010 – 2º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **a partir do dia 03.02.2011**, conforme Processo nº 007137-001/2010.

Conceder ao servidor **EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA**, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia **09.09.2010** (pleito de 2010 – 1º turno) para que sejam usufruídos com efeitos **retroativos ao dia 09.12.2010**, conforme Processo nº 007140-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 184/2010-DG, que concedeu ao servidor **FABER JULIANO PIRES CARDOSO**, agente administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 17.09.2010 e 03.10.2010 a partir do dia 06.12.2010, **para que seja considerado** o gozo da dispensa acima mencionada **a partir do dia 10.01.2011**, conforme Processo nº 007063-001/2010.

Conceder à servidora **NAIARA SOUZA REBELATO**, oficial de gabinete, 08 (oito) dias consecutivos de **licença em virtude de casamento**, conforme Certidão de

Casamento, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/90, **com efeitos retroativos ao dia 11.11.2010**, conforme Processo nº 006393-001/2010.

Conceder à servidora **ROMANTIELLE ELIAS COUTINHO FERREIRA DA SILVA**, agente administrativo, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença à gestante**, conforme Certidão de Nascimento, com base no artigo 235, parágrafo 4º, da Lei Complementar 04/90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 330/2008, com efeitos **retroativos ao dia 17.11.2010**, conforme Processo nº 006999-001/2010.

Conceder à servidora **SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO BRESCOVICI**, assessora de procurador, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença à gestante**, conforme Certidões de Nascimento, com base no artigo 235, parágrafo 4º, da Lei Complementar 04/90, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 330/2008, com efeitos **retroativos ao dia 27.11.2010**, conforme Processo nº 007154-001/2010.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de dezembro de 2010.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 006762-001/2010. **Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2010. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Contratada:** AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente Instrumento o aditivo de prazo e valor ao contrato de serviços de complementação da obra do edifício sede da Promotoria de Justiça da comarca de Alto Araguaia-MT. **Valor:** R\$ 1.446,89 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos). **Prazo de Execução:** Adita-se mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 13/12/2010. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2010. **Assinam:** Mauro Benedito Pouso Curvo-Secretário Geral do Ministério Público/Rodrigo Fernando Sguarezzi-Representante da Contratada. Republica-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 007293-001/2010. **Espécie:** Cooperação Técnica e Operacional. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Objeto:** O presente acordo tem por objetivo possibilitar e regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias. **Vigência:** 1(um) ano. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2010. **Assinam:** Clean Renat de Melo Pereira-Procurador Geral de Justiça MP/TO e Marcelo Ferra de Carvalho-Procurador Geral de Justiça MP/MT.

DEFENSORIA PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 056/2010/DPG e publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho 2010, vem a público, **DIVULGAR O RESULTADO DE LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2010/DEFENSORIA PÚBLICA - PROCESSO 631483/2010**, que fora **HOMOLOGADA** pela autoridade superior às fls. 362 do procedimento nº 631483/2010, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de material permanente, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações determinadas no edital e seus anexos de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO
01	P.R.P. BORGES COMÉRCIO – ME.	R\$ 5.416,50 (cinco mil quatrocentos dezesseis reais e cinquenta centavos).	R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).
02	MARCELO DIAS MACHADO – ME.	R\$ 84.816,50 (oitenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)	R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).
03	CUIABÁ COM. PAPELARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA – ME.	R\$ 38.433,00 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais).	R\$ 38.430,00 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta reais).
04	LOTE NÃO HOMOLOGADO POR ESTAR ACIMA DO VALOR ESTIMADO.		
05	CUIABÁ COM. PAPELARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA – ME.	R\$ 47.466,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).	R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, mediante o Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 056/2010/DPG e publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho 2010, vem a público, **DIVULGAR O RESULTADO DE LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2010/DEFENSORIA PÚBLICA - PROCESSO 529611/2010**, que fora **ADJUDICADA E HOMOLOGADA** pela autoridade superior às fls. 393 e 394 respectivamente do procedimento nº 529611/2010, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, através da empresa especializada no agenciamento e fornecimento para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme especificações determinadas no edital e seus anexos de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
01	TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	1,21 %
02	P. MARAFONI E G. MARAFONI LTDA – ME.	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).	10,05 %
03	CINI FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	8,01 %

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2010.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2008/DP/MT

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

LOCADORA: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2011 e término em 31/12/2011, bem como reajustar o valor contratual conforme a variação do IGPM (FGV).

Fundamento Legal: Procedimento nº 806547/2010, Parecer Técnico nº 714/2010/AT/DP/MT, com fundamento no Código Civil, na Lei nº 8.245/91 aplicando – se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e suas alterações.

Valor Anual: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Programa 036; Projeto Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 16/12/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Assina pela Locadora: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO – Representante Legal da empresa IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2010 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO JOEL DE SÁ, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com: **THIAGO & DONIZETI**, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)** para apresentação do show no dia 31/12/2010; por ocasião da realização do Reveillon 2010 em Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT., 20 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 032/2010

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a execução de serviços de funilaria e pintura, incluindo os materiais necessários, destinados a manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2011. **Data de abertura:** 10/01/2011 - **Horário:** 09 (nove) horas. **Local:** Prefeitura Municipal de Aripuanã; **Endereço:** Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 8h às 12h pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Aripuanã-MT, 20 de dezembro de 2010.

Elsa Henke - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº:014/2010

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 06/12/2010 às 08:30 h, estará realizando licitação na modalidade de T.P. nº:014/2010, destinada a Contratação de empresa do ramo pertinente, para a execução de Obras e Serviços e Engenharia de " Ampliação e Reforma do Estádio Municipal de Futebol "Raimundão", neste Município de Barra do Bugres - MT, demais informações e edital completo poderão ser obtido junta a comissão de licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00, mediante pagamento da taxa de R\$-100,00-(cem reais) não reembolsável.

Barra do Bugres - MT, 18 de Novembro de 2010.

Maria Eliane J. da Costa - Pres C.P.L. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fica adiado para o dia 20 de janeiro de 2011 às 14 horas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PSF'S**, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 026/2010, Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 20 de dezembro de 2010
Ildo Ademar Scherer
Presidente da CPL

RESULTADO DO PREGÃO Nº 072/2010

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas **CUIABÁ COM. DE PAP. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.339.441/0001-76, os **Lotes 01, 03 e 05** para **CAPITAL COM. REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 08.839.181/0001-56, o **Lote 04 09 e 11** e para **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 02.714.100/0004-58, os **Lotes 07 e 10**.

Campo Verde - MT, 16 de dezembro de 2010.
Ildo Ademar Scherer
Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fica adiado para o dia 08 de fevereiro de 2011 às 14 horas a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DA 5ª ETAPA DA PRAÇA JOÃO PAULO II**, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2010.

Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 20 de dezembro de 2010
Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2010

A Prefeitura Municipal de Cocalinho através de seu Pregoeiro torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº 009/2010, para Aquisição de Pneus, a abertura será às 09:00 horas (horário de Cuiabá), o valor para aquisição do Edital será R\$ 150,00. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, ou pelo fone (66) 3586-1595 no horário das 08:00 às 11:00 horas (Horário de Cuiabá).

Cocalinho-MT, 20 de dezembro de 2010.

Rogério Moreira - Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010

A DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP, no uso de suas atribuições; **Considerando** que a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse e/ou necessidade pública derivadas de fatos supervenientes; **Considerando** que a decisão de lavra do Diretor Presidente desta Companhia, determina a Revogação do presente procedimento licitatório. **RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a revogação do Pregão Presencial nº. 031/2010**, referente **Registro de preços para contratação de empresa especializada em Locação de Veículos, rastreamento e Rádio de Comunicação, conforme especificações e quantidades discriminadas no Edital, Termo de Referências e Anexos**. Desde já, ficam assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "c" e 110, ambos da Lei de licitações. Informações poderão ser obtidas no endereço na Divisão de Licitações e Compras, que fica na sede da Sanecap, na Avenida. Gonçalo Antunes de Barros, nº. 1.196, Bairro Carumbé, ou pelo telefone (065) 3645-9738. Cuiabá, 17 de Dezembro de 2010.

Islândia F. Campos
Pregoeira Oficial

Antonio Carlos Ventura Ribeiro
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 013/2010

A Prefeitura Municipal de Jangada torna público a quem possa interessar que na licitação carta convite 013/2010 com Data da emissão: 10/12/2010 - Data da abertura: 20/12/2010 - Objeto: OBRA: execução de obras construção de Consultório Odontológico no Município de Jangada/MT, esta **CANCELADA** por motivos de interesse resguardado, em qualquer caso, a administração pública. Jangada/MT., 17 de Dezembro de 2010.

VALDECIR KEMER - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

PORTARIA GP/Nº 591/2010

JOSE ALCIR PAULINO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artº 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para

Compreem a comissão de Abertura de TCE- Tomada de Contas Especial em face dos responsáveis pela irregularidade do Convênio nº 14/2007: José Roberto Pereira Alves - Presidente - Nair de Fátima Gouveia Gomes - **Vice Presidente** - Karla Cristina Moraes, Wilson Jacob e Sidmar Pinheiro Machado - **Membros**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2010.



ROBERTO SACHETTI
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ ALCIR PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

Roberto Sachetti
Secretário Mun. De Administração

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal De Juara

c/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

RECEBI EM 29/12/2010

Sandra Calmon R. Camargo
Resp. p/ Publ. Matéria Mural PMJU/MT
Portaria nº 025/2009 de 02/01/2009

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Sede na Av. Pará, nº 109-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT
CEP: 78455-000 – Fone 65 549 1212
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1901/2010. SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências. **Dia:** 23/11/2010.

Lei na Íntegra: afixada no endereço acima e disponível no endereço eletrônico www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde, 23 de novembro de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ - Prefeito Municipal

LEI Nº 1890/2010. SÚMULA: Altera as Lei Municipais nº 1788/2009 e 1867/2010 (PPA exercício 2010/2013) e dá outras providências. **Dia:** 10/11/2010. **Lei na Íntegra:** afixada no endereço acima e disponível no endereço eletrônico www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde, 10 de novembro de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ - Prefeito Municipal

LEI Nº 1891/2010. SÚMULA: Altera a Lei nº 1868, de 20 de agosto de 2010 (LDO exercício 2011) e dá outras providências. **Dia:** 10/11/2010. **Lei na Íntegra:** afixada no endereço acima e disponível no endereço eletrônico www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde, 10 de novembro de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ - Prefeito Municipal K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**CONTRATO**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **MARCATO BENSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**
OBJETO: Contratação de Banda Elétrica
VALOR/GLOBAL: **R\$ 19.500,00**- VIGENCIA: 02 (dois) dias
FONTE DO CODIGO GERAL: 13.001.13.392.0037.1097.339039 "353"

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **LUISA DIDOMENICO - ME**
OBJETO: Aquisição de Moveis e Equipamentos para Programa IGD e FUPIS
VALOR/GLOBAL: **R\$ 25.310,00** VIGENCIA: 30 dias
FONTE DO CODIGO GERAL: **09.002.08.244.0028.1069.445052 "269"**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA/MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2010

EMENTA: Dispõe sobre a homologação do resultado final do concurso público, edição nº. 001/2010, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, e estabelece outras providências. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA** - Prefeito Municipal de Nova Marilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 22/2010**

Objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.**
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE; A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de licitação, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet nº 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial nº 22/2010 para registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, no dia 06/01/2011 as 13h30min. O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Podendo ser solicitado através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, informações pelo fone: 66 3537 1310. Nova Maringá-MT, 20 de Dezembro de 2010.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 23/2010

Objetivo: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Software Nas Áreas Públicas, Gestão de Recursos Humanos, Protocolo/Processos, Patrimônio, Compras, Licitações, Frotas, Gestão de Controle Interno, Contábil, Orçamentária, Tesouraria, Tributaria, Planejamento, Assistência Social e CRAS, Escolas Municipais, Secretaria de Educação, Farmácia Central, PSF/Central, Laboratório, Odontologia e Saneamento (Sistema De Água), Da Prefeitura Municipal. **Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL;** A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de licitação, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet nº 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial nº 23/2010 para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de SOFTWARE, no dia 04/01/2010 as 08h30min. O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Podendo ser solicitado através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, informações pelo fone: 66 3537 1310. Nova Maringá-MT, 20 de Agosto de 2010.

SONIA MARA ZARDO MAGALHÃES - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cnpj/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº 1250N, Bairro Jardim das Orquídeas, nesta cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontram abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010** da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, para seleção e contratação por tempo determinado, para as vagas estabelecidas no Edital Completo, estando o mesmo integralmente à disposição no átrio desta municipalidade, divulgado no site www.novamutum.mt.gov.br. Nova Mutum – MT, 20 de dezembro de 2010.

Lirio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2010

O Município de Nova Mutum através da CPL, torna público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 119/2010, cujo objeto trata-se da **aquisição de móveis e eletrodomésticos para utilizar no C.M.E.B.I Cecília Meireles**, do qual sagrou-se vencedora dos **itens 04 e 06** a empresa **Fabio Menezes & Silva ME**, já os itens **01,02,03,05,07** foram desertos e os **itens 08 e 09** foram frustrados. Nova Mutum/MT, 20 de dezembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues – Pregoeiro

Publicar

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2010

O Município de Nova Mutum através da CPL, torna público aos interessados, o resultado de julgamento, tendo como objeto a **aquisição de equipamentos para academia de ginástica**, do qual foi vencedora dos **itens 01 a 18** a empresa **Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos Ltda**. O representante da empresa assinou o termo de renúncia de intenção de recurso. Nova Mutum/MT, 20 de dezembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues – Pregoeiro

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2010

Objeto: **Fornecimento de Camisetas para distribuição Gratuita aos alunos da rede Municipal de Ensino.** **Tipo: Menor preço por item.** Data de Abertura: 10 de janeiro de 2011 Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum - MT, 20 de dezembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues – Pregoeiro

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2010

Objeto: **Aquisição de peças, produtos e serviços para manutenção dos veículos do transporte escolar.** **Tipo: Menor preço por lote.** Data de Abertura: 07 de janeiro de 2011 Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, no horário das 7:00 as 13:00 horas. Telefone de Contato: ** 65 3308 5400. Nova Mutum – MT, 20 de dezembro de 2010.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues – Pregoeiro

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2010****Assunto:** Inexigibilidade de Licitação Nº. 002/2010**Justificativa:** Tendo em vista a necessidade de Contratação de Banda para realizar show em comemoração as festividades de fim de ano, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT resolve fundamentada no inciso III, artigo 25 e art. 26 da Lei nº. 8.666/93, considerar, Inexigível a licitação para Contratação da Banda Jenaina Nasser Promoções e Eventos ME, CNPJ 06.183.350/0001-17.Ponte Branca - MT, 17 de dezembro de 2010 **Sebastião Antonio da Silva - Presidente da C. P. L. - Jaqueline Soares Pires - Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****PORTARIA Nº. 111/2010.****“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Trabalho para conduzir os trabalhos da atribuição de Classe e/ou aula e teste seletivo simplificado para contratação de Professores por tempo determinado para Rede Municipal de Educação ano no letivo de 2011.****O PREFEITO**, de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:** Nomear membros para compor a Comissão de trabalho para atribuição de classe e/ou aulas e teste seletivo simplificado para contratação de Professores por tempo determinado para rede municipal de Educação no ano letivo de 2011. **Amasilio dos Santos Vaz** – representante dos professores – Presidente da Comissão; **Eunice Paula Santiago** - representante da Secretaria Municipal de Educação – Vice-presidente; **Romes Ferreira de Amurin** - representante da Secretaria Municipal de Educação/ FUNDEB – Membro; **Luciene Souza Cruz** - representante dos professores – Membro; **Silene Leviski** – representante dos diretores – Membro; e **Florisvaldo Gonçalves da Cruz** - representante dos diretores – Membro. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, 06 de dezembro de 2010.**NEWTON DE FREITAS MIOTTO - Prefeito.**

Asplemat/DO

AVISO DE DISPENSA N.º 011/2010 PROCESSO N. 127/2010**O Prefeito** de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENRONCADOR COM DISSIPADOR DE ENERGIA, POÇO DE VISITA E BOCA DE LOBO**, com valor de R\$11.122,27 (onze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), visto a Empresa **FERRAGENS RIBEIRO LTDA**, preenche as condições previstas no caput do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 20 de dezembro de 2010,**Neilton Braga Guimarães - Presidente da Comissão****AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2010****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON NO MUNICÍPIO.** O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2010, cujo certame se deu às 09h do dia 20/12/2010; sagrou vencedora a proponente: **V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com valor total de **R\$105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais)**. Maiores informações, fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 20 de dezembro de 2010.**Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial**

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.****SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE E **SULMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CONTRATO Nº.: 65/2010. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR. **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 A 28/02/2011.**SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE E **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CONTRATO Nº.: 66/2010. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA FARMÁCIA BÁSICA. **VIGÊNCIA:** 31/12/2010 A 28/02/2011.**PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.
EDI ESCORSIN - PREFEITO MUNICIPAL DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.****QUINTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE E A EMPRESA: **SANDIVAL E ROCHA JUNIOR LTDA - ME**, CONTRATO Nº.: 94/2009. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS **VIGÊNCIA:** 18/11/2010 A 18/02/2011. **PORTO ALEGRE DO NORTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.****EDI ESCORSIN - PREFEITO MUNICIPAL DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 250/2010****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**CONTRATADA:** TLT CONSTRUÇÕES LTDA ME.**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BELA VISTA, NA CIDADE DE POXORÉU.**VALOR:** R\$ 1.280.663,51 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.**DATA:** 17/12/2010**ILDEBRANDE ALVES BARCELOS
PRESIDENTE DA CPL****P REFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2010****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT. **CONTRATADO:** DISVECO LTDA. **Objeto:** Supressão do valor do Contrato de R\$ 95.640,00 para R\$ 90.000,00. **Data da Assinatura:** 14 de dezembro de 2010. Contrato Originário n. 046/2010 do Processo de Licitação n. 035/2010. **DMT/DO****PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.
1ª ERRATA****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2010;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2010**

1 – No lote 02 do anexo 01 do Pregão presencial n. 021/2010, onde se lê:

LOTE 02• **02 NOTEBOOK**

Ficha Técnica: Processador com núcleo duplo de 2.4GHz, 3 MB L2 cache 1066 MHz, memória RAM de 8 GB DDR-2, HD de 250 GB, gravador de CD/DVD (unidade DVD +/- RW 8x), display de 14.0 polegadas widescreen, com 3 portas USB 2.0, placa de vídeo integrada, webcam integrada e maleta.

Leia-se:

“LOTE 02• **02 NOTEBOOK**

Ficha Técnica:

Processador com núcleo duplo de até 2.4GHz, 3 MB L2 cache 1066 MHz, memória RAM de até 8 GB DDR-2, HD de 250 GB, gravador de CD/DVD (unidade DVD +/- RW 8x), display de até 14.0 polegadas widescreen, com 3 portas USB 2.0, placa de vídeo integrada, webcam integrada e maleta.”

O Edital contendo todas as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min até as 17h30min. Informações através dos telefones 066 3529-1218/1198 ou 066 9956-0964 ou através do e-mail cris.prefeitura@hotmail.com. Querência – MT., 20 de dezembro de 2010.

Fernando Gørgen

Cristiane Tiecker Reidel

Prefeito Municipal

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, CNPJ: 03.180.924/0001-05 Torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do Loteamento Urbano denominado “Constantino Ferreira Lemes”, localizado no Bairro Aeroporto, neste Município, para construir 100 (cem) casas pelo Programa “To feliz”.

Joemil José Balduino de Araujo - Prefeito Municipal

K3/DO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – EXTRATO DE CONTRATO**

- CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 013/2010 ASS: 10/12/2010; VCT: 10/12/2011; Contratada: Enity Pereira de Souza; Objeto: Prestação de serviços temporários para exercer o cargo de Médica Clínica Geral Valor: R\$98.400,00. São José do Rio Claro – MT, 20 de Dezembro de 2010. Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**PREFEITURA DE S. J. Q. MARCOS – MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2010. O Prefeito JOÃO ROBERTO FERLIN de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações "RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA SBN LTDA ME, OBJETO: Contratação de Show Artístico (REVELLION) no dia 31 de dezembro do corrente ano, na Cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Em 21 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2010****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT**

Da Finalidade: Dispensa de Licitação.

Do Objeto: Tratamento antialérgico com uso de vacinas para pacientes carentes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Contratada: J M Pereira e Cia LTDA ME

Justificativa: Tendo em vista o Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, dispositivos que dispensam o processo licitatório.

Do Prazo: Imediato

Valor: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

Sandra Sostisso Maggi

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2010 SRP 111/2010**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 106/2010, referente Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura para atender escolas e creches municipais – Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Empresas Vencedoras: PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF 01.426.949/0001-10, itens nº 14,15,16,18,20,21,23,25; TAK TINTAS LTDA - ME, CNPJ/MF 09.613.818/0001-54, itens nº 1,2,3,4,7,8,9,10,11,12,13,19,22,24,26,27,28,29,30,31,32; ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 09.544.657/0001-94, itens nº 5,6. Homologado em 20 de dezembro de 2010.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

RETIFICAÇÃO DO DE AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2010 SRP 107/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do estado nº 25460, na página 136 do dia 17/12/2010, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF 01.426.949/0001-10, itens nº 1 2, 7 27, 49, 60, 62, 66, 74, 75, **ELETRONOP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF 04.479.387/0001-61, itens nº 3 à 6, 8 à 26, 28 à 48, 50 à 59, 61, 63, 64, 65, 67 à 73, 76, LER-SE-Á:** PARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF 01.426.949/0001-10, itens nº 1 2, 27, 49, 60, 62, 66, 74, **ELETRONOP MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF 04.479.387/0001-61, itens nº 3 à 6, 9 à 25, 28, 31 à 48, 50 à 57, 61, 63, 64, 65, 67 à 73, 76. SINOP-MT, 20 de dezembro de 2010.**

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, com CNPJ nº 03239076/0001-62, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a **LICENÇA de INSTALAÇÃO**, para Obras de Irrigação do Assentamento Senador Jonas Pinheiros, localizado no Município de Sorriso/MT, onde foi determinado EIA-RIMA. **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 – Registro de Preço nº 013/2010.**

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Presencial nº 025/2010**, sendo o objeto: Registro de preço para aquisição de mobiliários para uso no Posto de Saúde Familiar III, no Município de Tapurah – MT.

Cuja abertura se deu em 09 de Dezembro às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: **SECCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME** foi vencedora de 03 (três) itens totalizando o valor de **R\$ 5.980,00** (cinco mil novecentos e oitenta reais). Tapurah – MT, 17 de Dezembro de 2010. **ARLANE PEREIRA - Pregoeira Oficial.**

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**Tomada de Preço Nº 016/2010**

*Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, COMUNICAMOS aos interessados, que conforme Edital afixado no mural do Paço Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 016/2010, cujo julgamento deu-se em 10/12/2010, consagrou-se vencedora a empresa: **CONSTRUTORA FERREIRA LTDA** no valor de R\$ 28.908,45 (vinte e oito mil novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). OBJETO: contratação de empresa especializada para executar serviços de impermeabilização do reservatório de água do bairro Cristo Rei do Município de Tapurah – MT. Tapurah - MT, 17 de Dezembro de 2010. Paulo Henrique Godoy - **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010
Processo nº 030/2010**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 11 de janeiro de 2011, às 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de Tomada de Preços (Edital Nº 007/2010), relativa ao Processo Licitatório Nº 030/2010, para Contratação de Serviços Profissionais de 02 (dois) Médicos Clínico Geral ou Pediatra ou Ginecologista, para jornada de 40 (quarenta) horas/semanais e plantão de sobreaviso em dias alternados, com experiência em PSF, a serem prestados ao município, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 hs. às 17:00 horas ou pelo fone: (66) 92924768.

União do Sul – MT, 20 de dezembro de 2010.

VALDECIR MARTINS DE LIMA - Presidente da C.P.L.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS – Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010
Processo nº 031/2010**

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 12 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (Edital Nº 008/2010), relativo ao Processo Licitatório Nº 031/2010, para Execução, no regime de empreitada por preço global, de Obra de Construção de 01 (uma) Unidade Escolar do Programa PROINFÂNCIA, com área a ser construída de 564,50 m2, com construção de Muro de Alvenaria, de conformidade com o projeto técnico-arquitetônico em anexo ao edital desta licitação.

O empreendimento será executado com recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do Convênio nº 701997/2010. O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 hs. às 17:00 horas ou pelo fone: (66) 92924768. União do Sul – MT, 20 de dezembro de 2010.

VALDECIR MARTINS DE LIMA - Presidente da CPL

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS - Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2010**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E DE 1ª LINHA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E CONCERTO DA PARTE ELÉTRICA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, PELO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS, TIPO "MENOR PREÇO POR LOTE". A Prefeitura Municipal de Vera-MT torna público que às 07:00 horas do dia 12/01/2011, estará recebendo propostas para a abertura às 08:00 horas, do Pregão Presencial, para aquisição supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1651, Prefeitura Municipal de Vera-MT e pelo site: www.vera.mt.gov.br. Vera-MT, 20 de Dezembro de 2010.

Joedson Amaral de Oliveira – Pregoeiro

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2010; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: WEBNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA-ME; OBJETO: Prorrogação de prazo; VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 250,00; VIGÊNCIA: 03/01/2011 A 31/12/2011; DOTAÇÃO: : 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 20 de Dezembro de 2010; **CÂMARA- SELUIR PEIXER REGHIN– Presidente; WEBNET PROVEDOR -Neila Vieira Barbosa**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA Nº 002/2010. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA; OBJETO: Prorrogação de prazo; VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00; VIGÊNCIA: 03/01/2011 A 31/12/2011; DOTAÇÃO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 20 de Dezembro de 2010; **CÂMARA- SELUIR PEIXER REGHIN– Presidente; ÁGILI – MARCOS ANTONIO MAIA -Representante Legal**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº 003/2010; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: GEPLAM-ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; OBJETO: Prorrogação de prazo; VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00; VIGÊNCIA: 03/01/2011 A 31/12/2011; DOTAÇÃO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 20 de Dezembro de 2010; **CÂMARA- SELUIR PEIXER REGHIN– Presidente; GEPLAM- GERALDINO FAUSTINO DIAS –Proprietário**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE Nº 007/2010; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADO: JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA; OBJETO: Prorrogação de prazo; VALOR GLOBAL: R\$ 1.740,00; VIGÊNCIA: 03/01/2011 A 31/12/2011; DOTAÇÃO: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Aripuanã, 20 de Dezembro de 2010; **CÂMARA- SELUIR PEIXER REGHIN– Presidente; JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA –Contratado**

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - MT EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 010/2010.

Contratante: Câmara Municipal de Nova Mutum – MT.

Contratada: Delatorre Assessoria Pública Ltda ME.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e realização de concurso público para composição do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mutum, para o cargos de Controlador Interno e Contador.

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2010 **Vigência:** 19 de abril de 2011.

Valor: R\$ 41.790,00 (Quarenta e um mil e setecentos e noventa reais).

COMUNICAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 005/2010
RESULTADO DO JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Nova Mutum, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do procedimento licitatório retro-citado. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e realização de concurso público para composição do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Mutum, para o cargos de Controlador Interno e Contador, sendo classificada a seguinte empresa:

1º LUGAR – DELATORRE ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME.

A Comissão Permanente de Licitação coloca-se a disposição no horário de funcionamento da Câmara Municipal, para outros esclarecimentos.

Nova Mutum - MT, 21 de dezembro de 2010.

Gilberto Vanzella
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

O Presidente da Câmara Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso público nº 001/2010 da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público que a Relação de Candidatos por Cargo encontra-se à disposição no Mural da Câmara Municipal de Salto do Céu a partir desta data, bem como, nos sites: www.singularbr.com.br, www.camarasaltoceuu.com.br. Almerindo Clara Pereira – Presidente da Câmara Municipal/ Diva Ribeiro Rodrigues.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIA Nº 126/2010

Nomeia o Sr. Ederson Rafael Rossano para exercer o cargo efetivo de Auditor Público Interno - Ciências Contábeis, referência CE- 12.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º Nomear, a partir desta data, o Sr. Ederson Rafael Rossano para exercer o cargo efetivo de Auditor Público Interno – Ciências Contábeis, referência CE-12. Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se. **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP; ESTADO DE MATO GROSSO** Em, 16 de dezembro de 2010

Mauro Garcia - Presidente

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 06/2010 AO CONTRATO: Nº 020/09; PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Construtora Impacto Ltda. OBJETO: Execução Das Obras De Construção Da Sede Própria Da Câmara Municipal, Quadra 121, Centro, Cidade De Sinop – Mt, por regime global, conforme memorial descritivo, planilhas de quantitativo e custos e especificações. VALOR: R\$ 290.775,66; COD. ORÇAMENTÁRIO. 01.010.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.51.00; DATA: 20/12/2010

Mauro Sergio Garcia - Presidente

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 007/2010 AO CONTRATO: Nº 020/09; PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Construtora Impacto Ltda. OBJETO: Execução Das Obras De Construção Da Sede Própria Da Câmara Municipal, Quadra 121, Centro, Cidade De Sinop – Mt, por regime global, conforme memorial descritivo, planilhas de quantitativo e custos e especificações. VIGENCIA: 11.08.2009 A 10.06.2011; COD. ORÇAMENTÁRIO. 01.010.0.0.01.031.0001.1001 – 44.90.51.00; DATA: 20/12/2010

Mauro Sergio Garcia - Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO

I Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2010; Contratante : Câmara Municipal de Sorriso. Contratada: A.R.M. E CIA LTDA; Data Assinatura: 20/12/2010; Vigência:31/12/2010; Objeto: Aditivar quantidade de serviços de produção e divulgação em espaços de Tv's e Rádio. Valor: R\$ 13.404,00 (treze mil quatrocentos e quatro reais) para o mês de dezembro de 2010. (Classificação Orçamentária): 01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Asplemat/DO

PORTARIA Nº 0097/2010

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: EXONERA O Sr. ADAIL ANTONIO CAMPAGNOLO DO CARGO DE SECRETARIO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar o Senhor **ADAIL ANTONIO CAMPAGNOLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1011188438 SSP/RS, CPF nº 134.601.450-72, residente e domiciliado na Av. dos Ipês, nº 1355, Jardim Itália, na cidade de Sorriso – MT, do cargo de Secretário Executivo, lotado no Quadro de Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso, a partir do dia 31 de dezembro de 2010. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES - Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

PORTARIA Nº 0098/2010

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: EXONERA A Sra. VALDIRENE DA COSTA SILVA DA FUNÇÃO DE ESTAGIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a Senhora **VALDIRENE DA COSTA SILVA**, portadora do RG n.º 1979302-2 SSP/MT, CPF n.º 032.281.071-08, residente e domiciliada na Rua Turmalina, nº 1782, Bairro São Mateus, Sorriso - MT, da função de Estagiária da Câmara Municipal de Sorriso, a partir do dia 31 de dezembro de 2010. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES - Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Asplemat/DO

TERCEIROS

Termo Aditivo de Prazo

SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - Ata de Registro de Preços. PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2009; Ata de Registro de Preços n.º 001-A/2010. VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais; OBJETO: Registro de Preços para aquisição de produtos químicos para tratamento e desinfecção da água distribuída à população, atendendo as necessidades do SAAES, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos; VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2012; EMPRESA DETENTORA: Ata n.º 001-A/2010 – INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA., CNPJ: 10.717170/0001-45. O teor do documento e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone/fax: 66-3517-1150 ou e-mail: sae@sinop.mt.gov.br.

Sinop/Mt, 20/12/2010. Edna Maciel Escobar - Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Da Construção Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso, **SINTECOMP**. O presidente do sindicato no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social convoca todos os Associados e demais Trabalhadores integrantes desta categoria profissional para uma assembléia geral extraordinária que se realizará no município de Campo Verde - MT na Av. Santa Maria n.º 131, Bairro – Belvedere – Centro – CEP: 78840-000 no dia 22/12/2010, às 16hs30min, em 1º convocação e se não houver quorum, uma hora após para deliberarem a seguinte ordem do dia. **A) FUNDAÇÃO DE UMA DELEGACIA B) ASSUNTOS GERAIS.**

Cuiabá, 20 de Dezembro de 2010.

Adão Pereira Julião
- Presidente -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de Mato Grosso - **SINTECOMP**, com endereço à Rua Professor Feliciano Galdino, 320 – Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá – Mato Grosso, convoca todos os membros da categoria "Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada; Construção de Estradas de Rodagem; Obras de Pavimentação Asfáltica; Obras de Terraplenagem em Geral; Pavimentação Flexível; Obras de Pavimentação de Concreto Asfáltico; Pavimentação Rígida (Construção de Canais, Aeroportos, Barragens, Pontes, Postos, Dutos, Hidrelétrica, Termoeletrica, Ferrovias) Usina de Asfalto e Usina de Concreto Asfáltico, Engenharia Consultiva, Administração de Rodovias, Pedágios e Balanças Municipal, Estadual e Federal, Túneis, Eclusas, Dragagens; Trabalhadores de Empreiteiras ou Empresas Prestadoras de Serviços na Construção Pesada, inclusive de Fornecedora e Locadora de Mão - de - obra de Serviços Temporários e Terceirizados para estes seguimentos ou a eles Equiparados" do Estado de Mato Grosso, para Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: ALTERAÇÃO ESTATUTARIA da Entidade, a realizar-se às 16hs30min do dia 22/12/2010, no seguinte endereço Rua Professor Feliciano Galdino, 320 – Bairro Porto – Cuiabá – MT.

Cuiabá – MT, 20 de Dezembro de 2.010.

Presidente Adão Pereira Julião.

Formula Certa Comercio e Manipulação de Medicamentos LTDA-ME, no município de Cuiabá-MT, CNPJ 05.587.547/0002-30, torna público que requereu a **Sema/MT**, seu Licenciamento Ambiental-SEMA, requerendo a Licença Prévia(LP), Licença de Instalação(LI)e Licença de Operação(LO), para o Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas, no Estado de Mato Grosso.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO 08/2010

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: C.V. JUNQUEIRA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESENTUPIAMENTO DE FOSSA E CAIXINHA DE PASSAGEM DE GORDURA
DOTAÇÃO: .3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 08/2010
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

LAVA JATO CARGA PESADA inscrita sob o CPF n.º 001.528.271-61 Torna-se público que requereu junto à Secretaria do Meio ambiente – Sema o pedido das Licenças: Prévia, Instalação e de Operação, para a atividade de lavagem e higienização de veículos, sito a Rua Enio Pipino 2921, SIS, CEP 78550-000, município de SINOP-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

SINOP CARROCERIAS, CNPJ 12.589.202/0001-08. Torna-se público que requereu junto à Secretaria do Meio ambiente – Sema o pedido das Licenças: Prévia, Instalação e de Operação, para a atividade de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, sito a Rua Dirson José Martini 3520, Setor Industrial, CEP 78550-000, município de SINOP-MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

PORTARIA N.º 065/2010

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente LIVIA EDUARDA RAMALHO SANTOS (menor), representada nesse ato por sua TUTORA SRA. PURCINA CANDIDO RAMALHO".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art.231, da Lei Municipal Complementar n.º005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art.28, inciso "II" da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Art. 1º Conceder o Benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da **LIVIA EDUARDA RAMALHO SANTOS (menor) de forma temporária**, representada neste ato por sua avó materna a Sra. **PURCINA CANDIDO RAMALHO**, portadora do RG: 692.696 SSP/MT, CPF: 474.682.461-49 e TITULO ELEITORAL de n.º 004383971848, zona "018", seção "0218", pelo falecimento do servidor Sr. **GILMAR FERNADOS SANTOS**, portador do RG: 355.770 SSP/SP, CPF/MF: 626.801.701-30 e Titulo Eleitoral de n.º. 004387251821, Zona "018", Seção "0207", Efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS, Nível "I", Referencia "II"**, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme o processo do **PREVIQUAM n.º. 036/2010**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Março de 2009, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de Dezembro de 2010.

Jairo de Lima Souza
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

João Roberto Ferlin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-**SEMA/MT**, as **Licenças Prévia e de Instalação**, da construção de Unidades Habitacionais em área urbana do município de **Diamantino/MT**.

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S.A. torna público que requereu à SEMA – MT, o Pedido de Renovação da Licença de Operação de Poço Tubular localizado na Rua P, esquina com Rua 50 Qd 26 L 40 a 49, Distrito Industrial de Cuiabá – MT.

PAU DE SERRA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ 08.893.039/0001-97, Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), para a atividade de serraria com desdobramento de madeiras no Setor Industrial do município de Nova Bandeirantes/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Extrato de Termo Aditivo**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º. 004/2009**

Contratante: APROSOJA Associação de Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso

Contratado: QUALLYTRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Data: 11/06/2010

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 133 (cento e trinta e três e cinco) dias, contados a partir de 18 de junho de 2010 até 30 de outubro de 2010.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º. 004/2009

Contratante: APROSOJA Associação de Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso

Contratado: QUALLYTRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Data: 20/10/2010

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30 de outubro de 2010 até 30 de dezembro de 2010.

ADEMIR BREDA, CPF 339.580.849-15, torna público que requereu junto à SEMA-MT Licença Ambiental Única da Fazenda Riqueza de Novo São Joaquim/ MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

DATA DA REUNIÃO: 14/12/2010

PAUTA: DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE DOIS MIL E ONZE.

MOTIVO: Observância à Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000

RESUMO DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL: R\$ 8.079.272,04 (oito milhões e setenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

RESUMO DA ESTIMATIVA DA DESPESA TOTAL: R\$ 8.079.272,04 (oito milhões

e setenta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

ASSINAM: Max Joel Russi, Roland Trentin, Augustinho Freitas Martins, Vânia Scapini, Dirlene Miguelina Rezende, e Cristiane Bossoni de Oliveira Carmanhães.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2010

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Maria Alves de Fátima Mota

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA **DATA:** 21/12/2010

OBJETO: O prazo de vigência do contrato nº 016/2010, previsto em sua Cláusula 3.1, fica prorrogado a contar de 21/12/2010 até 31/12/2011.

FUNDAMENTO: art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 3.1 do contrato n.º 016/2010

VALOR: R\$ 28.213,33 (vinte e oito mil e duzentos e treze reais e trinta e três centavos)

VIGENCIA: 31/12/2011 **DOTAÇÃO:** 33.90.36.00.00.00

Prefeitura Municipal de Paranatinga- MT vem requerer a **SEMA/MT** Licença de Instalação, para loteamento colina verde sito em seu município.

EDSON JORGE, CPF: 362.393.309-06. Torna público que requereu junto SEMA – MT, a Licença Ambiental Única – LAU do Sítio Águas Claras, atividade agroflorestal em Aripuanã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ALCEU LIZZONI E OUTRO, CPF: 829.314.969-87. Torna público que requereu junto SEMA – MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Fazenda Barra do Capitari, atividade agroflorestal em Aripuanã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CLAUDEMIR LEÃO ROSSI, CPF: 492.676.209-91. Torna público que requereu junto SEMA – MT, a Licença Ambiental Única – LAU do Sítio Santa Luzia, atividade agroflorestal em Aripuanã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

RESOLUÇÃO Nº. 050/2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consorcio Intermunicipal De Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT, para o exercício financeiro de 2011.

A ASSEMBLÉIA GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 15 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, para o Exercício financeiro de 2.011, "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA", em R\$. 1.440.694,00 (Hum milhão e quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as transferências Estaduais e Municipais de recebimentos de prestação de serviços de saúde a Consórcios e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "ANEXO 2", e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.440.694,00
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	30.000,00
1.7.00.00.00.00	Transferências Correntes	1.410.394,00
1.9.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	300,00
TOTAL DA RECEITA		1.440.694,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
10 - Saúde	1.440.694,00
TOTAL	1.440.694,00
2 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.440.694,00
TOTAL	1.440.694,00
3 - POR PROGRAMAÇÃO	
0001 - Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e Apoio Diagnóstico.	1.440.694,00
TOTAL	1.440.694,00
4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	1.390.694,00
Despesas de Capital	50.000,00
TOTAL	1.440.694,00

5 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE ORÇAMENTARIA	
01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	
001 - Administração Geral	1.440.694,00
TOTAL	1.440.694,00
6 - POR PROJETOS E ATIVIDADES	
6.1 - Atividades	
2001 - Manutenção Geral do Consórcio	1.390.694,00
2002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	50.000,00
TOTAL	1.440.694,00
7 - POR NATUREZA DE DESPESA	
3.0.00.00.00 Despesas Correntes	1.390.694,00
4.0.00.00.00 Despesas de Capital	50.000,00
TOTAL	1.440.694,00

Art. 4º. - De acordo com o Parágrafo 8º Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964; e em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento); da "DESPESA FIXADA" (Corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Diamantino – MT, 09 de dezembro de 2010.

NEURILAN FRAGA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 051/2010

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, no uso de suas atribuições legais, abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Fica Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais); destinado à cobertura de insuficiência de saldo na seguinte dotação orçamentária:

01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte	
01.01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte	
01.01.10 - SAÚDE	
01.01.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio	
3.1.90.13.00.00.00.00.0999.0 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00

Art.2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte	
01.01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte	
01.01.10 - SAÚDE	
01.01.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio	
3.1.90.11.00.00.00.00.0999.0 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Diamantino 01 de dezembro de 2010

Neurilan Fraga
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

DE MATO GROSSO - CISCN

EXTRATO DO CONTRATO 026/2010 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Neurilan Fraga, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADO: Inácio Lopes de Freitas, CRM/MT 2965; VALOR: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) a serem pagos conforme os serviços forem executados; PRAZO: 01/DEZ/2010 a 31/DEZ/2010; OBJETO: Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (exames de ultra-sonografia):

Item	Quant. Prev. p/ o Item	Unid. Subitens	Discriminação dos Subitens	Valor Máximo p/ Subitens
01	1 a 10.000	Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (exames de Ultra-sonografia)	US pré-natal (biometria e avaliação do crescimento fetal de rotina pré-natal)	R\$ 45,00
			US pré-natal com perfil biofísico (avaliação completa em gestação de alto-risco)	R\$ 80,00
			US Transvaginal	R\$ 50,00
			US pélvico-ginecológica	R\$ 50,00
			US Abdome total	R\$ 75,00
			US Abdome superior	R\$ 55,00
			US vias urinárias (renal)	R\$ 55,00
			US vias biliares (vesícula biliar)	R\$ 50,00
			US mamas	R\$ 50,00
			US Obstrutiva com Doppler	R\$ 90,00
			US Morfológica	R\$ 85,00
			US Translucência Nucal	R\$ 90,00
			US Inguinal	R\$ 45,00
			US Tireóide	R\$ 50,00

TOTAL R\$ 17.200,00
NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE

Agroindustrial Aricá S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.420.411/0001-18, estabelecida na Rod. BR 364, Km 42 + 13 Km a esquerda, Estrada Formosa - Zona Rural - Cuiabá - MT, convoca o Sr. Claudedir Tomaz, CTPS nº12386-Série 00022, a comparecer na sede da empresa, no endereço acima mencionado no prazo de 05(cinco)dias, a contar da publicação desta, a fim de tratar de assuntos do seu interesse. Informamos que o não atendimento deste, implicará em rescisão de contrato de trabalho nos termos do artigo 482, alínea "i", da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Asplemat/DO 3x1 (20, 21 e 22/12/2010)

O SR. JOÃO LOPES GUERREIRO, Portador do CPF nº 119.975.839-68, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, o CC-sema (Cadastro de Consumidor de Recursos Florestais) e ainda as Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, e Licença de Operação-LO para o Armazém de Grãos Localizado na Fazenda Sublime, no município de Campos de Júlio - MT. Projeto realizado pelo Engenheiro Florestal e Agrônomo Sr. Carlos Eduardo Gouvêa Moleiro - RURAL-PLAN. Não foi necessário estudo do impacto ambiental.

Asplemat/DO

O SR. JOÃO LOPES GUERREIRO, Portador do CPF nº 119.975.839-68, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, o CC-sema (Cadastro de Consumidor de Recursos Florestais) e ainda as Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, e Licença de Operação-LO para o Armazém de Grãos Localizado na Fazenda Siriema, no município de Campos de Júlio - MT. Projeto realizado pelo Engenheiro Florestal e Agrônomo Sr. Carlos Eduardo Gouvêa Moleiro - RURAL-PLAN. Não foi necessário estudo do impacto ambiental.

Asplemat/DO

O Sr. OSVALDO SIMIONATTO, Portador do CPF nº. 037.153.299-04, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, o CC-SEMA, LP, LI e LO para armazém da Fazenda Palmares, matrícula nº. 791 do CRI de Comodoro - MT. Propriedade localizada no Município de Comodoro - MT, não foi necessário estudo do impacto ambiental. Projeto realizado pelo Engº. Carlos Eduardo Gouvêa Moleiro, Fones (65) 3387 1224.

Asplemat/DO

O Sr. OSVALDO SIMIONATTO, Portador do CPF nº. 037.153.299-04, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, as Licenças LP, LI e LO para poço semi-artesiano localizado na Fazenda Palmares, matrícula nº. 791 do CRI de Comodoro - MT. Propriedade localizada no Município de Comodoro - MT, não foi necessário estudo do impacto ambiental.

Asplemat/DO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO
ECONÔMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2010
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e ambiental do Vale do Guaporé, Sr. Layr Mota da Silva, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Consórcio, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIARIAS, cujo objeto trata-se de Aquisição de peças e serviços para Retífica de Motor de Escavadeira Hidráulica PC - 200, Marca Komatsu, onde ficou acertado, conforme orçamentos, o valor de R\$ 46.216,56 (Quarenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua

publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. **Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de Dezembro de 2010.**

LAYR MOTA DA SILVA - Presidente do Cidesa

Asplemat/DO

Empresa J. Marcos De Almeida E Cia Ltda-Me

Rua Da Guarita s/nº
CNPJ 10.235.449.001.92
Bairro Figueirinha CEP 78140-100

Publicar Abandono de

SEBASTIÃO CLARO DA COSTA
CTPSNº 22464850010

CEREALISTA TANGURO LTDA, CNPJ. 37.509.999/0002-90, torna a publico que requereu da SEMA, a Renovação de Licença de Operação, para sua atividade de Beneficiamento de Grãos, na Rod. BR 158 entroc. com a MT 242, no município de Alto Boa Vista/MT.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SANEMAT**

CNPJ 03.470.358/0001-76 - NIRE 0005130000539

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem no dia 29/12/2010, às 14:00 horas na sede social da Companhia, situada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.245, Bairro Carumbé, Cuiabá-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Em Assembléia Geral Ordinária: 1.** Aprovação das contas referente ao exercício social de 2008 e respectivas demonstrações financeiras; **2.** Eleição dos componentes do Conselho Fiscal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2010. **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS - Presidente do Conselho de Administração.**

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa **MARILIA GUILHERMINA CURVO TAVARES RIBEIRO - ME** CNPJ/ MF nº04.369.975/0001-42, com sede à Rua Capitão Iporã nº43, Bairro: Pico do Amor, Cuiabá / MT. Comunica o Abandono de Emprego da colaboradora **ANA PAULA APARECIDA GIROLOMETTO**, CTPS 98413 SÉRIE 00009/RO, e solicita o seu comparecimento no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará o Abandono de Emprego de acordo com o Artigo 482, Letra I da CLT.

DMT/DO

ADMILSON MARÇAL FERREIRA CPF: 746.482.686-87 torna-se público que requereu a Secretaria de Estado e Meio Ambiente- SEMA /MT licenciamento ambiental único (lau) na propriedade denominada fazenda Sol Dourado, localizada no município de PORTO ESPERIDIÃO/MT.

AILTON NUNES PAIXÃO, CPF: 653.790.122-72 torna-se público que requereu a Secretaria de Estado e Meio Ambiente- SEMA /MT licenciamento ambiental único (lau) na propriedade denominada SÍTIO PAIXÃO, localizada no município de PORTO ESPERIDIÃO/MT.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 01/2010 DA JUNTA ELEITORAL DA FEMAB

- Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros, torna público que, o registro de chapas para o pleito eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEMAB, encerrou-se às 18:00 horas da data de hoje 19/12/2010 (domingo). A Junta Eleitoral constituída pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 04/12/2010, torna público que, de conformidade com o Edital publicado nos termos do Art. 23 do Estatuto Social, no que tange à inscrição de chapas para o pleito eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEMAB, procedeu ao devido registro de inscrição o senhor Walter Maria de Arruda, com a chapa denominada 'AVOZ DOS BAIRROS', sendo que, neste ato nomeou o senhor EDSON DA SILVA PIRES para representá-la na Comissão Eleitoral. Não constando registro de outra chapa, doravante a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o processo eleitoral de conformidade com o que disciplina o Regimento Interno da FEMAB. Cuiabá, MT, 19 de dezembro de 2010. Publique-se e Cumpra-se. **JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA, EUCLIDES DE LIMA e DILMA CARLOS FERRONATO.**

MG REFLORESTAMENTO E MANEJO S/A, inscrita no CNPJ nº 10.838.085/0001-35, torna público que requereu junto a Sema/MT, **PMFS**, da **FAZENDA VALE DO RIO PRETO**, localizada no município de Vila Rica/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2010 - SRP - Ata nº 007/2010

TIPO: Menor Preço Por Lote. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS, BOMBEADORES E MOTORES PARA BOMBEADORES. A Equipe de Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - MT através de sua Pregoeira torna público aos interessados que no Pregão Presencial n.º 008/2010 - SRP - Ata n.º 007/2010, cuja abertura se deu às 14:00h do dia 17/12/2010, sagrou-se vencedora a Empresa **EBARA - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF 46.138.319/0001-89. Sinop - MT, 20/12/2010.

EDNA MACIEL ESCOBAR - Pregoeira

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.699/0001-41 e no município sob o nº 26.242, estabelecida na Av. Couto Magalhães, 1946 sl 201 Centro Várzea Grande-MT, por seu representante legal, **DECLARA sob às penas da lei**, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos Termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 02, nº 272, e nº 504, 505, 506, 507, 508, 509 e 510, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande-MT.

A empresa **ADMILSON ROCHA GUIMARÃES - ME**, Inscrição Estadual 13.160.263-2 e CNPJ 00.453.636/0001-99, localizada na Av. João Gregório da Silva, Nº 286 – Bairro: Jardim Ouro Verde, no município de Nova Olímpia – MT, comunica o extravio dos seguintes Documentos Fiscais: Notas Fiscais Série D, Sub-série 1, de nº 371 à 380, 887 e de nº 1.175. Notas Fiscais Série D, Sub-série 2 de nº 327, 328, 550, 920 e 949. Bloco de Notas Fiscais Série 1 de nº 01 a 50.

INSTITUTO EDUCAR ASSESSORIA DE CURSOS E PROJETOS LTDA, CNPJ(MF) 08.540.771/0001-83 e IM. 26311, sito na Avenida A, Quadra 05 nº 03, Bairro Dom Orlando Chaves, Várzea Grande/MT, **Declara** sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11º de 2002, que **extraviou a nota fiscal** de serie 2, numero seqüencial 117, **não emitida** pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art.296, do **Código Tributário Municipal de Várzea Grande**.

L. S. Machado Indústria-ME, CNPJ nº 00.426.305/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.159.817-1, estabelecida a Rod. MT 175, KM 12 s/n = Zona Rural Cidade-São José dos Quatro Marcos-MT, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou Talão nº 02m NF Venda consumidor Série D-1 de 051 a 100 em branco.

Asplemat/DO 3x1 (16, 17 e 20/12/2010)

J P JARDESSEKI & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 03.769.789/0001-38, Ins. Estadual nº 13.193.682-4, estabelecida na Av. Principal, nº S/N, Bairro

Projeto Entre Rios, Ponto de Referência Zona Rural, Nova Ubiratã - MT, DECLARA o Extravio dos seguintes documentos: Livro de Termo de Ocorrência, nº 01 ano 2000, conforme o B.O nº 1016700100770789.

TANIA MARIZA FUSSIGER ME, empresa inscrita no CNPJ nº 05.705.020/0001-81, Ins. Estadual nº 13.221.447-4, estabelecida na Av. Mato Grosso, nº 2876 S, Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT, DECLARA o Extravio dos seguintes documentos: Talão de Notas Fiscais Modelo 1 e 1A, AIDF 19003, nº 01 à 25, conforme o B.O nº 1016700100767048.

HUGO LEONARDO G. DE AQUINO ME, CNPJ nº 04.317.001/0001-15, Inscrição Estadual 13.056.354-4 estabelecido à Av. Miguel Sutil 05, Qda 04, Jardim Paulista – Cuiabá – MT. comunica o extravio dos Livros de: Registro de Entrada nº 001; Livro de Registro de Saída nº 001; Registro de Registro de Apuração de ICMS nº 001; 01 Livro de Registro de Inventário nº 001; 01 Livro de Registro de Ocorrências nº 001 e Notas Fiscais Série D, do nº 01 à 4. 500; e U do nº 01 à 75

CERAMICA LEVERGER LTDA-ME, CNPJ: 03.108.503/0002-54, I.E.: 13.211.843-2, sito Rua Coronel Arruda Pinto, nº 440, Centro em Santo Antonio do Leverger/MT, comunica o Extravio de 01 Bloco de Nota Fiscal de V. Consumidor (nº 801 a 850) emitidos. Conforme Boletim de Ocorrência nº 1016700100776860.

DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.877.173/0002-10 Inscrição Estadual 13236644-4, situada na Av. Ari Paes Barreto, 365 – Manga – Várzea Grande-MT. Comunica para fins e efeitos legais que foram extraviados os seguintes documentos: 01 Bloco de Notas Fiscais, Modelo 01 e 01A, de 25 folhas, 04 vias, número 83526 a 83550. AIDF nº 249480 data da emissão 10/06/2010 nº 83526 a 83550. Conforme BO 1.1020280.2010.76 50. **DMT/DO**

A empresa **Angelica Tecidos Ltda**, estabelecida à Rua Fernando Correa da Costa, nº 651, Bairro Centro, Rondonópolis-MT, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 03.188.224/0001-67 e Inscrição Estadual 13.053.121-9, comunica o extravio do Livro "Termo de ocorrências.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 123/2009

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objeto alterar as Cláusulas Quarta (Da Vigência) e Quinta, item 5.1 (Do Preço), do contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Solução Técnica Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - EPP

C.N.P.J. n. 04.164.120/0001-85

PREÇO O preço global deste Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, de 18/12/2010 a 17/16/2011

Cuiabá, 09 de dezembro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N. 90/2009

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Terceira, Quarta, Sétima, Oitava, Décima Segunda e Terceira do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

C.N.P.J. n. 36.950.210/0001-98

VALOR: Alterar, a Cláusula Quarta item 4.1 e 4.2 do contrato originalmente

firmado entre as partes, passando o valor mensal à importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e valor global a importância de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Alterar, em parte, a Cláusula Terceira do Contrato originariamente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência pelo período de 36 meses, a contar de 20/10/2010.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N. 139/2008

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Terceira, Quarta, Sétima, Oitava, Décima Terceira, do Contrato originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: CID ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

C.N.P.J. n. 36.950.210/0001-98

VALOR: Alterar, a Cláusula Quarta do item 4.1 e 4.2 do Contrato originariamente firmado entre as partes, passando o valor mensal à importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e valor global a importância de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Alterar, em parte, a Cláusula Terceira do Contrato originariamente firmado entre as partes, prorrogando o prazo de vigência pelo período de 36 meses a contar de 19/12/2010.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2010.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira

- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, de acordo com o Decreto Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pela Lei 3.079/38, e Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido por **REGINA MACEDO GONÇALVES** na forma do Artigo nº. 32 e Parágrafo 1º da referida Lei 6.766, vem **INTIMAR** ao Senhor: **ÁUREA MALHADO DE ARAÚJO**, promitente comprador do **Lote 07, 08 e 09 da Quadra 20, do Loteamento Jardim Paraíso**, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, no intuito de pagar as prestações de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu contrato. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dez (2010). Eu, **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino.



Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária - Comarca de Cuiabá Mato Grosso

Regina Maria Teixeira Coelho
Notária
2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

K3DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, de acordo com o Decreto Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pela Lei 3.079/38, e Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido por **REGINA MACEDO GONÇALVES** na forma do Artigo nº. 32 e Parágrafo 1º da referida Lei 6.766, vem **INTIMAR** ao Senhor: **BEN HUR MARIMON**, promitente comprador do **Lote 06 e 12 da Quadra 20, do Loteamento Jardim Paraíso**, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, no intuito de pagar as prestações de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu contrato. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dez (2010). Eu, **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino.



Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária - Comarca de Cuiabá Mato Grosso

Regina Maria Teixeira Coelho
Notária
2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

K3/DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, de acordo com o Decreto Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pela Lei 3.079/38, e Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido por **REGINA MACEDO GONÇALVES** na forma do Artigo nº. 32 e Parágrafo 1º da referida Lei 6.766, vem **INTIMAR** ao Senhor: **FRANCISCO LINO CÂNDIDO**, promitente comprador do **Lote 03 e 04 da Quadra 20, do Loteamento Jardim Paraíso**, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, no intuito de pagar as prestações de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu contrato. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do

mês de dezembro (12) de dois mil e dez (2010). Eu, **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino.



Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária - Comarca de Cuiabá Mato Grosso

Regina Maria Teixeira Coelho
Notária
2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

K3/DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, de acordo com o Decreto Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pela Lei 3.079/38, e Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido por **REGINA MACEDO GONÇALVES** na forma do Artigo nº. 32 e Parágrafo 1º da referida Lei 6.766, vem **INTIMAR** ao Senhor: **JOÃO BATISTA LEITE**, promitente comprador do **Lote 16 da Quadra 20, do Loteamento Jardim Paraíso**, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, no intuito de pagar as prestações de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu contrato. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dez (2010). Eu, **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino.



Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária - Comarca de Cuiabá Mato Grosso

Regina Maria Teixeira Coelho
Notária
2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

K3/DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, de acordo com o Decreto Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pela Lei 3.079/38, e Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido por **REGINA MACEDO GONÇALVES** na forma do Artigo nº. 32 e Parágrafo 1º da referida Lei 6.766, vem **INTIMAR** ao Senhor: **JOÃO LIBANIO DE OLIVEIRA**, promitente comprador do **Lote 14 da Quadra 20, do Loteamento Jardim Paraíso**, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, no intuito de pagar as prestações de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu contrato. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dez (2010). Eu, **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino.



Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária - Comarca de Cuiabá Mato Grosso

Regina Maria Teixeira Coelho
Notária
2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

K3/DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, de acordo com o Decreto Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pela Lei 3.079/38, e Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que

foi requerido por **REGINA MACEDO GONÇALVES** na forma do Artigo nº. 32 e Parágrafo 1º da referida Lei 6.766, vem **INTIMAR** ao Senhor: **SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA**, promitente comprador do **Lote 05 da Quadra 20, do Loteamento Jardim Paraíso**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, no intuito de pagar as prestações de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu contrato. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dez (2010). Eu, **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino.



Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária - Comarca de Cuiabá Mato Grosso

Regina Maria Teixeira Coelho
Notária
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

K3/DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL

REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO, na qualidade de Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, de acordo com o Decreto

Lei nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pela Lei 3.079/38, e Lei 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e de conformidade com o que foi requerido por **REGINA MACEDO GONÇALVES** na forma do Artigo nº. 32 e Parágrafo 1º da referida Lei 6.766, vem **INTIMAR** ao Senhor: **SILVINO DIAS DE OLIVEIRA**, promitente comprador do **Lote 13 da Quadra 20, do Loteamento Jardim Paraíso**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste, compareça perante este 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sito à Avenida Marechal Deodoro, 330, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, no intuito de pagar as prestações de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu contrato. Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dez (2010). Eu, **REGINA MARIA TEIXEIRA COELHO**, Notária, a subscrevo e assino.



Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária - Comarca de Cuiabá Mato Grosso

Regina Maria Teixeira Coelho
Notária
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

K3/DO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".